

**UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA- UNIMEP**

**MAITÊ PREULH PIEDADE**

**NOVOS ATORES GLOBAIS NO DIREITO INTERNACIONAL: A  
ATUAÇÃO DAS ONGS AMBIENTAIS NO ECOSOC E NAS  
NEGOCIAÇÕES DE KYOTO E COPENHAGUE**

**PIRACICABA-SP**

**2010**

**UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA- UNIMEP**

**MAITÊ PREULH PIEDADE**

**NOVOS ATORES GLOBAIS NO DIREITO INTERNACIONAL: A  
ATUAÇÃO DAS ONGS AMBIENTAIS NO ECOSOC E NAS  
NEGOCIAÇÕES DE KYOTO E COPENHAGUE**

**Dissertação apresentada à Banca  
Examinadora da Universidade Metodista  
de Piracicaba para a obtenção do título de  
MESTRE em Direito Internacional, sob a  
orientação do Professor Doutor Jorge Luís  
Mialhe**

**PIRACICABA-SP**

**2010**

**UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA- UNIMEP**

**MAITÊ PREULH PIEDADE**

**NOVOS ATORES GLOBAIS NO DIREITO INTERNACIONAL: A  
ATUAÇÃO DAS ONGS AMBIENTAIS NO ECOSOC E NAS  
NEGOCIAÇÕES DE KYOTO E COPENHAGUE**

**Dissertação apresentada à Banca  
Examinadora da Universidade Metodista  
de Piracicaba para a obtenção do título de  
MESTRE em Direito Internacional, sob a  
orientação do Professor Doutor Jorge Luís  
Mialhe**

**Data de Aprovação:**

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Banca Examinadora**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## **AGRADECIMENTOS**

**A todos aqueles que estiveram envolvidos em minha vida durante o mestrado e me acompanharam na realização deste sonho, que parecia tão difícil, agradeço pelo incentivo e pela compreensão.**

**Ao meu orientador, Dr. Jorge Luís Mialhe, agradeço pela oportunidade de compartilhar seus conhecimentos e suas experiências, direcionando e colaborando em todas as etapas do meu trabalho.**

**Ao professor Dr. Paulo Affonso Leme Machado agradeço pela atenção dedicada a todos os alunos do mestrado e por ter me inspirado a conduzir minha dissertação à temática internacional ambiental.**

**Aos demais professores desta Universidade que sempre me transmitiram incentivo e força.**

**Aos meus colegas de mestrado, em especial Denise, Leandra e Inácio, que enfrentaram as mesmas dificuldades e as compartilharam durante este período.**

**À Dra. Cristiane Farias Rodrigues dos Santos, Juíza Federal da 1ª Vara Federal de Piracicaba, para quem trabalho diretamente no gabinete, por ter me incentivado em todos os momentos a continuar meus estudos e a ingressar no mestrado.**

**Aos meus colegas de trabalho, que me apoiaram e tiveram muita paciência, principalmente nos últimos meses.**

**Aos meus amigos, que me proporcionam sempre momentos alegres e descontraídos, fortalecendo-me com palavras de conforto.**

**Em especial aos meus pais, José Cesar Sampaio Piedade e Anne Marie Preuilh Piedade, pelo amor incondicional e pelo carinho, em todos os momentos da minha vida.**

## RESUMO

Esta pesquisa analisa a atuação das organizações não-governamentais ambientais no ECOSOC e nas negociações de Kyoto e Copenhague.

As organizações não-governamentais são consideradas novos atores no cenário internacional, ao lado dos tradicionais sujeitos de direito internacional, os Estados e as organizações internacionais intergovernamentais.

Exercem influência nas negociações internacionais e na elaboração de normas de direito internacionais, mediante *lobby* exercido nas organizações internacionais intergovernamentais, nas participações em conferências internacionais e na realização de campanhas internacionais.

Desempenham, assim, o papel de mobilizar a opinião pública, sendo verdadeiros porta-vozes dos problemas sociais.

**PALAVRAS-CHAVES:** Organizações não-governamentais; organizações não-governamentais ambientais; terceiro setor; globalização; sociedade civil; meio - ambiente

## **ABSTRACT**

This research analyzes the role of environmental non-governmental organizations in ECOSOC and Kyoto and Copenhagen negotiations.

Non-governmental organizations are considered as new actors in the international arena, alongside the traditional subjects of international law, states and international intergovernmental organizations.

Influence in the international negotiations and the development of standards of international law, lobby exercised by international intergovernmental organizations, the participation in international conferences and in international campaigns.

They play well the role of mobilizing public opinion, being true spokesmen of social problems.

**Keywords: Non governmental organizations; environment non governmental organizations; third sector; globalization; civil society; environment.**

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>I. A NOVA ORDEM JURÍDICA INTERNACIONAL E SEUS NOVOS ATORES.....</b>	<b>14</b>
I.1. SOBERANIA E GLOBALIZAÇÃO .....	14
I.2. PRESSUPOSTOS DA NOVA ORDEM JURÍDICA INTERNACIONAL E SEUS REFLEXOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 .....	25
I.3. SUJEITOS E NOVOS ATORES DE DIREITO INTERNACIONAL.....	33
I.3.1 O ESTADO .....	35
I.3.2. AS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS.....	37
I.3.3. ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS .....	40
I.3.4. O INDÍVIDUO .....	42
I.3.5. A EMPRESA TRANSNACIONAL .....	44
<b>II. A SOCIEDADE CIVIL, O TERCEIRO SETOR E AS ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS .....</b>	<b>47</b>
II.1. CONCEITO DE SOCIEDADE CIVIL E SEU RESSURGIMENTO CONTEMPORÂNEO .....	47
II.2. O ESTADO E SUA RELAÇÃO COM A SOCIEDADE CIVIL .....	58
II.3. O TERCEIRO SETOR: SURGIMENTO E JUSTIFICATIVAS PARA SUA EXISTÊNCIA .....	64
II.4 AS ONGS COMO ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR .....	68
<b>III. AS ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS AMBIENTAIS NO ECOSOC E NAS NEGOCIAÇÕES DE KYOTO E COPENHAGUE .....</b>	<b>78</b>



III.1 DIREITO AMBIENTAL E DEMOCRACIA PARTICIPATIVA NO DIREITO INTERNACIONAL .....	78
III.1.1 CONFERÊNCIA DE ESTOCOLMO (1972) .....	81
III.1.2 CONFERÊNCIA DO RIO (1992) .....	84
III.2 A INTERAÇÃO ENTRE A ONU E AS ONGS .....	88
III.3 O STATUS CONSULTIVO ATRIBUÍDO PELA ECOSOC .....	91
III.4 MECANISMOS DE ATUAÇÃO: DIREITO À INFORMAÇÃO E DIREITO À PARTICIPAÇÃO .....	95
III.4.1 CONVENÇÃO DE AARHUS (1998) .....	102
III.5 A IMPORTÂNCIA DAS ONGS AMBIENTAIS EM UM CASO PRÁTICO: .....	104
III. 5.1. A CONVENÇÃO DO CLIMA E PROTOCOLO DE KYOTO .....	104
III.5.2. A ARENA E O DESEMPENHO NAS NEGOCIAÇÕES NA CONFERÊNCIA EM COPENHAGUE .....	113
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>117</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>120</b>
<b>ANEXOS:</b>	
CONVENÇÃO QUADRO SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS	
DECLARAÇÃO DA CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O MEIO AMBIENTE HUMANO	
DECLARAÇÃO DO RIO DE JANEIRO SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
PROTOCOLO DE KYOTO	
TRATADO SOBRE O CLIMA (PROPOSTO PELAS ONG´S)	
CONVENÇÃO DE AARHUS	
RESOLUÇÃO 1996	

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CICV	Comitê Internacional da Cruz Vermelha
CMNAD	Comissão Mundial para o Meio Ambiente e Desenvolvimento
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
COP	Conferência das Partes
ECO 92	Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento
ECOSOC	Conselho Econômico e Social das Nações Unidas
FMI	Fundo Monetário Internacional
IPPC	Painel Intergovernamental sobre mudanças climáticas
ONU	Organização das Nações Unidas
OMC	Organização Mundial do Comércio
ONG	Organização Não-Governamental
PNUMA	Programa das Nações Unidas para Meio Ambiente
RIO 92	Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento
TNCs	Corporações financeiras transnacionais
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
WWF	Fundo Mundial da Natureza

## INTRODUÇÃO

Os sujeitos de direito internacional têm variado no decorrer do tempo, mas o Estado sempre exerceu um papel monopolizador, sendo considerado o principal sujeito.

Com o advento da globalização, os Estados nacionais sofrem modificações para se ajustarem às novas necessidades e se adaptarem aos desafios que ultrapassam fronteiras nacionais.

Os ordenamentos jurídicos estatais começam a reconhecer a influência do meio externo, sujeitando-se às normas internacionais e se integrando em organizações internacionais.

No século XX, a sociedade internacional sofre uma profunda transformação com a universalização do mundo jurídico, decorrendo daí o enfraquecimento do domínio do Estado, o reconhecimento de que o homem possui direitos e deveres perante a ordem internacional e a atuação de novos sujeitos de direito internacional, como as organizações internacionais e os indivíduos.

Neste cenário surgem atores que atuam ao lado dos Estados, dos indivíduos e das organizações internacionais, merecendo destaque as organizações não-governamentais, sendo a interação com as Nações Unidas um dos elementos mais expressivos de participação no âmbito internacional.

A própria Carta da ONU, em seu artigo 71, reconhece a participação das organizações não-governamentais ao permitir a consulta a estes órgãos pelos Estados membros e pelos próprios órgãos da entidade.

Essa relação consultiva foi reforçada com a atribuição de *status* consultivo às organizações não-governamentais pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC).

O objeto do presente trabalho é a análise da atuação das organizações não-governamentais como novos atores globais, na área ambiental, dando ênfase em sua atuação no Conselho Econômico e Social das Nações Unidas.

O trabalho está dividido em três capítulos. O primeiro capítulo - A nova ordem jurídica e os novos atores – aborda a nova ordem jurídica internacional influenciada pelos efeitos da globalização, destacando-se os pressupostos e adaptação da ordem jurídica a esta nova realidade e trata dos sujeitos de direito internacional e o surgimento de atores, destacando-se a atuação das organizações não-governamentais.

O segundo capítulo – A sociedade civil, o terceiro setor e as organizações não-governamentais – dispõe sobre o conceito e o ressurgimento contemporâneo da sociedade civil e estabelece sua relação com o Estado, apresentando justificativas para a existência do terceiro setor.

O terceiro capítulo – As organizações não-governamentais ambientais na ECOSOC e nas negociações de Kyoto e Copenhague – expõe o reconhecimento da atuação das organizações não-governamentais pelas Nações Unidas, inclusive com a possibilidade de atribuir status consultivo a essas entidades pelo Conselho Econômico e Social (ECOSOC). Pretendeu-se ainda expor um caso prático: a atuação das ONGs na ratificação do protocolo de Kyoto e na última Conferência da Conferência sobre mudanças climáticas da ONU em Copenhague.

O estudo se justifica na medida em que se constata a interferência de membros da sociedade civil, inclusive organizações não-governamentais, na elaboração de normas de direito internacional, já que atuam na elaboração da agenda das Nações Unidas, participam das convenções internacionais, sem necessidade de autorização, quando possuem *status* consultivo e nos demais casos, por consentimento do comitê preparatório de cada conferência, mediante apresentação de informações sobre competência e relevância de suas atividades.

A conclusão do trabalho terá por fim avaliar em que medida a participação das organizações não-governamentais é importante nas negociações internacionais, qual o impacto que pode provocar na elaboração das normas jurídicas internacionais.

## CAPÍTULO I - A NOVA ORDEM JURÍDICA E OS NOVOS ATORES

### I.1 SOBERANIA E GLOBALIZAÇÃO

No final do século XVI surgiram as primeiras formulações do conceito de soberania e de Estado, as quais evidenciavam que o poder estatal era sujeito único e exclusivo da política, não submetido a nenhum outro poder.<sup>1</sup>

Jean Bodin introduziu o conceito moderno de soberania, sob o fundamento de que a organização do Estado e a restauração da ordem só seriam possíveis por meio da tolerância religiosa e do estabelecimento da monarquia absoluta.<sup>2</sup>

Nesse momento histórico, fim da Idade Média e início da Idade Moderna, eram frequentes os conflitos ocasionados pelos movimentos da reforma protestante e somente com a assinatura dos tratados de Westphalia, em 1648, é que se verificou um momento de paz na Europa.<sup>3</sup>

Por meio desses tratados, encerraram-se as guerras religiosas entre os países católicos e protestantes, sendo a autoridade soberana reconhecida nos países protestantes, ao mesmo tempo em que se admitia a independência da Igreja, não se constatando mais a intervenção direta no domínio do Estado. Esse evento histórico legitimou o poder externo, que estava além do território

---

<sup>1</sup> MIRANDA, Napoleão. Globalização, Soberania Nacional e Direito Internacional. **Revista CEJ**, n. 27, 2004.

<sup>2</sup> JO, Hee Moon; SOBRINHO, Marcelo da Silva. Soberania no direito internacional Evolução ou revolução. **Revista de informação legislativa**, n. 163, ju/set, 2004, p. 13.

<sup>3</sup> IARATOLA, Antonio José. Formação Histórica do Conceito e Soberania in: MIALHE, Jorge Luís (Org). **Direito das relações internacionais: ensaios históricos e jurídicos**. Campinas: Millenium, 2007, fl. 81.

soberano e, dessa maneira, reconheceu-se o princípio da soberania territorial, o qual se tornou base das relações jurídicas internacionais.<sup>4</sup>

Assim, nessa concepção, o território constituía a base das relações internacionais, encontrando seu fundamento de validade nas relações entre Estados que se reconheciam soberanos em seu território e que postulavam, de forma implícita, a coincidência entre identidade nacional e fronteiras estatais.<sup>5</sup>

De fato, a partir da utilização da força sobre um determinado território e população e do monopólio do direito, procurou-se estruturar uma forma de organização do poder, centrada em uma autoridade legal suprema, que se encontrava, teoricamente, livre de intervenção interna ou externa.<sup>6</sup>

Cumprir observar que a elaboração do conceito de soberania decorreu de esforços para tentar racionalizar o poder absoluto, com os objetivos de transformar a força bruta em domínio; converter o poder de fato em poder de direito e outorgar ao processo político uma estrutura apta a conjugar estabilidade com mudança e legalidade com legitimidade.<sup>7</sup>

No século XVIII, houve novas modificações na perspectiva de soberania, sob a influência de Rousseau, o qual em sua obra “O contrato social” transfere a titularidade da soberania do governante para o povo, de modo a caracterizá-la como sendo a expressão da vontade geral, equivalendo ao interesse comum.<sup>8</sup>

---

<sup>4</sup> JO, Hee Moon; SOBRINHO, Marcelo da Silva, op. Cit., p. 13.

<sup>5</sup> TARDIF, Jean. Identidades culturales y desafios geoculturales. **Revista de Cultura**, Madrid, n. 6, 2004. Disponível em: <<http://www.oei.es/pensariberoamerica/ric06a03.htm>>. Acesso em 11 nov. 2008.

<sup>6</sup> COLOMBO, Silvana. Da necessidade de repensar a soberania dos Estados face ao direito do meio ambiente. **Revista Ajuris**, n. 106, junho 2007.

<sup>7</sup> FARIA, José Eduardo. **O direito na economia globalizada**. São Paulo: Millenium, 2004, p. 20.

<sup>8</sup> MIRANDA, Napoleão, op. Cit., p. 88.

A soberania passa a ser compreendida como o resultado da associação de todos os particulares, sendo apenas a soberania popular considerada como absoluta, perfeita e legítima.<sup>9</sup>

De fato, com a superação do Estado absoluto e o surgimento do Estado constitucional moderno, a soberania é transferida da pessoa do soberano para a nação<sup>10</sup>, de acordo com a concepção liberal defendida por pensadores como Emmanoel Joseph Sieyès.<sup>11</sup>

Segundo Sieyès a Constituição política de uma sociedade deve observar as justas relações com a própria nação. Nesse sentido, a vontade da nação é sempre legal, é a própria lei, sendo a Constituição obra do poder constituinte e desse modo, o corpo de representantes, a quem está confiado o poder legislativo ou o exercício da vontade comum só existe da maneira em que a nação lhe quis atribuir.<sup>12</sup>

Essa transformação ocorreu em virtude das crescentes indagações em torno do poder absoluto, no sentido de que uma lei não poderia ser editada e aplicada arbitrariamente, ou seja, sem freios e limites, sem previsibilidade e certeza.<sup>13</sup>

---

<sup>9</sup> ROUSSEAU, Jean- Jacques. **Do contrato Social. Ensaio sobre a origem das línguas.** Tradução Lourdes Santos Machado. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1999, v. I, p. 74.

<sup>10</sup> CRUZ, Paulo Márcio. Soberania e superação do Estado Constitucional Moderno In **Direito, Cidadania e Políticas Públicas II - Direito do Cidadão e dever do Estado.** Porto Alegre: Editora Imprensa Livre, 2007, p.120.

<sup>11</sup> Político Francês, autor da obra “O que é o Terceiro Estado?”, publicada em 1789, período da Revolução Francesa, que lhe proporcionou grande popularidade, pois nesta obra apresenta um projeto de constituição, ressaltando a importância do poder constituinte. **Le Petit Larousse Illustré**, Paris: Larousse, 2006, p. 1730.

<sup>12</sup> SIEYÈS, Emmanoel Joseph. **A Constituinte Burguesa – O que é o Terceiro Estado?** Rio de Janeiro: Liber Juris, 1986, p. 116.

<sup>13</sup> CRUZ, Paulo Márcio, op. Cit., p. 22.



Conclui-se, assim, que o conceito de soberania foi sofrendo modificações, pois foram incorporadas novas características no decorrer do tempo.<sup>14</sup>

Um dos eventos que teve grande influência na modificação de sua antiga concepção foi certamente a globalização.

Lizst Vieira aponta como ponto de partida da globalização o processo de internacionalização da economia, de forma ininterrupta, com o crescimento do comércio e do investimento internacional, desde a Segunda Guerra Mundial e situa a pós-história da globalização na década de 60, momento em que áreas periféricas da economia mundial começam a ser exploradas por empresas transnacionais, sendo presentes a divisão internacional de trabalho e os empréstimos bancários. Destaca o autor que na década de 80, o mundo industrial sofre uma reestruturação, com a revolução informática e das telecomunicações, o que permitiu a descentralização espacial dos processos produtivos, fato este que é complementado pelas privatizações, pela desregulamentação e pela flexibilização dos mercados. Por fim, menciona na segunda metade da década de 80 e começo da década de 90, dois fenômenos que contribuem para a extensão da globalização, quais sejam: - a derrubada do socialismo de Estado na ex- URSS e no Leste Europeu; - transformações ocorridas nos países em desenvolvimento, com a liberação comercial, a saída da crise financeira mediante renegociação da dívida e a privatização das empresas estatais.<sup>15</sup>

---

<sup>14</sup> OLIVEIRA, Liziane Paixão Silva. O conceito de soberania perante a globalização. **Revista CEJ**, n. 32, 2006, p. 82.

<sup>15</sup> VIEIRA, Liszt. **Cidadania e Globalização**. 8 ed. Rio de Janeiro- São Paulo: Record , 2005, p. 77-78.

O termo globalização passa a ser difundido no fim da década de 80 e a exercer sua maior influência a partir da década de 90, em dois sentidos: o primeiro refere-se ao processo de integração da economia mundial e o segundo, à estratégia de desenvolvimento ligada à própria integração com a economia mundial.<sup>16</sup>

De fato, a globalização constitui um processo estruturante em todos os setores, na medida em que obriga os Estados a redefinirem as relações entre território e segurança, território e economia e território e cultura. É certo, portanto, que não pode ser limitado apenas ao fluxo de mercadorias, já que proporciona transformações no próprio modo de representação no mundo.<sup>17</sup>

É o que se verifica atualmente com as entidades regionais, tais como as observadas no seio das sociedades da União Européia, do Mercosul, entre outras, que revestem as mais variadas formas e refletem uma realidade mais complexa, pois as culturas não coincidem, necessariamente, com os contornos dos territórios nacionais.<sup>18</sup>

Nessa conjuntura, verifica-se que o modelo de Estado nacional sofre modificações para se ajustar às novas necessidades e resolver os problemas estruturais, adaptando-se aos novos desafios apresentados pela globalização.

Ocorre uma transformação na escala de organização social que liga comunidades distantes, ao mesmo tempo em que amplia o alcance das relações de poder nas “grandes regiões continentais do mundo”. Verifica-se uma mudança representativa no alcance espacial da ação e da organização sociais, pois atinge uma escala inter-regional ou intercontinental. Denota-se a

---

<sup>16</sup> PRADO, Luiz Carlos Denorme. **Globalização: notas sobre um conceito controverso.** Disponível em: <http://esscp.globalizacao.googlepages.com/LuisCarlosDelormePrado.pdf>. Acesso em: 22 de dezembro de 2009.

<sup>17</sup> TARDIF, Jean, op. Cit.

<sup>18</sup> Ibid.

aceleração e o aprofundamento do impacto dos fluxos e padrões inter-regionais de interação social.<sup>19</sup>

Atualmente, a globalização pode ser conceituada como uma crescente interdependência, entre as nações e principalmente entre as empresas, que se materializa por meio do fluxo de comércio, do capital, de pessoas e tecnologia.<sup>20</sup> Novos atores, lógicas, dinâmicas e procedimentos que se interceptam e ultrapassam as fronteiras tradicionais.<sup>21</sup>

O processo de internacionalização dos processos produtivos, que foi impulsionado pela revolução tecnológica e pela internacionalização dos capitais, não resultou na unificação nem homogeneização, pois as poucas benfeitorias decorrentes da globalização ficam concentradas num pequeno grupo de países, no qual ainda são compartilhadas de forma desigual.<sup>22</sup>

A globalização da economia produziu relações de interdependência, impulsionando os Estados a se reunirem, ao menos, em grupos, desaparecendo as fronteiras comerciais<sup>23</sup>, o que proporcionou dificuldades crescentes na edição das normas, já que a ordem socioeconômica se encontra cada vez mais multifacetada e policêntrica.<sup>24</sup>

Desse modo, percebe-se que ao lado da concepção tradicional de Estado está o crescimento das organizações e coletividades internacionais e transnacionais, tais como a ONU e seus órgãos especializados e até mesmo os grupos de pressão internacionais e os movimentos nacionais, os quais acabam por alterar a forma e dinâmica do Estado, que se transformou em uma arena

---

<sup>19</sup> HELD, David; MCGREW, Anthony. **Prós e Contras da Globalização**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar editor, 2001, p. 12-13.

<sup>20</sup> MIRANDA, Napoleão, op. Cit., p. 89.

<sup>21</sup> FARIA, José Eduardo, op. Cit., p.14.

<sup>22</sup> OLIVEIRA, Liziane Paixão Silva, op. Cit., p. 85.

<sup>23</sup> CRUZ, Paulo Márcio, op. Cit., p. 193.

<sup>24</sup> FARIA, José Eduardo, op. Cit., p. 15.

fragmentada de formulação de decisões políticas, permeada por redes transnacionais, seja governamentais ou não-governamentais e por órgãos e forças internos.<sup>25</sup>

Caracteriza-se a globalização basicamente pela integração da economia, provocada pela crescente diferenciação estrutural e funcional dos sistemas produtivos e, conseqüentemente, ampliação das redes empresariais, comerciais e financeiras em escala mundial.<sup>26</sup>

Segundo José Eduardo Faria, a globalização foi convertida em uma das chaves interpretativas do mundo contemporâneo, conforme trecho a seguir:

a crescente autonomia adquirida pela economia em relação à política; a emergência de novas estruturas decisórias operando em tempo real e com alcance planetário; as alterações em andamento nas condições de competitividade de empresas, setores, regiões, países e continentes; a transformação do padrão de comércio internacional, deixando de ser basicamente intersetorial e entre firmas e passando a ser eminentemente intra-setorial e intrafirmas; a desnacionalização dos direitos; a desterritorialização das formas institucionais e a descentralização das formas políticas do capitalismo; a uniformização e a padronização das práticas comerciais no plano mundial, a desregulamentação dos mercados de capitais a interconexão dos sistemas financeiro e securitário em escala global, a realocação geográfica dos investimentos produtivos e a volatilidade dos investimentos

---

<sup>25</sup> HELD, David e MCGREW, Anthony, op. Cit., p. 31.

<sup>26</sup> FARIA, José Eduardo, op. Cit., p.52.

especulativos; a unificação dos espaços de reprodução social, a proliferação dos movimentos migratórios e as mudanças radicais ocorridas na divisão internacional do trabalho; e por fim, o aparecimento de uma estrutura política-econômica multipolar incorporando novas fontes de cooperação e conflito tanto no momento do capital quanto no desenvolvimento do sistema mundial.<sup>27</sup>

Rompe-se, assim, o vínculo exclusivo entre o território e o poder político em razão de novas instituições internacionais e transnacionais que vinculam Estados soberanos e transformam a soberania num exercício compartilhado de poder.<sup>28</sup>

É certo, portanto, que as tendências e os processos da globalização modificam uma constelação histórica. De fato, o sistema econômico internacional, no qual os Estados fixam os limites entre a economia interna e as relações de comércio externas, transformaram-se, no decorrer da globalização dos mercados, numa economia transnacional. O aumento do volume e da densidade do comércio, que ultrapassa as fronteiras, sobretudo o comércio de bens industrializados e de serviços, de um lado, e a discussão sobre a importância do salto gigantesco efetuado pelos investimentos diretos, de outro, enfocam unidades de fluxo no interior do mesmo meio. Por isso, a questão mais relevante consiste hoje na aceleração do fluxo do capital internacional e

---

<sup>27</sup> Ibid., p. 59-60.

<sup>28</sup> HELD, David e MCGREW, Anthony, op. Cit., p. 31.

na imperiosa valorização das praças de investimentos (*Standorte*) de uma nação por meio dos mercados financeiros interconectados em nível global.<sup>29</sup>

Ulrick Beck define a globalização como “processo que produz as conexões e os espaços transnacionais e sociais, que revalorizam culturas locais e põem em cena terceiras culturas.”<sup>30</sup>

Nesse mesmo ponto de vista, Octavio Ianni descreve que no âmbito global as relações de interdependência e integração podem ser vistas como novas e consideradas de grande importância, pois têm implicações locais, nacionais e continentais.<sup>31</sup>

Anthony Giddens atribuiu que uma das consequências da modernidade é a globalização, marcada por um processo de desenvolvimento desigual que tanto fragmenta como coordena, introduzindo novas formas de interdependência mundial. É um processo dialético na medida em que cria formas de risco e perigo ao mesmo tempo em que produz novas possibilidades de segurança global.<sup>32</sup>

Diante desse novo panorama, caracterizado basicamente pela integração da economia, a crescente diferenciação estrutural e funcional dos sistemas produtivos e consequente ampliação das redes empresariais,

---

<sup>29</sup> HABERMAS, Jürgen. **Era das Transições**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, p. 103.

<sup>30</sup> BECK, Ulrich. **O que é globalização? Equívocos do globalismo respostas à globalização**. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 31-32.

<sup>31</sup> IANNI, Octavio, **A sociedade global**. 7 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999, p.147.

<sup>32</sup> GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1991, p. 174.

comerciais e financeiras em escala mundial, vislumbram-se efeitos na produção das normas jurídicas.<sup>33</sup>

O direito positivo enfrenta dificuldades crescentes na edição das normas, já que a ordem socioeconômica se encontra cada vez mais multifacetada e policêntrica.<sup>34</sup>

Nessa mesma perspectiva, mercado e economia mundial necessitam de uma nova política que crie um quadro de regulamentação fundamental ao seu funcionamento, principalmente para lidar com as anomalias e disparidades que são criadas pela globalização.<sup>35</sup>

É notório que, no curso da globalização, os Estados nacionais não estão perdendo apenas o poder decisório e normativo, mas igualmente o controle sobre a aplicação das leis regulamentadoras. Em cena, destaca-se o paradoxal princípio de autofortalecimento por meio do auto-enfraquecimento, posto que os Estados nacionais se sentem obrigados a delegar seus instrumentos a outras instâncias a fim de terem mais chances de controle, pois somente desse modo será possível renovar e ampliar o poder de influência e conformação na condição de Estado pós-nacional.<sup>36</sup>

Com efeito, verifica-se atualmente uma mudança representativa no alcance espacial da ação e da organização sociais, pois atinge uma escala inter-regional ou intercontinental.<sup>37</sup>

---

<sup>33</sup> FARIA, José Eduardo, op. Cit., p. 15.

<sup>34</sup> Ibid., p. 15.

<sup>35</sup> DUPAS, Gilberto. **Atores e poderes na nova ordem global- Assimetrias, instabilidades e imperativos de legitimação.** São Paulo: Editora Unesp, 2005, p. 269.

<sup>36</sup> BECK, Ulrich, op. Cit., p. 235.

<sup>37</sup> HELD, David e MCGREW, Anthony, op. Cit., p. 12-13.

Sob esse prisma, constata-se que, como uma tendência histórica, as funções e os processos dominantes na era da informação destacam-se por estar organizados em torno de redes<sup>38</sup> de comunicação, as quais podem ser definidas como malhas em que se assegura a circulação dos fluxos: econômicos, sociais, políticos e culturais.<sup>39</sup>

Depreende-se que as bases significativas da sociedade, espaço e tempo estão sendo modificadas, organizadas em torno do espaço de fluxos e de tempo. De fato, os processos de transformação social ultrapassam a esfera das relações sociais e as técnicas de produção, de forma que afetam a cultura e o poder de forma profunda.<sup>40</sup>

Os ordenamentos jurídicos estatais dão início ao reconhecimento da influência do meio externo, os Estados começam a se sujeitar às normas internacionais, bem como se incorporam às organizações internacionais comunitárias, o que pressupõe uma limitação da soberania. Certamente essa realidade alterou a característica mais evidente do Estado moderno: a soberania como forma de organização política.<sup>41</sup>

Nesse contexto, o conceito de soberania territorial, como era reconhecido nas relações jurídicas internacionais, sofre modificações no decorrer do tempo, especialmente com o advento da globalização, pois os Estados são obrigados a se readaptarem para solucionar os problemas globais,

---

<sup>38</sup> CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. v. I. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 497.

<sup>39</sup> RUBIM, Antonio Albino Canelas; RUBIM, Iuri Oliveira e VIEIRA, Mariella Pitombo **Atores sociais, redes e políticas culturais**. Disponível em: [http://www.cult.ufba.br/Artigos/atoressociais\\_redes\\_e\\_politicasculturais\\_catedra2005.pdf](http://www.cult.ufba.br/Artigos/atoressociais_redes_e_politicasculturais_catedra2005.pdf). Acesso em: 22 de dezembro de 2009.

<sup>40</sup> CASTELLS, Manuel, op. Cit., p. 504.

<sup>41</sup> CRUZ, Paulo Márcio, op. Cit., p. 194.



reconhecendo a aplicação de normas de direito internacional firmadas em acordos e tratados.

## **I.2 NOVOS PRESSUPOSTOS DA ORDEM JURÍDICA INTERNACIONAL E SEUS REFLEXOS NA CONSTITUIÇÃO DE 1988**

A ordem internacional tradicional, que se fixava nos princípios normativos da territorialidade, soberania, autonomia e legalidade, teve seus alicerces abalados pela globalização econômica e pelo fim da bipolaridade da guerra fria, que afetava consideravelmente a própria democracia e cidadania.<sup>42</sup>

Os Estados modificam o modo de agir e os seus mecanismos de funcionamento para se adaptarem às novas realidades do mercado, em razão de variáveis econômicas como a expansão do comércio mundial, políticas macroeconômicas e maior mobilidade internacional do capital, com intuito de driblarem os problemas, que se tornaram imediatamente globais, impossíveis de serem solucionados por meio de políticas nacionais isoladas.<sup>43</sup>

Nesse contexto, o Estado diminuiu seu poder de intervenção e compartilhou a titularidade de iniciativa com diferentes forças, que transcendem o nível nacional, para se adaptar às novas realidades do mercado.<sup>44</sup>

Essas principais forças, que conduzem mais à desregulamentação do que ao controle, referem-se às estratégias e orientações ditadas pelo Banco Mundial, Fundo Monetário Internacional e Organização Mundial do Comércio,

---

<sup>42</sup> VIEIRA, Liszt. **Os argonautas da cidadania**. Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 28.

<sup>43</sup> *Ibid.*, p. 28.

<sup>44</sup> FARIA, José Eduardo, *op. Cit.*, p. 141.

as quais visam à liberalização do comércio e à ampla circulação do fluxo de capitais.<sup>45</sup>

Nessa perspectiva, os Estados nacionais encontram-se pressionados em duas frentes, quais sejam: a primeira, pelas exigências de um Estado minimalista, no qual a autonomia reduz a opções restritas à aplicação das normas neoliberais e pela desregulamentação dos mercados, mediante a privatização dos serviços, e a segunda, pela deterioração progressiva do quadro social, resultando na exigência de um Estado forte e um aparato regulador eficiente.<sup>46</sup>

Assim, se os Estados são atores principais na ordem jurídica global é certo que as corporações multinacionais<sup>47</sup> são agentes dominantes na economia mundial, pois podem controlar imenso poder econômico e com isso ter capacidade de influenciar o sistema político de seus países e dos lugares em que se encontram suas filiais, afinal, salvo raras exceções, possuem orçamentos maiores do que muitas nações.<sup>48</sup>

Nesse contexto, observa-se que o Estado enfrenta muitas dificuldades para atingir suas finalidades, por diversos motivos, tais como a escassez dos recursos; a passagem da economia de mercado para uma economia globalizada, o que dificulta o processo de criação e aplicação de normas, em razão do aspecto multifacetário das relações de produção, consumo e prestação de serviços, a concentração de riquezas, as políticas salariais, previdenciárias, assistenciais; enfim, tudo exige maior esforço do Estado para

---

<sup>45</sup> MARTIN, Hans-Peter & SCHUMANN, Harald. **A armadilha da Globalização**. 2 ed. São Paulo: Globo, 1998, p. 18.

<sup>46</sup> DUPAS, Gilberto, op. Cit., p. 28.

<sup>47</sup> O termo multinacional é utilizado pelo autor, contudo seria mais apropriada a terminologia transnacional, introduzida por Philip C. Jessup, no sentido de que sua atuação transcende fronteiras nacionais. JESSUP, Philip C.. **Direito Transnacional**. São Paulo: Fundo de Cultura, 1965, p. 21

<sup>48</sup> GIDDENS, Anthony, op. Cit., p. 75-76.

administrar seus recursos e bem governar para atingir o bem-estar de sua população.<sup>49</sup>

É certo que o desenvolvimento econômico do último século proporcionou um entrelaçamento em todo mundo, pois a necessidade de crescer fez com que houvesse um transbordamento de fronteiras no campo empresarial. As empresas multinacionais possuem uma base territorial planetária na medida em que é possível executar uma política econômica global.<sup>50</sup>

Hodiernamente, o Estado convive com organizações internacionais (de cooperação e integração), organizações não-governamentais (ONGs) e corporações financeiras transnacionais (TNCs), ao mesmo tempo em que mantém sua soberania como fundamento para sua ordem jurídica, embora possa limitar o uso desta em suas prerrogativas.<sup>51</sup>

A conexão entre cada país a uma rede global fez-se necessária para a abertura de novos mercados, assim como o capital precisou de uma extrema mobilidade e as empresas necessitaram de uma capacidade de informação maior.<sup>52</sup>

Nessa situação, os Estados, exatamente por causa dessa interdependência e abertura da economia internacional, necessitam criar estratégias em nome do empresariado a fim de possibilitar o aumento de riqueza e poder. Ao entrarem na arena internacional, procuram direcionar suas

---

<sup>49</sup> TOMAZ, Carlos Alberto Simões de. A compreensão do poder como fenômeno político-jurídico na nova ordem mundial. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília, a. 41, n. 163 jul/set. 2004, p. 288.

<sup>50</sup> CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. Um exame crítico-deliberativo da legitimidade da nova ordem econômica internacional in **Jurisdição Constitucional e Direitos Fundamentais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, p. 468.

<sup>51</sup> MATTOS, Adherbal Meira. Soberania e a Nova Ordem Mundial in **Curso de Direito Internacional Contemporâneo**. Rio de Janeiro: 2003, p. 3.

<sup>52</sup> CASTELLS, Manuel, op. Cit., p. 104.

políticas com intuito de incrementar a competitividade das empresas que se encontrem sob jurisdição destes.<sup>53</sup>

Daí porque as políticas econômicas tradicionais, realizadas dentro dos limites das economias nacionais, encontram-se cada vez mais ineficientes, uma vez que fatores, tais como política monetária, taxas de juros e inovações tecnológicas, estão cada vez mais ligados e dependentes aos movimentos globais e às novas estratégias utilizadas pelos Estados, como a desregulamentação e privatização, tornam-se necessárias para se adaptar a essa nova realidade.<sup>54</sup>

Como se depreende, a globalização, marcada pela existência de uma imensa variedade de lugares conectados entre si, os quais cruzam as fronteiras nacionais, estabelecem novos círculos sociais, criam redes de comunicação mais eficientes, estimulam as relações de mercado e novas formas de convivência, transformou nossa sociedade mundial de forma a interferir e relativizar a atuação do Estado.<sup>55</sup>

Corroborando essa perspectiva, toda a engrenagem institucional, forjada em torno do Estado-nação e do pensamento jurídico constituído a partir dos princípios da soberania, da autonomia, da separação dos poderes, dos direitos individuais, das garantias fundamentais, está sendo questionada em razão da diversidade, da heterogeneidade e da complexidade dos mercados de insumo, produção, capitais, finanças e consumo.<sup>56</sup>

Nesse contexto, a cooperação internacional e a coordenação de políticas nacionais tornaram-se requisitos necessários para enfrentar as

---

<sup>53</sup> Ibid., p. 108.

<sup>54</sup> CASTELLS, Manuel, op. Cit., p. 108.

<sup>55</sup> BECK, Ulrich, op. Cit., p. 18.

<sup>56</sup> FARIA, José Eduardo, op. Cit., p. 23.

consequências de um mundo globalizado, pois é evidente que o tráfico de drogas, os fluxos de capital, os riscos ambientais, os terroristas não conhecem fronteiras.<sup>57</sup>

Certamente o crescimento das organizações e coletividades internacionais, desde a ONU e seus órgãos especializados até mesmo a atuação de grupos de pressão internacionais, resultou na alteração da dinâmica do Estado e da própria sociedade civil.<sup>58</sup>

Isto reflete nas modificações constitucionais do Estado, pois os direitos, os deveres e o bem-estar dos indivíduos somente serão efetivamente garantidos se houver uma adequação com os regimes, leis e instituições regionais e globais.<sup>59</sup>

Assim, o Estado teve que se adaptar à nova orientação global da economia, desenvolvendo atividades conjuntas com os agentes privados, com o objetivo de atingir a estabilização econômica,<sup>60</sup> de forma que as relações econômicas deixam o plano individual para se inserir no contexto das relações entre as nações, com o objetivo de instituir uma sociedade internacional que vise a eliminar conflitos.<sup>61</sup>

Nessa perspectiva, verifica-se que houve em nossa Constituição Federal de 1988 uma verdadeira reforma constitucional, reputada como necessária para a “governabilidade”, visando à manutenção do plano de estabilização da economia e à consolidação definitiva da moeda real.<sup>62</sup>

---

<sup>57</sup> Ibid., p. 33.

<sup>58</sup> Ibid., p. 31.

<sup>59</sup> HELD, David & MCGREW, Anthony, op. Cit., p. 89.

<sup>60</sup> DERANI, Cristiane. **Direito Ambiental Econômico**. São Paulo: Max Limonada, 1997, p. 193.

<sup>61</sup> FONSECA, João Bosco Leopoldino. **Direito Econômico**. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001, p. 111.

<sup>62</sup> BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 11 ed. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 611.

Essa reforma foi realizada no título da Constituição Federal que se refere à ordem econômica e financeira, artigos 170 e seguintes, assegurando preferência à iniciativa privada para exploração da atividade econômica, pois a exploração direta pelo Estado passa a ser permitida apenas quando necessária aos imperativos de segurança nacional ou de relevante interesse coletivo, nos casos a serem definidos em lei.

Constata-se uma mudança na intervenção do Estado no domínio econômico, sua atuação é subsidiária, estimula-se a exploração da atividade econômica pela iniciativa privada, verificando-se, nesse período, a privatização de empresas estatais, a criação de agências reguladoras, o crescimento de atividades de fomento, inclusive estimulando-se parcerias públicas e privadas.

De fato, a promulgação de emendas constitucionais, a partir de agosto de 1995, durante o governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, buscava a abertura da economia brasileira ao mercado e ao capitalismo internacional para atender às expectativas da política do neoliberalismo.<sup>63</sup>

Assim, a ordem econômica na Constituição de 1988 consagra um regime de mercado organizado, que opta pelo tipo liberal do processo econômico, permitindo a intervenção do Estado apenas para coibir abusos e preservar a livre concorrência, evitando a formação de monopólios e o abuso do poder econômico com intuito de aumento arbitrário de lucros, correspondendo sua posição ao neoliberalismo, com a defesa da livre iniciativa.<sup>64</sup>

A respeito do tema é oportuna a reflexão de João Bosco Leopoldino da Fonseca:

---

<sup>63</sup> GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. 5 ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 203.

<sup>64</sup> *Ibid.*, p. 218.

A comunidade mundial vive hoje esse momento de recuo do Estado, que sente a necessidade de incentivar e estimular a iniciativa privada, vive e concretiza a convivência de o Estado não atuar diretamente no domínio econômico, a imperatividade de o Estado não explorar diretamente a atividade econômica. A atuação estatal vê-se, conseqüentemente, limitada à esfera normativa e reguladora da atividade econômica.

O movimento pela privatização encontra eco em todo o mundo. Desde os países antes tidos como capitalistas, ou neocapitalistas, até os países de corrente socialista, todos defendem a limitação do Estado, a sua contenção no âmbito da atuação como agente normativo e regulador, sem o absentéismo característico do período liberal.<sup>65</sup>

Em meados de 2007, houve uma crise financeira internacional no mercado norte-americano, mais precisamente no setor de hipotecas de alto risco, que ocasionou a falência do banco de investimentos Lehman Brothers e proporcionou consequências no sistema financeiro internacional, resultando numa crise sistêmica.<sup>66</sup>

Isto porque de acordo com a atual configuração dos sistemas financeiros, multiplicaram-se os prejuízos em razão dos derivativos de crédito e dos produtos lastreados em crédito imobiliário, provocando a redistribuição dos riscos, de forma global, a uma grande variedade de instituições financeiras.<sup>67</sup>

---

<sup>65</sup> FONSECA, João Bosco Leopoldino, op. Cit., p. 103.

<sup>66</sup> BRESSER- PEREIRA, Luiz Carlos et al. Crise e recuperação da confiança. **Rev. Econ. Polit.**, São Paulo, v. 29, n. 1, Mar. 2009. Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-31572009000100008&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-31572009000100008&lng=en&nrm=iso)>. access on 15 Feb. 2010. doi: 10.1590/S0101-31572009000100008, p. 3.

<sup>67</sup> Ibid. p. 3.

Nesse novo cenário, constata-se um fortalecimento do Estado, destruindo-se o mito de que os Estados Nacionais, desde as reformas neoliberais, estariam diminuídos em suas funções.<sup>68</sup>

Ao lado da atuação do Estado, constata-se o aparecimento de processos culturais e das comunicações que estimulam novas vias de participação política.<sup>69</sup>

Essas novas vias de participação política são evidenciadas pela atuação de associações, oriundas da própria sociedade civil, como as organizações não-governamentais, que buscam atingir demandas sociais que não foram totalmente supridas pelo Estado.

A esfera pública passa a ser sustentada por direitos de liberdade à expressão e de participação, sendo os cidadãos co-autores na medida em que dispõem de mecanismos de atuação e não são somente destinatários das normas.<sup>70</sup>

Essa movimentação da sociedade civil se verifica principalmente nas situações de interesse geral, pois nessa perspectiva os Estados são obrigados a movimentar-se no âmbito internacional de forma solidária para que seja possível atingir uma boa governança.<sup>71</sup>

Sob este prisma formam-se redes internacionais entre governos, organizações internacionais, atores privados e organizações não-governamentais, fenômenos importantes na cartografia da globalização.<sup>72</sup>

---

<sup>68</sup> MATTOS, Fernando Augusto Mansor de. **A crise financeira internacional de 2008/2009 e a derrocada dos mitos do neoliberalismo.** Disponível em: [http://www.sep.org.br/artigo/1542\\_aac0c09ae625aeb2d3987885f47eb2d4.pdf](http://www.sep.org.br/artigo/1542_aac0c09ae625aeb2d3987885f47eb2d4.pdf). Acesso em: 15/02/2010.

<sup>69</sup> HELD, David e MCGREW, Anthony, op. Cit., p. 84.

<sup>70</sup> CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza, op. Cit., p. 466.

<sup>71</sup> PUREZA, José Manuel. **Para um internacionalismo pós-vestefaliano.** Disponível em: [www.eurozine.com/articles/articles\\_2002-04-26.pureza-pt.htm](http://www.eurozine.com/articles/articles_2002-04-26.pureza-pt.htm). Acesso em: 11/06/2009.

<sup>72</sup> Ibid., p. 7.



Observam-se sujeitos e novos atores na ordem internacional, lógicas, dinâmicas e procedimentos que se interceptam e ultrapassam as fronteiras tradicionais.<sup>73</sup>

### **I.3 SUJEITOS E NOVOS ATORES DE DIREITO INTERNACIONAL**

As normas jurídicas, em razão de fatos determinados, impõem deveres ou atribuem direitos e as entidades são os destinatários das normas. Nesse contexto, a personalidade exprime uma relação entre entidade e ordem jurídica determinada.<sup>74</sup>

No âmbito do direito internacional inexistente norma escrita para determinar quais são os seus sujeitos e a medida de suas capacidades, decorrendo divergências entre os doutrinadores.<sup>75</sup>

De acordo com Celso de Albuquerque Mello, a noção de sujeito de direito internacional pode ser analisada nas dimensões sociológica, histórica e lógica-jurídica. Na dimensão sociológica, a comprovação histórica deve ser considerada para discernir os poderes decisórios na vida internacional. Na concepção histórica pressupõe-se que os poderes decisórios na vida internacional variam segundo a época histórica. Na dimensão lógica-jurídica parte-se do pressuposto de que não pode haver uma ordem jurídica sem destinatários.<sup>76</sup>

---

<sup>73</sup> FARIA, José Eduardo, op. Cit., p. 14.

<sup>74</sup> ANZILOTTI, Dionísio. **Cours de droit international**. Paris: Panthéon-Assas, 1999, p. 122.

<sup>75</sup> GARCIA, Marcio P. P. Sujeitos "atípicos" de direito internacional in ACCIOLY, Elizabeth (org.) **Direito no Século XXI**. Curitiba: Juruá, 2008, p. 411-412.

<sup>76</sup> MELLO, Celso Albuquerque de. **Curso de Direito Internacional Público**. 15 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 346-347.

Os sujeitos de direito internacional têm variado no decorrer do tempo, mas observa-se que o Estado exerceu papel monopolizador até o século XIX<sup>77</sup> e parte do século XX, até o final da 1ª Guerra Mundial.

Atualmente, constata-se o surgimento de sujeitos e atores em razão do relacionamento externo com outros entes titulares de direitos e deveres na órbita internacional.<sup>78</sup>

Com efeito, os sujeitos de direito internacional alteraram-se com as mudanças históricas. Destaque-se que, após a 1ª Guerra Mundial, novos atores internacionais se destacaram, como as organizações não-governamentais, e a partir de 1960 passaram a merecer realce as empresas transnacionais.<sup>79</sup>

Nesse contexto, é importante distinguir os sujeitos dos atores de direito internacional.

Os sujeitos seriam dotados de personalidade jurídica em direito internacional, assim teriam capacidade de fazer valer esses direitos no âmbito internacional. São considerados como sujeitos de direito internacional os Estados, as organizações internacionais<sup>80</sup> e os indivíduos.

Os atores no cenário internacional exercem influência considerável, mas não participam da vida na comunidade internacional como titulares de direitos e deveres próprios.<sup>81</sup>

---

<sup>77</sup> Ibid., p. 347.

<sup>78</sup> GARCIA, Marcio P. P, op. Cit., p. 412.

<sup>79</sup> FAVARO, Luciano Monti. Os sujeitos de direito internacional econômico. **Revista do mestrado em Direito da Universidade Católica de Brasília**. p. 67. Disponível em: <http://www.rvmd.ucb.br/sites/000/77/00000003.pdf>. Acesso em: Acesso em 14/07/2009 às 10:11

<sup>80</sup> HERDEGEN, Mathias. **Derecho Internacional Público**. México: Fundação Konrad Adenauer, 2005, p. 65.

<sup>81</sup> Ibid., p. 65.

Deste modo, a par dos sujeitos como os Estados, as organizações internacionais e os indivíduos, surgiram como atores, as empresas transnacionais e as organizações não governamentais, que exercem influência considerável no cenário internacional, inclusive na elaboração de normas e tratados.

Faz-se necessária, assim, a análise dos sujeitos e novos atores no Direito Internacional.

### **I.3.1 O ESTADO**

Os Estados são os principais sujeitos de direito internacional público, destacando-se por sua atuação, já que o direito internacional move-se em torno, predominantemente, das relações interestatais.<sup>82</sup>

No contexto internacional, o Estado não se encontra subordinado a nenhum outro membro da comunidade, apenas se submete ao direito internacional, que lhe proporciona de certa maneira uma proteção jurídica.<sup>83</sup>

A história mais moderna das relações internacionais demonstra que os Estados têm que manter uma moderação, pois nem mesmo as grandes potências nem as superpotências podem resolver aos seus gostos os problemas que lhes preocupam, nem de modo geral podem se comportar de livre autonomia.<sup>84</sup>

---

<sup>82</sup> MELLO, Celso Albuquerque de, op. Cit., p. 355.

<sup>83</sup> DINH, Nguyen Quoc et alli. **Direito Internacional Público**. 2 ed. Lisboa: Fundação Calouste Guldenkian, p. 418.

<sup>84</sup> RIDRUEJO, José A. Pastor. **Curso de Derecho Internacional Público y Organizaciones Internacionales**. 7ed. Madrid: Tecnos, 2000, 279.

Dessa forma, é certo que o Estado soberano não vive isolado, mas inserto no contexto da sociedade internacional, e dentro desse meio coletivo torna-se necessário que sejam impostos alguns limites à soberania estatal.<sup>85</sup>

Para caracterizar-se como sujeito de direito internacional, deve apresentar uma unidade jurídica determinada, com base em três elementos: um território, um povo e um poder estatal, conforme a teoria exposta por Georg Jellinek.<sup>86</sup>

Uma nova teoria foi apresentada com a Convenção Panamericana de Montevideo de 1933, sobre Direitos e Deveres dos Estados, a seguir transcrita: “O Estado, como pessoa de Direito Internacional, deve reunir os seguintes requisitos: a) população permanente; b) território determinado; c) Governo; e d) a capacidade de entrar em relações com os demais Estados.”<sup>87</sup>

Cumprido observar que existem ainda teorias que acrescentam o reconhecimento internacional do Estado como necessário para o exercício de sua personalidade.<sup>88</sup>

No entanto, o reconhecimento do Estado é um simples ato de constatação do Estado, que preexiste a ele e dessa forma, não pode ser considerado que somente mediante o reconhecimento é que se adquire a personalidade jurídica.

Analisa-se os elementos mais reconhecidos pela doutrina para caracterização do Estado, quais sejam: soberania, território, povo e finalidade.

A soberania pode ser vista, em sentido político, como a plena eficácia do poder do Estado sobre seu território, caracterizada por ser: - una, na medida

---

<sup>85</sup> Ibid., p. 287.

<sup>86</sup> HERDEGEN, Mathias, op. Cit., p. 72.

<sup>87</sup> SOARES, Guido Fernando Silva. **Curso de Direito Internacional Público**. São Paulo: Atlas, 2002, p. 144.

<sup>88</sup> Ibid., p. 144.

em que não admite a convivência de duas soberanias; - indivisível, porque é aplicável aos fatos ocorridos no Estado; - inalienável, não podendo ser transmitida a outro titular e imprescritível, uma vez que o poder soberano aspira à permanência.<sup>89</sup>

O território é o espaço sobre o qual o Estado exerce sua soberania, no qual sua ordem jurídica apresenta validade.<sup>90</sup>

O povo refere-se ao conjunto de indivíduos que se unem a fim de constituir o Estado, de forma a estabelecer um vínculo, participando da formação de sua vontade e do exercício de seu poder.<sup>91</sup>

A finalidade se encontra presente no Estado na medida em que existe um fim geral: o bem comum, que proporciona um meio para que os indivíduos possam alcançar suas finalidades particulares.<sup>92</sup>

Desse modo, o Estado é o principal sujeito de direito internacional, destacando-se por possuir plena capacidade jurídica de direito internacional público.

### **I.3.2 AS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS**

Nos dias atuais é indiscutível que o sistema internacional não representa a homogeneidade que havia no passado, já que a par dos sujeitos tradicionais, os Estados, surgiram outros que desempenham um importante papel, dentre os quais se destacam as organizações internacionais.<sup>93</sup>

---

<sup>89</sup> DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 19 ed. São Paulo: Saraiva, 1995, p. 68-69.

<sup>90</sup> Ibid., p. 74.

<sup>91</sup> Ibid., p. 85.

<sup>92</sup> Ibid., p. 91.

<sup>93</sup> RIDRUEJO, José A. Pastor, op. Cit., p. 655.

As organizações internacionais são criadas a partir da iniciativa dos próprios Estados, com um fim determinado, para atender a demandas que pertenciam antes à competência de cada Estado.<sup>94</sup>

Essa criação resulta de um ato determinado consubstanciado em tratado ou convenções multilaterais, os quais são regulados pelo direito internacional.<sup>95</sup>

A personalidade jurídica é adquirida com a constituição da organização, sendo independente da personalidade de seus membros.<sup>96</sup>

A partir de 1945, término da Segunda Guerra Mundial, aumenta-se a percepção de que é necessária uma cooperação internacional para que seja possível prevenir novos conflitos mundiais e sejam intensificadas as colaborações entre os Estados. Nesse sentido, a Carta das Nações Unidas conserva os princípios de base da antiga Sociedade das Nações, mas aumenta suas estruturas, altera o seu modo de funcionamento e amplia suas competências de forma a revivificar a cooperação técnica, pois as organizações preexistentes mais importantes ou criadas depois da guerra foram reunidas no sistema das Nações Unidas, havendo, dessa forma, uma coordenação estreita das instituições técnicas.<sup>97</sup>

De fato, esse aumento no número de organizações internacionais decorre do processo de institucionalização das relações internacionais, uma vez que os Estados as criam para poder dar efetividade aos acordos com os demais Estados.<sup>98</sup>

Frise-se que em razão da soberania dos Estados não é obrigatória sua participação numa organização internacional, sendo assim sua candidatura

---

<sup>94</sup> VARELLA. Marcelo D, op. Cit. p. 259.

<sup>95</sup> SOARES, Guido Fernando Silva, op. Cit., 1995, p. 151.

<sup>96</sup> MELLO, Celso D. de Albuquerque, op. Cit., p.604.

<sup>97</sup> DINH, Nguyen Quoc et alli, op. Cit., p. 588-589.

<sup>98</sup> VARELLA. Marcelo D., op. Cit., p. 259.

sempre discricionária. Da mesma forma que a soberania não lhes garante a participação em qualquer organização, devendo ser respeitados os critérios de admissão previstos no tratado constitutivo.<sup>99</sup>

Com efeito, vislumbra-se que as organizações intergovernamentais têm mostrado destaque em suas atuações em virtude das necessidades que são impostas pelas realidades e os deveres de cooperação entre Estados, o que se intensificou com a expansão do intercâmbio de pessoas e informações, além das exigências modernas que propulsionam a cooperação para a solução dos problemas comuns.<sup>100</sup>

São sujeitos de direito internacional e possuem poder para celebrar tratados.

Essas organizações podem ser divididas em organizações universais, nas quais se destacam: a ONU, a OMC, e como organizações regionais sobressaem-se a União Européia e a Organização dos Estados Americanos.

101

A Organização das Nações Unidas é uma organização internacional que tem como propósitos: - manter a paz e a segurança internacionais; - desenvolver relações amistosas entre as nações; - tomar medidas apropriadas ao fortalecimento da paz universal; - obter uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais; - promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais; - harmonizar a ação das nações para a consecução desses fins comuns.

A Organização Mundial do Comércio visa a promover a expansão do comércio global por meio da institucionalização de permanentes negociações

---

<sup>99</sup> DINH, Nguyen Quoc et alli, op. Cit., p. 602.

<sup>100</sup> SOARES, Guido Fernando Silva, op. Cit., p. 151.

<sup>101</sup> DINH, Nguyen Quoc et alli, op. Cit., p. 702-710.

multilaterais comerciais e da consolidação do sistema de solução de controvérsias entre os Estados. Segue a premissa de que a expansão do comércio produzirá crescimento no desenvolvimento dos Estados, bem como a independência econômica global, de forma a diminuir as guerras e a melhorar a qualidade de vida global.<sup>102</sup>

A União Européia apresenta uma natureza diferenciada, pois é uma organização internacional de caráter supranacional, em razão da existência de instituições dotadas de verdadeiro poder de decisão, como também não se assimila aos Estados, na medida em que não é dotada de soberania, mesmo se a exerce com certos atributos.<sup>103</sup>

A Organização dos Estados Americanos tem como propósitos essenciais: - assegurar a paz e a segurança do continente; - prevenir as possíveis causas de dificuldade e proporcionar a solução pacífica de controvérsias; - organizar uma ação solidária entre os países signatários no caso de agressão; - procurar soluções para os problemas políticos, jurídicos e econômicos que sejam suscitados; - promover por meio de ação cooperativa os desenvolvimentos econômico, social e cultural.<sup>104</sup>

### **I.3.3 AS ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS**

Atualmente constata-se que os representantes das organizações não-governamentais são admitidos nas organizações intergovernamentais como observadores e exercem influência cada vez maior sobre os instrumentos internacionais de proteção. É notória a participação crescente das ONGs na

---

<sup>102</sup> VARELLA, Marcelo D. op. Cit., p. 292.

<sup>103</sup> CHALTIEL, Florence. **Le processus de décision dans L'Union Européenne**. Paris: La documentation française, 2006, p. 09.

<sup>104</sup> RIDRUEJO, José A. Pastor, op. Cit., p. 795.



elaboração dos textos internacionais, seja por meio de reuniões oficiais dos projetos e proposições, como assistindo às negociações a título de observadoras, e mesmo algumas vezes como membros de delegações nacionais, fiscalizando a execução pelos Estados dos compromissos assumidos.<sup>105</sup>

Desse modo, mesmo que não haja um reconhecimento das ONGs pelo direito internacional como sujeitos de direito, é certo que a atuação é importante nas relações internacionais, razão pela qual são reconhecidas como atores da mais alta relevância principalmente pela atividade de conscientizar e mobilizar a opinião pública.<sup>106</sup>

Seu ato de criação resulta de vontade, que deve ser celebrado entre particulares e sua existência é distinta dos indivíduos ou entidades responsáveis por sua criação.<sup>107</sup>

Uma organização não-governamental que merece destaque é o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), responsável pela proposta de negociações em importantes convenções multilaterais a respeito de direito humanitário. Foi-lhe atribuída, por determinação expressa dos Estados, funções internacionais, conforme se verifica nas quatro convenções de Genebra de 1947 e nos dois protocolos de 1974.<sup>108</sup>

Outrossim, merece ser ressaltado o trabalho das organizações não-governamentais: - Anistia Internacional, na proteção dos direitos humanos; - o Greenpeace e Word Wildlife Fund for nature (WWF), na proteção ambiental.

---

<sup>105</sup> KISS, Alexandre. **Droit International de L'Environnement**. 2 ed. Paris: Pedone, 2000, p. 90.

<sup>106</sup> SOARES, Guido Fernando Silva, op. Cit., p. 51.

<sup>107</sup> KISS, Alexandre, op. Cit., p. 151.

<sup>108</sup> SOARES, Guido Fernando Silva, op. Cit., p 155.

De fato, essas organizações não-governamentais têm prestado importante contribuição para o desenvolvimento da proteção internacional.<sup>109</sup>

Esse reconhecimento progressivo da importância das ONGs pode ser constatado na Carta das Nações Unidas, que possibilita atribuir a estas entidades *status* consultivo, e na Convenção Americana sobre direitos humanos, que confere a elas a competência para denunciar a violação de direitos humanos previstos na Convenção.<sup>110</sup>

### I.3.4 O INDIVÍDUO

No século XVII, em razão da influência naturalista, não havia uma distinção entre o direito internacional e o direito interno, possuindo os indivíduos, neste contexto, personalidade legal internacional. No século XIX, os Estados eram os únicos sujeitos de direito internacional, sob inspiração da corrente positivista, enquanto os indivíduos eram tratados apenas como objeto de direito.<sup>111</sup>

Assim, por muito tempo a doutrina internacional discutiu se o indivíduo poderia ou não ser portador de direitos e obrigações na órbita internacional, uma vez que se reconhecia a atribuição do Estado de proteger os indivíduos no plano externo.<sup>112</sup>

As transformações nas últimas décadas do direito internacional criaram condições mais favoráveis para o reconhecimento de certa subjetividade ao indivíduo, pois antes a rígida separação existente entre o direito internacional e

---

<sup>109</sup> HERDEGEN, Mathias, op. Cit., p. 98.

<sup>110</sup> Ibid., p. 98.

<sup>111</sup> JO, Hee Moon. **Introdução ao Direito Internacional**. São Paulo: LTR, 2000, p. 328.

<sup>112</sup> HERDEGEN, Mathias, op. Cit., p. 108.

os direitos internos mantinha o indivíduo às margens do direito internacional e somente no caso deste ser convertido em direito interno é que o indivíduo poderia invocá-lo.<sup>113</sup>

Constata-se que o direito internacional encontra-se mais humanizado e socializado, acrescentando às suas funções o desenvolvimento integral dos indivíduos e dos povos mediante cooperação.<sup>114</sup>

De fato, a doutrina moderna de direito internacional defende a idéia de que as regras do direito internacional podem gerar direitos e deveres diretamente aos indivíduos.<sup>115</sup>

Os direitos mais contemplados aos indivíduos são os relacionados aos direitos humanos, e a personalidade jurídica lhes é atribuída quando existe possibilidade de fazer valer o seu direito previsto no tratado perante um tribunal internacional ou apenas no plano internacional.<sup>116</sup>

A demanda individual prevista na Convenção Européia de Direitos Humanos de 1950 evidenciou os direitos dos indivíduos e de grupos de particulares, pois os indivíduos podem solicitar diretamente a proteção contra seu próprio Estado em caso de violação das garantias previstas no tratado. Outro mecanismo é o processo de demanda individual perante a Comissão de Direitos Humanos, estabelecida pelo primeiro protocolo facultativo do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos de 1966.<sup>117</sup>

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos reconhece igualmente um mecanismo de petição individual, mediante o qual o indivíduo pode apresentar aos órgãos de supervisão internacional um caso de violação de

---

<sup>113</sup> RIDRUEJO, José A. Pastor, op. Cit., p. 187.

<sup>114</sup> Ibid., p. 187.

<sup>115</sup> HERDEGEN, Mathias, op. Cit., 108.

<sup>116</sup> Ibid., p. 108.

<sup>117</sup> Ibid., p. 109.

direitos humanos, sendo um dos requisitos necessários para a admissibilidade dessa prerrogativa o esgotamento dos recursos internos.<sup>118</sup>

Ainda é reconhecido o acesso direto dos indivíduos aos tribunais internacionais, como no Tribunal Arbitral Internacional *ad hoc* do Banco Mundial, na Corte Permanente de Arbitragem em Haia, na Comissão de Compensação da ONU, criada pelo Conselho de Segurança.<sup>119</sup>

Por fim, cumpre observar que existe divergência entre os autores no que tange ao indivíduo ser ou não sujeito de direito internacional.

O autor Celso D. de Albuquerque Mello reconhece o homem como sujeito de direito internacional, apresentando dois fundamentos: o primeiro, em razão da própria dignidade humana, que lhe proporciona o reconhecimento de direitos na órbita internacional bem como sua proteção; o segundo, a própria noção de Direito, criada pelo homem para o homem, por serem, assim, os direitos do homem, verdadeiros direitos naturais.<sup>120</sup>

### I.3.5 A EMPRESA TRANSNACIONAL

A empresa transnacional se caracteriza por exercer atividades empresariais em outros países além do país de sua constituição. Seu reconhecimento pelos Estados é realizado para viabilizar o controle de sua atuação no território, o que explica a diferenciação das legislações entre os países com que mantém relações empresariais.<sup>121</sup>

---

<sup>118</sup> LEAL, Débora Alcântara de Barros Leal. O ser humano como sujeito de direito internacional. **Revista Prim@ Facie – ano 2, n. 3, jul./dez. 2003.** p. 49. Disponível em: [http://www.cj.ufpb.br/primafacie/prima/artigos/n3/sujeito\\_internacional.pdf](http://www.cj.ufpb.br/primafacie/prima/artigos/n3/sujeito_internacional.pdf). Acesso em 10/02/2010.

<sup>119</sup> JO, Hee Moon, op. Cit., 2000, p. 371.

<sup>120</sup> MELLO, Celso D. de Albuquerque, op. Cit., p. 808.

<sup>121</sup> JO, Hee Moon, op. Cit., 2000, p. 371.

O direito internacional não regulamentou a condição destas empresas, embora muitas destas possuam poderio econômico maior do que inúmeros Estados soberanos e atuem com grande desempenho nas relações econômicas internacionais.<sup>122</sup>

É interessante mencionar que esta influência foi reconhecida pela ONU com a criação da Comissão das Sociedades Transnacionais pelo Conselho Econômico e Social visando à criação de um código de conduta.<sup>123</sup>

A insuficiência do direito positivo interno e do direito internacional tem preocupado a comunidade internacional, a qual procura evitar a escolha arbitrária pelas transnacionais da legislação a ser aplicada às suas atividades, mediante a harmonização das legislações nacionais.<sup>124</sup>

Oportuno mencionar que existem sociedades transnacionais criadas por Estados, mediante tratado multilateral, para a realização de uma ação conjunta, visando a objetivos econômicos. Estas sociedades têm sua personalidade reconhecida pelo tratado constitutivo, sendo-lhes aplicável o texto convencional.<sup>125</sup>

De acordo com o autor Márcio P. P. Garcia são exemplos dessas empresas:

... o Banco Interamericano de Desenvolvimento, a companhia Auto-Estrada e Túnel Mont Blanc e o Intelsat (consórcio internacional de telecomunicações por satélites. Hipótese, a vários títulos interessante, é a

---

<sup>122</sup> GARCIA, Márcio P. P., op. Cit., p. 427.

<sup>123</sup> Ibid., p. 427.

<sup>124</sup> Ibid., p. 428.

<sup>125</sup> Ibid., p. 429.

situação de Itaipu, “empresa pública binacional” criada pelo art. III do tratado assinado entre o Brasil e o Paraguai em 26.04.1973. Com o acordo, os Estado-parte outorgaram à empresa a concessão de recursos hídricos do rio Paraná, pertencentes em condomínio aos dois países, para produção de energia elétrica.<sup>126</sup>

---

<sup>126</sup>

Ibid., p. 429.

## CAPÍTULO II - A SOCIEDADE CIVIL, O TERCEIRO SETOR E AS ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS

### II.1 CONCEITO DE SOCIEDADE CIVIL E SEU RESSURGIMENTO CONTEMPORÂNEO

O termo “sociedade civil” surgiu em contraposição ao termo “sociedade natural”, e não em oposição ao Estado. Apresentava-se como uma esfera institucionalizada que em razão da própria organização era superior à anarquia e aos conflitos que se encontravam presentes no estado de natureza.<sup>127</sup>

A primeira versão sobre o conceito de sociedade civil aparece em Aristóteles, com a tradução feita pelos latinos do termo *politike koinomia*, sociedade/comunidade política, como *societas civilis*. Nesse sentido, o termo *politike koinomia* é visto como uma comunidade pública de cidadãos livres e iguais num sistema de governo definido legalmente.<sup>128</sup>

Essa concepção já tinha como pressuposto a existência de uma pluralidade de formas de interação e associação e mesmo vida em grupo, assemelhando-se ao nosso conceito de sociedade. Contudo, este modelo considerava um único corpo solidário organizado, de cidadãos capazes de atuar, de forma unida, predominando o conceito que temos hoje de comunidade.<sup>129</sup>

O desenvolvimento do absolutismo propiciou o marco de divisão entre o conceito clássico e o conceito moderno de sociedade civil. Com efeito, de um lado se verifica o desenvolvimento da autoridade do príncipe, em oposição aos

---

<sup>127</sup> ACANDA, Jorge Luis. **Sociedade civil e hegemonia**. Rio de Janeiro: editora UFRJ, 2006, p. 102.

<sup>128</sup> COHEN, Jean L.; ARATO, Andrew. **Sociedad civil y teoría política**. México: Fondo de Cultura Económica, 2000, p. 114.

<sup>129</sup> *Ibid.*, p. 114.

detentores de poder no feudalismo clássico, como membro mais importante de um sistema, possuidor do monopólio de poder, estabelecendo o fundamento do Estado moderno, e num outro aspecto constata-se que a despolitização dos antigos detentores de poder não destruiu o status organizado e corporativo.<sup>130</sup>

Destaque-se antes que o Estado absolutista pudesse desorganizar e mesmo nivelar seus rivais corporativos em nome do status universal dos súditos do Estado, começou a surgir um movimento contrário que iniciou a reorganização da sociedade civil contra o próprio Estado, por meio de associações e formas de vida pública que visavam a prover recursos para sua própria independência.<sup>131</sup>

Hobbes, ao definir o conceito de sociedade civil, partia da premissa de que os indivíduos firmavam um contrato no qual concordavam em subordinar suas vontades individuais a uma vontade coletiva, ao menos para a manutenção da paz e defesa comum.<sup>132</sup>

As teorias com base no contrato social explicam o nascimento do Estado como fruto de um pacto entre os indivíduos, os quais acreditavam que era mais interessante acordar uma vida comum e manter-se sob o império da lei.<sup>133</sup>

Posteriormente, Locke insiste no papel do Estado como garantidor da organização política entre os homens, apoiado sobre um sistema jurídico e judiciário comum, com intuito de deter os desejos de retorno à anarquia e à justiça privada.<sup>134</sup>

---

<sup>130</sup> Ibid., p. 115-116.

<sup>131</sup> Ibid., p.116.

<sup>132</sup> WHITEHEAD, Laurence. Jogando boliche no Bronx: os interstícios incivis entre a sociedade civil e a sociedade política. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v.14, n. 41, 1999. Disponível em: < <http://www.scielo.br>>. Acesso em 25 jul 2008.

<sup>133</sup> ACANDA, Jorge Luis., op. Cit., p. 103.

<sup>134</sup> DUPUY, Pierre-Marie. **Le concept de société civile internationale, identification et genèse. in L'émergence de la société civile internationale, vers la privatisation du droit international?** (Cahier internationaux 18). Paris. p. 7-8.



Montesquieu antecipou a distinção de Estado e sociedade, ao passo que Locke redefiniu a noção da própria sociedade, considerando a idéia de igualdade formal, derivada de um direito natural universal.<sup>135</sup>

Estes filósofos contribuíram para a noção moderna de sociedade civil, pois tanto a retórica do antiabsolutismo, representada por Montesquieu, como a oposição ao privilégio, proposta por Voltaire, foram unidas na concepção de uma sociedade civil oposta ao Estado, nas quais os componentes seriam autônomos, formalmente iguais e verdadeiros portadores do direito.<sup>136</sup>

Neste contexto, a idéia da sociedade civil resultou da crise social, que ocorreu na Europa no século XVII, em virtude dos ciclos de revoluções sociais, iniciados com a Revolução Inglesa, seguidos pela Revolução das treze colônias e Revolução Francesa e expressavam uma mudança ideológica, em virtude da ruptura do paradigma de ordem, pois se questionava os modelos de ordem social e a autoridade.<sup>137</sup>

De fato, com o desenvolvimento das relações de mercado, a partir do século XVI, passou-se a questionar a interpretação das formas de vida social. Alterou-se a visão do homem para ser dotado de razão e de capacidade de decisão com o papel de transformar o mundo e ser o próprio construtor de seu destino. Desse modo, as relações de mercado capitalista provocaram o surgimento da separação entre Estado e sociedade civil.<sup>138</sup>

Cumprir observar que a doutrina Calvinista teve um importante papel na formação desta nova concepção, pois implicou na própria redefinição da identidade individual, uma vez que ao homem era permitido alcançar a

---

<sup>135</sup> COHEN, Jean L.; ARATO, Andrew, op. Cit., p. 118.

<sup>136</sup> Ibid., p. 118.

<sup>137</sup> ACANDA, Jorge Luis., op. Cit., p. 98.

<sup>138</sup> Ibid., p. 100.

salvação nas esferas das relações sociais, mediante sua atuação produtiva. Nesse aspecto, a sociedade civil podia ser compreendida como o local de autoconfirmação moral do próprio indivíduo.<sup>139</sup>

Um século mais tarde surgiram concepções semelhantes com Adam Ferguson e Adam Smith, para os quais o Estado liberal deve propiciar a segurança pública, permitindo, a cada um, o livre empreendimento.<sup>140</sup>

Adam Smith tinha a visão de que a atividade econômica era o impulso, presente em todo ser humano, na busca do reconhecimento pelos outros, o qual só poderia ser alcançado por meio do êxito econômico.<sup>141</sup>

Posteriormente, Tocqueville associa o espírito de associação à democracia, e em sua obra “Democracia na América” expõe como essa busca de igualdade é presente na sociedade, pois conduz a opinião pública a uma condição definida, dando certas tendências às leis, apresentando máximas novas aos governos e hábitos peculiares aos governados, estendendo sua influência, muito além dos costumes políticos e das leis, exercendo um grande domínio sobre a sociedade civil e governo, pois cria opiniões, faz nascer sentimentos, sugere práticas e transformações.<sup>142</sup>

Essa movimentação da sociedade civil surge do próprio desejo dos povos democráticos de assegurar sua liberdade e igualdade, conforme destaca Tocqueville:

Os povos democráticos amam a igualdade em todos os tempos, mas há certas épocas em que impelem até o delírio à

---

<sup>139</sup> Ibid., p. 102.

<sup>140</sup> DUPUY, Pierre-Marie, op. Cit., p. 7-8.

<sup>141</sup> ACANDA, Jorge Luis, op. Cit., p. 107.

<sup>142</sup> TOCQUEVILLE, Alexis de. **A democracia na América**. 3 ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1987, p. 11.

paixão que sentem por ela. Isso ocorre no momento em que a antiga hierarquia social, por muito tempo ameaçada, acaba de se destruir, após uma última luta intestina, e as barreiras que separavam os cidadãos estão afinal derrubadas. Os homens se precipitam, então, para a igualdade, como se fosse uma conquista, e a ela se apegam como se fosse um bem precioso que se lhes quer arrebatam. A paixão pela igualdade penetra por todos os lados no coração humano, estende-se dentro dele e o enche por completo. Não se diga nunca aos homens que, entregando-se assim cegamente a uma paixão exclusiva, comprometem os seus mais caros interesses; são surdos. Não se lhes mostre a liberdade que foge de suas mãos enquanto olham noutra direção; estão cegos; ou melhor, só percebem em todo o universo um único bem de ser desejado.

O que foi dito aplica-se a todas as nações democráticas. O que se segue diz respeito apenas a nós mesmos. Na maior parte das nações modernas, e em particular em todos os povos do continente europeu, o gosto e a idéia da liberdade só começaram a nascer e a se desenvolver no momento em que as condições começaram a igualar-se e em consequência dessa mesma igualdade...<sup>143</sup>

Nesse cenário, faz-se necessária a união entre os semelhantes para formar associações com intuito de defender a igualdade. É essencial que os

---

<sup>143</sup>

Ibid., p. 385.

homens se desenvolvam na arte de associação na mesma medida em que cresce a igualdade de condições.<sup>144</sup>

Ainda no século XIX outra corrente opõe a sociedade civil à sociedade pública, organizada pelo Estado.

Hegel compreende a sociedade civil como um sistema contraditório. O Estado não é visto como guardião da sociedade, pois faz desaparecer uma reconciliação honrosa de seus membros na construção de um poder iluminado pela administração dos tecnocratas.<sup>145</sup>

Na visão hegeliana, se a sociedade civil permitia de um lado o desenvolvimento da liberdade e da individualidade, por outro provocava o distanciamento dos indivíduos entre si e entre eles e a comunidade. Dessa forma, a sociedade civil necessitaria da proteção do Estado em razão das próprias forças desagregadoras que lhes são intrínsecas, contudo, ao mesmo tempo, essa proteção não poderia se exceder, pois a liberdade é essencial ao desenvolvimento da economia.<sup>146</sup>

Nesse sistema abordado por Hegel, o desenvolvimento não controlado da divisão de trabalho poderia gerar um empobrecimento de uma parte da população, o que acarretaria a perda do auto-respeito e da identificação da sociedade como um todo. Acreditava que apenas a integração desta parte da população em uma comunidade mais ampla poderia conter sua autodestruição.<sup>147</sup>

A sociedade civil vista por Hegel tinha por base um sistema de necessidades, dentre as consequências por ele apontadas, destacam-se:

---

<sup>144</sup> Ibid., p. 391-394

<sup>145</sup> DUPUY, Pierre-Marie, op. Cit., p. 8-9

<sup>146</sup> ACANDA, Jorge Luis, op. Cit., p. 130-131.

<sup>147</sup> WHITEHEAD, Laurence, op. Cit., p. 3.

extremos de riqueza e pobreza, carência e luxo, o que implica uma grave ameaça à humanidade e à sua própria existência da classe, que executa o trabalho diretamente, o que requer medidas que antecipam o papel do Estado como promovedor de bem-estar social.<sup>148</sup>

De acordo com Hegel, o fundamento da sociedade civil está no conjunto de carências e de necessidade natural, sendo certo que o bem-estar e a existência jurídica do indivíduo estão ligados à subsistência, os quais somente serão reais se estiverem assegurados nessa relação.<sup>149</sup>

É certo, portanto, que Hegel foi o primeiro filósofo a elevar à consciência teórica as marcantes contradições da sociedade civil, pois ao se distanciar da visão de direito natural, percebia que os indivíduos estabeleciam laços de união em razão do sistema de necessidades e também pelo trabalho. Nessa ótica, analisa o indivíduo em sua totalidade, demonstrando que a raiz da sociedade civil não é o contrato, mas sim o sistema de necessidades, a interligação firmada em virtude dos interesses, do trabalho e das experiências das corporações.<sup>150</sup>

Na mesma linha de pensamento, Marx analisa a sociedade civil como marcada por contradições internas, englobando todas as manifestações das atividades privadas dos indivíduos, as quais se exprimem por intermédio de uma via associativa ou empresas industriais ou comerciais privadas.<sup>151</sup>

Na verdade, o grande êxito de Marx não foi apenas demonstrar que a contradição do Estado e sociedade é uma realidade, mas provar que a

---

<sup>148</sup> COHEN, Jean L.; ARATO, Andrew, op. Cit., p. 130.

<sup>149</sup> HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Princípios da Filosofia do Direito**. Tradução Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 167-168.

<sup>150</sup> SEMERARO, Giovanni. **Gramsci e a sociedade civil**. 2 ed. Rio de Janeiro: Editora vozes, 1999, p. 124.

<sup>151</sup> DUPUY, Pierre-Marie, op. cit., p. 8-9.

alienação política, que decorre desta separação, caracteriza a própria sociedade burguesa.<sup>152</sup>

Nesse contexto, Marx expõe que o Estado não supera as desigualdades e as divisões de classe, mas sim surge e se fortalece nelas. Não se valoriza o homem cidadão, mas sim o homem burguês. Dessa forma, em sua visão, o Estado visa apenas a atender aos interesses da burguesia.<sup>153</sup>

Segundo este filósofo, seria necessário combater a apropriação privada dos bens e vencer a visão individualista da sociedade por meio de um amplo processo de socialização, que permitiria a retomada da consciência política e da organização das classes.<sup>154</sup>

Por fim, na abordagem da sociedade civil, é imprescindível destacar o pensador político Antônio Gramsci, pois foi o primeiro a retomar a importância deste tema, convertendo-o em elemento central de sua teoria. De fato, abordou o termo de sociedade civil sob um novo enfoque, pois reconstruiu o seu conteúdo, numa reflexão crítica da sociedade.<sup>155</sup>

É certo que Gramsci foi influenciado pelos acontecimentos históricos de sua época. Com efeito, direcionava sua teoria em uma dupla problemática: os mecanismos de conformação e consolidação da dominação e a estratégia que deveria ser seguida pelo movimento revolucionário a fim de poder subvertê-los.<sup>156</sup>

Cumprir destacar que o início da Primeira Guerra Mundial é marcado por uma profunda crise na ordem liberal, a qual chegou ao seu término com a revolução bolchevique, em 1917, e com a situação de ingovernabilidade social

---

<sup>152</sup> ACANDA, Jorge Luis, op. Cit., p. 144.

<sup>153</sup> SEMERARO, Giovanni, op. Cit. p. 127.

<sup>154</sup> Ibid., p. 129.

<sup>155</sup> ACANDA, Jorge Luis, op. Cit., p.160.

<sup>156</sup> Ibid., p. 163.

que se verificou nos países da Europa oriental e central, com a derrota das potências centrais em 1918. Parecia iminente em 1919 o sucesso da revolução comunista em países como Itália, Alemanha, Áustria e Hungria; contudo, em 1922, a revolução foi derrotada nesses países, conseqüentemente, constata-se a dizimação dos partidos comunistas, mas, por outro lado, verifica-se a expansão do fascismo.<sup>157</sup>

À luz destes acontecimentos históricos é que Gramsci verificou que o conceito de sociedade civil não está orientado em função do Estado, como também não se pode ser reduzido às relações econômicas burguesas, sendo no espaço da sociedade que se realizam os enfrentamentos ideológicos, políticos e ideológicos, os quais definem a hegemonia de um grupo sobre toda a sociedade.<sup>158</sup>

Com efeito, a sociedade civil em Gramsci representa um espaço decisivo no qual as classes trabalhadoras podem aprender a lutar visando a neutralizar o poder das classes dominantes, promovendo, deste modo, a emancipação política das classes populares de forma a universalizar os valores de liberdade, responsabilidade e participação. Logo, Gramsci via a dissolução do Estado na proporção em que cresce a capacidade política dos sujeitos organizados e, neste contexto, as potencialidades da sociedade civil passam a ser valorizadas, ao mesmo passo que a liberdade individual e a interação social.<sup>159</sup>

As lutas políticas no século XIX e em grande parte do século XX centravam-se na ampliação dos direitos à cidadania, como o direito ao voto e o direito à associação. A partir do direito à associação se organizavam partidos

---

<sup>157</sup> Ibid., p. 163.

<sup>158</sup> SEMERARO, Giovanni, op. Cit. p.131.

<sup>159</sup> Ibid., p. 131.

políticos, sindicatos e outras organizações com intuito de exprimir e defender interesses de grupos desprestigiados na escala social.<sup>160</sup>

De fato, houve um crescimento da sociedade civil nos países capitalistas desenvolvidos, que emergiu dos setores sociais explorados, os quais reivindicavam, por meio de associações, melhores condições sociais.<sup>161</sup>

Somente a partir dessas lutas das massas populares é que houve a extensão dos direitos de cidadania, pois os grupos dominantes compreenderam que o Estado não poderia conduzir suas atividades apenas em prol da burguesia.<sup>162</sup>

Nesse contexto, observa-se que a expansão da sociedade civil resultou do crescimento do capitalismo. Decorreu de dois procedimentos contraditórios, quais sejam, o primeiro marcado pelo esforço contínuo de vários grupos sociais que eram explorados e reprimidos, os quais eram constituídos pelas classes trabalhadoras, as mulheres, os jovens, os discriminados por raça, etnia e religião, e pretendiam participar como sujeitos sociais, e o segundo, representado pela aristocracia, que buscava manter seus privilégios e por esta razão impediam a constituição de quaisquer sujeitos sociais que ameaçassem seus interesses.<sup>163</sup>

O atual significado de sociedade civil não coincide com o conceito exposto por estes autores, pois o seu núcleo é formado de associações e organizações livres, não-estatais e não-econômicas que captam os ecos dos

---

<sup>160</sup> ACANDA, Jorge Luis, op. Cit., p.167.

<sup>161</sup> Ibid., p.171.

<sup>162</sup> Ibid., p.171.

<sup>163</sup> Ibid., p. 182.



problemas sociais que ressoam na esfera privada e transmitem, a seguir, para a esfera pública.<sup>164</sup>

A sua função não é vista como forma de produzir riqueza ou poder, salvação ou verdade, mas sim como forma de criar e manter uma comunidade com estes domínios institucionais, sendo cada membro da sociedade participante de ampla solidariedade, visando a criar deveres coletivos e ao mesmo tempo a assegurar direitos individuais, provendo a participação política na distribuição de bens sociais altamente valorizados.<sup>165</sup>

Na verdade, a sociedade civil serve para delinear estratégias de convivência com o próprio mercado, propondo programas democráticos que legitimem propostas de reforma gerencial no campo das políticas públicas.<sup>166</sup>

Seu ressurgimento contemporâneo tem sido interpretado como a expressão dessas lutas e movimentos sociais, a qual representa uma interação entre economia e o Estado, composta pela esfera íntima (família), esfera associativa (especialmente associações voluntárias), movimentos sociais e formas de comunicação pública.<sup>167</sup>

A sociedade civil atual caracteriza-se pela atividade de instituições e movimentos sociais que buscam tornar efetivo o processo de democratização, exercendo influência na política e na economia. Pode ser considerada como

---

<sup>164</sup> HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia entre factividade e validade**, volume II. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997, p. 99.

<sup>165</sup> ALEXANDER, Jeffrey C. Ação Coletiva, Cultura e Sociedade Civil: Secularização, atualização, inversão e deslocamento do modelo clássico dos movimentos sociais. **Revista brasileira ciências sociais**, São Paulo, v. 13, n. 37, p. 14, 1998. Disponível em: < <http://www.scielo.br>> . Acesso em: 25 jul. 2008.

<sup>166</sup> NOGUEIRA, Marco Aurélio. Sociedade civil entre o político-estatal e o universo gerencial. **Revista brasileira ciências sociais**, São Paulo, v. 18, n. 52, p. 2, 2003. Disponível em: < <http://www.scielo.br>>. Acesso em: 25 jul. 2008.

<sup>167</sup> VIEIRA, Liszt., op. Cit, 2005, p. 44-45.

um importante terreno de democratização e de construção de instituições democráticas.<sup>168</sup>

Na opinião dos autores Jean L. Cohen e Andrew Arato esses movimentos sociais para a expansão dos direitos, defesa da autonomia e democratização contribuem para a manutenção da própria sociedade democrática.<sup>169</sup>

De fato, a independência dos cidadãos correria grave risco se não pudessem se unir com finalidades políticas para atingir objetivos comuns. Isto porque “Os sentimentos e as idéias não se renovam, o coração não cresce e o espírito não se desenvolve a não ser pela ação recíproca dos homens uns sobre os outros”. Nesse contexto, conclui-se que o ressurgimento contemporâneo se deve ao fato de o homem ser incapaz de produzir solitariamente as condições necessárias para sua vida.<sup>170</sup>

Desse modo é possível concluir que, perante a sociedade civil, o Estado pode ocupar um espaço maior ou menor, uma vez que pode limitar-se a gerir a sociedade ou mesmo reconhecer e controlar as atividades que se destinam a satisfazer o interesse coletivo.<sup>171</sup>

## II.2 O ESTADO E SUA RELAÇÃO COM A SOCIEDADE CIVIL

No século XIX iniciaram-se as reações contra o Estado liberal, em razão das grandes empresas terem se transformado em monopólios, o que resultou no aniquilamento das pequenas empresas e o surgimento de uma classe social, o proletariado, decorrendo, nesse contexto, a conclusão de que os

---

<sup>168</sup> COHEN, Jean L.; ARATO, Andrew, op. Cit., p. 35.

<sup>169</sup> Ibid., p. 38.

<sup>170</sup> TOCQUEVILLE, Alexis, op. Cit., p. 392-393.

<sup>171</sup> MUSTAFA, Andrea. O Estado e as organizações da sociedade civil. **Revista da Faculdade de Direito da USP**, volume 95, 2000, p. 326.

princípios do liberalismo seriam insuficientes para superar a desigualdade gerada.<sup>172</sup>

Após a Segunda Guerra Mundial, há o surgimento do Estado social, conhecido também como Estado do bem-estar social, Estado providência, que atribui ao Estado a função de buscar a igualdade mediante intervenção nas ordens econômica e social com intuito de ajudar os menos favorecidos.<sup>173</sup>

Nessa dimensão, com o crescimento dos direitos sociais e econômicos, o Estado ampliou seu rol de atribuições, demandando uma reestruturação no seu papel. Fez-se necessária a participação popular no processo político, nas decisões do governo e no controle da administração pública, surgindo, assim, o Estado democrático, que compreende o aspecto da participação do cidadão (Estado democrático) e o da justiça material (Estado de Direito).<sup>174</sup>

Nessa perspectiva deve ser acrescentada a idéia de Estado subsidiário, no sentido de que a iniciativa privada, seja por meio de indivíduos ou associações, tem primazia sobre a iniciativa estatal e, nesse contexto, o Estado deve abster-se nas atividades em que o particular tem capacidade de exercer por sua própria iniciativa, de modo que este princípio da subsidiariedade implica numa limitação à atividade estatal. Por outro lado, constata-se a necessidade de o Estado fomentar, coordenar, fiscalizar a iniciativa privada, estimulando aos particulares a condução de seus próprios empreendimentos.<sup>175</sup>

---

<sup>172</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Parcerias na Administração Pública: Concessão, Permissão, Franquia, Terceirização e outras formas**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 1999, p. 18.

<sup>173</sup> Ibid., p. 18.

<sup>174</sup> Ibid., p. 23-24.

<sup>175</sup> Ibid., p. 26-29.

É certo que com a crise internacional ocorrida em 2007 verifica-se um fortalecimento do Estado, destruindo-se esse mito de que os Estados Nacionais estariam diminuídos em sua função.

De qualquer forma, constata-se que o Estado, como fruto da construção humana, tem seus atos moldados pela própria sociedade e, nessa dinâmica existe a cooperação da atividade estatal com os agentes privados para se atingir os objetivos das normas constitucionais, que se referem ao desenvolvimento da atividade econômica previstas nos artigos 170 e seguintes da Constituição Federal.<sup>176</sup>

A Constituição Federal de 1988 reconhece como plena a liberdade de associação para fins lícitos, conforme inciso XVII do artigo 5º e estimula o associativismo para o desenvolvimento da atividade econômica, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 174.

Na esfera judicial constata-se o reconhecimento da legitimidade das associações civis para propositura de ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, conforme prevê o inciso V do artigo 5º da lei 7.347, de 24 de julho de 1985, desde que sejam constituídas há mais de um ano e incluam entre suas finalidades institucionais as previstas no referido artigo.

De fato, houve o reconhecimento da atuação da sociedade civil pelo Estado e estimulou-se a criação de condições para participação dos cidadãos

---

<sup>176</sup> DERANI, Cristiane, op. Cit., p. 187.

nas atividades individuais, inclusive no processo político e no controle das atividades governamentais.<sup>177</sup>

Com a reforma do Estado, pretendeu-se reverter os males instaurados pelo Estado intervencionista ao mesmo tempo em que se objetivou restaurar e privilegiar a liberdade individual e a livre concorrência, com a utilização de privatização, fomento e parceria com o setor privado, objetivando-se alcançar a eficiência na prestação do serviço público e a consequente desburocratização.<sup>178</sup>

É nessa perspectiva que se manifesta a Constituição Brasileira de 1988, em seu artigo 174, no qual estabelece o Estado como agente normativo e regulador da atividade econômica, exercendo as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, as quais são determinantes para o setor público e indicativas para o setor privado.

Cumprir observar que a articulação entre os interesses da sociedade e do Estado demonstra que a finalidade pública só pode ser atingida com a luta pela universalização dos bens sociais, a ampliação dos instrumentos legais para a defesa do direito de liberdade e o exercício do direito político mais próximo da realidade.<sup>179</sup>

É certo que esse fim não depende apenas de regulamentação, mas sim de práticas discursivas que proporcionem um processo de participação maior entre os agentes econômicos, os poderes públicos e os mais diversos grupos sociais.<sup>180</sup>

---

<sup>177</sup> VALLE, Regina Maria Piza de Assumpção Ribeiro do. **A ordem jurídica internacional e a sociedade da informação**. 2007. Dissertação. Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007, p. 89.

<sup>178</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, op. Cit., 1999, p. 31.

<sup>179</sup> SOCZEK, Daniel. **ONGs E DEMOCRACIA**. Curitiba: Juruá, 2007, p. 140.

<sup>180</sup> Ibid., p. 140.

Verifica-se que as associações civis absorvem essas iniciativas difusas, de forma a incorporar novos temas na agenda política, contribuindo para a construção do espaço público.<sup>181</sup>

Nessa perspectiva, são interessantes os comentários de Daniel Soczek:

Esta articulação constitui um movimento de pressão “de fora para dentro”, ou seja, de uma participação radical e efetiva, apropriando-se dos mecanismos já existentes, melhorando-os sempre que possível e necessário, conscientes dos riscos e abertos às oportunidades por eles ensejadas. A democracia, como mecanismo de regulamentação e não de regulação dos interesses sociais, parte do princípio de que a sociedade depende de algumas regras e de instâncias de mediação que assegurem a vigência de valores consensuados como fundamentais, tendo como horizonte de expectativas a solução de problemas sociais que incentivem o seu desenvolvimento. O equilíbrio dinâmico entre Estado e mercado exige responder aos interesses da sociedade civil, sendo estas duas instâncias servos e parceiras da terceira, e não seus senhores...

A sociedade civil atuaria entre o Estado e o mercado, na preservação de um espaço democrático de organização, reprodução de cultura e formação de identidades e solidariedades, exercendo sua influência por meio da ação comunicativa, sendo responsável pela transmissão cultural e socialização.<sup>182</sup>

---

<sup>181</sup> VIEIRA, Liszt, op. Cit., 2001, p. 73.

<sup>182</sup> VALLE, Raul Silva Telles do. **Sociedade civil e gestão ambiental no Brasil: uma análise da implementação do direito à participação em nossa legislação.** 2002. Dissertação. Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002, p. 23.

Sua organização se encontraria na própria estrutura normativa do Estado moderno e teria como responsabilidade a formação da opinião pública, a difusão das idéias e informações aos indivíduos, isto é, exerceria um papel de formação da opinião pública, difundindo idéias e informações aos indivíduos, contribuindo pela construção de espaços públicos mais democráticos.<sup>183</sup>

Esses espaços públicos mais democráticos se caracterizariam pela presença de três elementos: solidariedade, responsabilidade e compromisso de agir em função do interesse comum, movidos pela capacidade dos seres humanos de formular julgamentos e tomar iniciativas com fundamento no que é justo, certo e necessário.<sup>184</sup>

Lizst Vieira, refletindo sobre a relação entre sociedade civil e Estado afirma:

O Estado e/ou mercado não podem mais se arrogar o monopólio de planejar ações sociopolíticas de interesse público deixando de fora a sociedade. Tanto o estatismo como o neoliberalismo deixam a sociedade em segundo plano. A saída que vem sendo tentada pelo movimento cidadão se dá por meio do pós-liberalismo, no qual se tem um Estado socialmente controlado e um mercado socialmente orientado. A sociedade torna-se uma 'esfera social-pública', constituída a partir de idéias próprias e independentes do Estado e do mercado. Essa nova esfera é não-estatal e não-mercantil, pois escapa ao domínio do Estado e à lógica de lucro de mercado.

---

<sup>183</sup> Ibid., p. 24.

<sup>184</sup> OLIVEIRA, Miguel Darcy de. **Cidadania e Globalização: a política externa brasileira e as ONGs**. Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 1999, p. 24.

Com efeito, o movimento cidadão se forma a partir de reagrupamentos de indivíduos que partilham de valores comuns, têm como cultura o voluntarismo e se atribuem uma missão diretamente ligada ao homem, a sua vida, a sua dignidade e a seus direitos.<sup>185</sup>

Nesse contexto, a sociedade civil formada por grupos sociais se organiza, mobiliza e pressiona as instituições governamentais no mundo contemporâneo e, como uma instituição autônoma, tece críticas à atuação do Estado e dos setores de produção de bens e serviços, ao mesmo tempo em que estabelece, quando lhe é possível, relações de parceria com as instâncias governamentais e o mercado.<sup>186</sup>

São verdadeiros movimentos de solidariedade que atuam combinando suas forças e suas direções, permitindo que as pessoas possam interagir mais eficazmente com seus poderes políticos e econômicos, o que contribuem a dar uma dinâmica às sociedades humanas.<sup>187</sup>

### **II.3 O TERCEIRO SETOR: SURGIMENTO E JUSTIFICATIVAS PARA SUA EXISTÊNCIA**

Na ordem sociopolítica vislumbrava-se, até recentemente, a existência de apenas dois setores, o público e o privado, sendo o primeiro composto pelo Estado e pela administração pública e o segundo pelo mercado, a iniciativa popular e os indivíduos.<sup>188</sup>

---

<sup>185</sup> RYFMAN, Philippe. **Les ONG**. Paris: La Découverte, 2009, p. 23.

<sup>186</sup> MERCADO, Martha. **Redimensionando a esfera pública: o papel e as práticas das ONG's ambientalistas e suas interações com os demais atores sociais**. Tese. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2007, p. 82.

<sup>187</sup> D'ORFEUIL, Henry Rouillé. **La diplomatie non gouvernementale**. Paris: Enjeux Planète, 2006, p. 22.

<sup>188</sup> GONÇALVES, Carmen Mendes Alves Pereira. **O terceiro setor como consecutor de políticas públicas sociais**. Dissertação. Universidade de Londrina, 2006, p. 104.



No atual contexto constata-se que a par desses dois setores vem se consolidando a existência do terceiro setor, caracterizado por uma grande diversidade de instituições que atuam em diferentes áreas e segmentos, buscando alternativas criativas para a solução dos problemas da comunidade, contribuindo de forma positiva para a eliminação de alguns problemas sociais.<sup>189</sup>

Essa atuação do terceiro setor se justifica por diversos fatores. O primeiro é o crescimento das necessidades socioeconômicas, em virtude do crescimento populacional e das mazelas do capitalismo e do mercado, que produzem má distribuição de renda, desemprego, fome, violência. Assim, as demandas sociais crescem em razão do agravamento dos problemas sociais e econômicos. Outro fator se verifica no próprio setor público que atravessa uma verdadeira crise, em virtude da falta de recursos, má administração, não sendo capaz de prover as necessidades sociais básicas da população. Em razão desses dois fatores, constata-se que as atividades sociais atraem um contingente de voluntários que se movimenta em prol das causas sociais.<sup>190</sup>

O terceiro setor relaciona-se com o trabalho comunitário, a prática de solidariedade e a prática de filantropia, que reconfigura as práticas e ações na esfera pública e tem por finalidade atender às múltiplas necessidades dos grupos sociais organizados.<sup>191</sup>

A utilização do termo se difundiu nos anos 1980 e 1990 para caracterizar as organizações dinâmicas, eficientes e flexíveis, fruto do sistema privado, que

---

<sup>189</sup> Ibid., p. 104.

<sup>190</sup> MELO, Francisco Paulo de. **Responsabilidade social e cidadania: a administração do terceiro setor**. Rio de Janeiro: Qualitymark, 1999, p. 10.

<sup>191</sup> MERCADO, Martha, op. Cit., p. 83-84.

atuam em áreas de responsabilidade do Estado, mas não pertencem a nenhuma esfera do Estado e não possuem fins lucrativos.<sup>192</sup>

Desse modo, essas organizações são manifestações concretas dos novos arranjos dos movimentos sociais e atuam como parceiras ou por meio de pressão (*lobby*) junto à esfera pública.<sup>193</sup>

Os movimentos sociais atuam em dois aspectos: defensivo e ofensivo. No aspecto defensivo, visam a conservar e desenvolver a infra-estrutura comunicativa, sendo verdadeiros portadores dos potenciais da modernidade cultural. Assim, tentam lançar temas de relevância para toda a sociedade, definindo problemas, expondo soluções, acrescentando novas informações. No aspecto ofensivo, verifica-se o desenvolvimento de organizações que possam exercer pressão sobre os que se encontram dentro do sistema político e projetos de reforma institucional.<sup>194</sup>

Com efeito, os atores da sociedade civil podem exercer um papel ativo e pleno de consequências no momento em que têm consciência da situação da crise. De fato, apesar da diminuta complexidade organizacional, da fraca capacidade de ação e das desvantagens estruturais, possuem capacidade de inverter a direção do fluxo de comunicação na esfera pública, transformando, dessa forma, o modo de solucionar os problemas do sistema político.<sup>195</sup>

Nas esferas públicas, as relações de força se modificam com a percepção dos problemas sociais relevantes e com a atuação dos atores da sociedade civil que se reúnem e formulam um tema correspondente e o

---

<sup>192</sup> Ibid., p. 84-85.

<sup>193</sup> Ibid., p. 87.

<sup>194</sup> COHEN, Jean L.; ARATO, Andrew, op. Cit., p. 593.

<sup>195</sup> HABERMAS, Jürgen, op. Cit., 1997, p. 115.

propagam na esfera pública, mediante influência dos meios de comunicação em massa.<sup>196</sup>

As ONGs têm como objetivos promover uma governança mundial democrática, um desenvolvimento durável e uma solidariedade internacional, e apresenta possibilidades mais concretas em razão de sua interação com os debates públicos e os próprios diplomatas, os quais serão posteriormente responsáveis pela negociação e assinatura de acordos, convenções e tratados internacionais.<sup>197</sup>

Ressalte-se que o crescimento das ONGs é devido a fatores diversos: apresentação da problemática com intensidade, de forma que mais pessoas e recursos sejam necessários para regular o processo; cooperação e coordenação nas providências a serem tomadas; facilidade de operacionalizar ações em situações de emergência e intensidade de processos que estimulam o crescimento de grupos transnacionais.<sup>198</sup>

As ONGs são oriundas do direito de associação e constituem-se como atores coletivos que participam de grandes campanhas planetárias e nos projetos de negociações internacionais, de onde emergirão os direitos e as regras que irão balizar a globalização.<sup>199</sup>

Como outros atores, exercem influência nas estratégias diplomáticas dos governos, os quais serão responsáveis pela negociação dos acordos e da assinatura dos tratados e, dessa forma, inventam uma diplomacia não-governamental, com o propósito de construir um mundo de solidariedade, que

---

<sup>196</sup> Ibid., p. 116.

<sup>197</sup> D'ORFEUIL, Henry Rouillé, op. Cit., p. 89.

<sup>198</sup> VILLA, Rafael Duarte. Formas de influência das ONGs na política internacional contemporânea. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n. 12, p. 22, 1999.

<sup>199</sup> D'ORFEUIL, Henry Rouillé, op. Cit., p. 24.

seja de desenvolvimento durável, a fim de permitir a transmissão às futuras gerações de um patrimônio preservado.<sup>200</sup>

#### **II.4 AS ONGs COMO ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR**

A doutrina considera a existência de duas abordagens a respeito das ONGs: a primeira, que associa a organização das ONGs a uma reconfiguração na forma de participação política da sociedade civil, e a segunda, que define como sendo parte do “Terceiro Setor”, o que pressupõe a existência de um primeiro setor, o Estado, e o segundo setor, o mercado<sup>201</sup>.

No presente trabalho pretende-se conciliar as duas teorias, considerando as ONGs como pertencentes ao Terceiro Setor, atuando de forma paralela ao Estado e ao Mercado, no desenvolvimento de políticas públicas, reconhecendo, ao mesmo tempo, que sua participação política é uma reconfiguração da própria sociedade civil.

As ONGs possuem cinco elementos característicos, segundo Philippe Ryfman. Primeiro, constituem-se de reagrupamentos de cidadãos que defendem ideais ou convicções e objetivam a realização de um desejo comum não-lucrativo; segundo, a forma jurídica é expressa por associação ou organismo não-lucrativo; terceiro, constituem um espaço autônomo na esfera de competências, que atuam tanto em nível nacional como internacional; quarto, seus valores voluntários são livremente consentidos, a ação se insere num âmbito democrático; quinto, suas atividades têm caráter transnacional na medida em que suas ações transpassam as fronteiras nacionais e alcançam um nível planetário ao defender direitos humanos fora do país de origem,

---

<sup>200</sup> Ibid., p. 25.

<sup>201</sup> MERCADO, Martha, op. Cit., p. 93.

intervenção pela proteção do meio ambiente e conduzem campanhas para a proteção do meio ambiente de forma global.<sup>202</sup>

As ONGs são associações de direito privado que objetivam atender a questões de interesse público e, nesse contexto, se destacam por promover ou defender valores e interesses morais, religiosos, ideológicos ou culturais, podendo, em virtude de seus fins, atuar em atividades internacionais.<sup>203</sup>

São responsáveis pela implementação de projetos juntamente às populações que demandam bens e serviços do Estado, organizando-as em movimentos sociais a fim de que esses projetos ganhem corpo e se materializem.<sup>204</sup>

Nas últimas décadas, as organizações não-governamentais aumentaram consideravelmente em número, tamanho e objetivo e possuem atualmente posições marcantes nas áreas social, econômica e política por promoverem assistência a milhões de pessoas em todo o mundo.<sup>205</sup>

Esses movimentos de solidariedade cresceram, dando-nos a impressão de agirem em um espaço sem fronteiras geográficas e, com a criação dos atores coletivos, constata-se a combinação de forças e direções, permitindo às pessoas interagir mais eficazmente e contribuir para dar movimento e dinâmica à sociedade humana.<sup>206</sup>

As ONGs destacam-se igualmente pela mobilização da opinião pública, no *lobby*, mediante defesa de interesses difusos no espaço público, o que ocorre, sobretudo, a partir dos anos de democratização, quando saem de seus

---

<sup>202</sup> RYFMAN, Philippe, op. Cit., p. 26.

<sup>203</sup> SEITENFUS, Ricardo. **Manual das Organizações Internacionais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000, p. 257.

<sup>204</sup> MELO NETO, Francisco Paulo; FROES, Cesar, op. Cit., p. 16.

<sup>205</sup> FERNANDO, Jude L. e HESTON, Alan W. NGOs Between States, Market, and Civil Society. **The Annals of de American Academy of Political and Social Science**. New York, 1997, vol. 554, p. 8.

<sup>206</sup> D'ORFEUIL, Henri Rouillé, op. Cit. p. 22.

trabalhos moleculares e de pouca visibilidade para uma atuação de interações, parcerias, formas de comunicação e cooperação entre os setores mais diversificados da sociedade.<sup>207</sup>

De fato, esses movimentos sociais contribuíram significativamente para a democratização do Estado e, posteriormente, com o restabelecimento da democracia, para a abertura de canais de participação, e com a nova conjuntura política neoliberal foi necessário readaptar suas identidades à contemporaneidade.<sup>208</sup>

De acordo com Daniel Soczek, esse redimensionamento das ONGs:

...tem como horizonte de expectativas assegurar os mecanismos necessários ao aumento da eficácia, eficiência e efetividade da administração pública, além de criar novas condições que possibilitem tornar mais democrática a relação entre o Estado, o mercado e a sociedade civil.<sup>209</sup>

No Brasil, as ONGs têm seu surgimento nos anos de regime militar, em oposição política ao Estado, com fundamento na organização da sociedade civil para se atingir ideais de autonomia.<sup>210</sup>

Exatamente a partir desse cenário o Estado brasileiro amplia cada vez mais suas interações com pessoas jurídicas de direito privado, com subsídios e

---

<sup>207</sup> TACHIZAWA, Takeshy. **Organizações não Governamentais e Terceiro Setor**. São Paulo: Atlas, 2002, p. 28.

<sup>208</sup> GOMIDE, Cristina de Mello. **Movimentos Sociais e ONGs: Relações em questão – São Paulo, 200/2007**. Dissertação. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2008, p. 46-47.

<sup>209</sup> SOCZEK, Daniel, op. Cit., p. 166-167.

<sup>210</sup> TACHIZAWA, Takeshy, op. Cit., p. 24.

repasse de verbas públicas ou mediante estímulo e apoio institucional a iniciativas privadas, com o objetivo de privilegiar o interesse público.<sup>211</sup>

O aperfeiçoamento dessa relação ocorreu com o desenvolvimento do “Terceiro Setor”, com a promulgação das leis que regem a instituição das Organizações Sociais – OS (Lei 9.637, de 15 de maio de 1998) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP (Lei 9.790, de 23 de fevereiro de 1999); sendo, nesses casos, o Estado responsável apenas pelo estímulo de sua criação, uma vez que sua origem advém do setor privado.<sup>212</sup>

Cumprir observar que a partir dos anos 1990, um dos objetivos da reforma administrativa apresentada no Brasil foi o de criar mecanismos para estimular as transferências de atividades estatais a entidades particulares, as quais atenderiam aos interesses públicos, e exatamente nessa dinâmica é que surge o Terceiro Setor.<sup>213</sup>

O Estado em virtude do crescimento exorbitante de suas competências, com multiplicação de suas atribuições e encargos, tornou-se inoperante no atendimento de suas finalidades, decorrendo daí, a necessidade de busca de alternativas na sociedade civil, sendo o terceiro setor a resposta encontrada para a prestação de serviços públicos, pois opera com menos custos e de forma mais eficiente.<sup>214</sup>

A Organização Social (OS) é uma qualificação específica concedida pelo Poder Público, de forma discricionária, a entidades privadas, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam direcionadas ao ensino, à pesquisa científica,

---

<sup>211</sup> MOREIRA, Egon Beckmann. Organizações Sociais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e seus “vínculos contratuais” com o Estado. **Fórum Administrativo de Direito Público**. Belo Horizonte, ano 6, n. 62, p. 7085.

<sup>212</sup> Ibid., p. 7087-7088.

<sup>213</sup> Ibid., p. 7087.

<sup>214</sup> BARBOSA, Hélia. As organizações da Sociedade Civil: Terceiro Setor. **Análise e Dados**. Salvador, v. 7, n. 4, março 1998, p. 97.

ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, desde que atendam aos requisitos previstos na lei.

O contrato estabelecido entre o Estado e a Organização Social é de gestão, com necessidade de apresentação do programa de trabalho e a especificação de metas a serem cumpridas.

A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) é uma qualificação conferida pelo Poder Público a entidades do Terceiro Setor que tenham pelo menos uma das finalidades previstas no artigo 3º da lei 9790/90:

I- promoção da assistência social; II- promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; III- promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei; IV- promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei; V- promoção da segurança alimentar e nutricional; VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; VII- promoção do voluntariado; VIII- promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; IX- experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; X- promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria



jurídica gratuita de interesse complementar; XI- promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; XII- estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Este tipo de entidade difere da Organização Social especialmente porque a concessão de sua qualificação é ato vinculado e desse modo, preenchidos os requisitos legais e formalizado o pedido junto ao Ministério da Justiça, a outorga deve-lhe ser concedida.

A perda da qualificação só ocorrerá a pedido da parte ou mediante prévio processo administrativo ou judicial, que garanta o contraditório e a ampla defesa.

O contrato firmado é o de parceria, o qual é celebrado mediante prévia consulta aos Conselhos de Políticas das respectivas áreas de atuação das entidades para verificação da capacitação técnica.

No âmbito internacional, evidencia-se o reconhecimento das organizações não governamentais a partir da Carta da ONU, que prevê em seu artigo 71<sup>215</sup> que os países membros e os próprios órgãos da entidade poderão utilizar-se do apoio e da consulta às ONGs.

---

<sup>215</sup> O artigo 71 da Carta das Nações Unidas prevê: "O Conselho Econômico e Social poderá entrar nos entendimentos convencionais para a consulta com organizações intergovernamentais, encarregadas de questões que estiverem dentro de sua competência. Tais entendimentos poderão ser feitos com organizações internacionais e, quando for o caso, com organizações nacionais, depois de efetuadas consultas com os Membros das Nações Unidas interessado no caso."

Ressalte-se, ainda, que em maio de 1968 foi criado na ONU um comitê das ONGs para disciplinar e garantir uma participação mais ampla dessas entidades, inclusive, permitindo-lhes a obtenção de status consultivo, por meio da resolução 1996, posteriormente atualizada pela resolução 31, com o objetivo de oferecer uma contribuição significativa para o trabalho do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC).<sup>216</sup>

Essa resolução definiu o que seria uma ONG, expondo que a entidade não é constituída por uma entidade pública ou por um acordo intergovernamental, seus recursos são provenientes das contribuições de seus associados e, excepcionalmente, quando receber uma contribuição financeira diretamente ou indiretamente de um governo, deve ser declarado à ONU.<sup>217</sup>

Desse modo, a partir do termo utilizado pela ONU, houve uma incorporação pelos movimentos sociais nas décadas de 60 e 70, sendo certo que somente com os movimentos ambientalistas, nas décadas de 80 e 90, é que se verifica sua expansão em dimensão mundial, destacando-se como novos atores nas agendas dos governos e órgãos internacionais.<sup>218</sup>

A globalização e a integração dos Estados transformaram o sistema de obrigações, pois houve o enfraquecimento da soberania e a consequente descentralização e transferência de competências, o que contribuiu para que as ONGs nesse cenário pudessem aproximar as relações entre os Estados e organismos internacionais, objetivando encontrar soluções para os problemas globais.<sup>219</sup>

---

<sup>216</sup> VALLE, Regina Maria Piza de Assumpção Ribeiro do, op. Cit., p. 108-109.

<sup>217</sup> RYFMAN, Philippe, op. Cit., p. 18.

<sup>218</sup> MERCADO, Martha, op. Cit., p. 109.

<sup>219</sup> RYFMAN, Philippe, op. Cit., p. 29.

De fato, a presença das ONGs nas Nações Unidas é evidenciada pela capacidade de influenciar os processos deliberativos, no Conselho Econômico e Social, além de divulgar os próprios projetos da ONU, o que contribui de forma positiva para que sejam efetivados na prática.<sup>220</sup>

A visibilidade e o impacto do movimento das ONGs foram evidenciados pela Cúpula Econômica (1984), organizada paralelamente à cúpula anual do G-7, pela Conferência do Meio Ambiente no Brasil (1992), pela Cúpula sobre População no Cairo (1994), pela Cúpula do Desenvolvimento Social em Copenhague (1995), e pela Conferência Internacional em Beijing (1995), as quais demonstraram uma quebra histórica na tradicional concepção de que o desenvolvimento é primariamente responsabilidade do Estado e do mercado.<sup>221</sup>

As críticas feitas pelas ONGs nos fóruns internacionais são fundamentais para pressionar os governos para mudanças políticas, e essas aclamações têm grande poder por serem consideradas representações das pessoas e da sociedade civil.<sup>222</sup>

Nessa perspectiva, ensina o professor Jorge Luís Mialhe:

A mobilização da sociedade civil internacional, democraticamente organizada, é fator determinante para que os governos sejam pressionados a negociar, via mecanismos multilaterais, soluções pacíficas para as controvérsias entre os Estados.<sup>223</sup>

---

<sup>220</sup> MERCADO, Martha, op. Cit., p. 111.

<sup>221</sup> FERNANDO, Jude L.; HESTON, Alan W., op. Cit., p. 8.

<sup>222</sup> Ibid., p. 12.

<sup>223</sup> MIALHE, Jorge Luís. Considerações sobre a história do Direito das Relações Internacionais *in* **Direito das Relações Internacionais: ensaios históricos e jurídicos**. Campinas: Millenium, 2006, p. 173.

Assim, no âmbito internacional, destaca-se a atuação das ONGs sob três prismas, o primeiro, como instrumento de pressão sobre os Estados, influenciando os governos nacionais nas negociações internacionais. O segundo, como participante, mesmo que na qualidade de consultor, no sistema da ONU e em fóruns de debate e, por último, na atuação de fóruns paralelos, redes, protestos e campanhas, atuando de forma direta nas negociações internacionais.<sup>224</sup>

Nesse cenário, destaca-se o papel das ONGs, que possuem força de combate e chances de racionalização de uma organização formal, que lhes permite comunicar-se com as organizações governamentais e as empresas transnacionais. Por sua atuação merecem destaque: os grupos ambientalistas e os grupos de defesa dos direitos humanos.<sup>225</sup>

Com efeito, tanto a proteção dos direitos ambientais como dos direitos humanos são disciplinadas pela comunidade internacional, em razão da própria necessidade de se preservar o ser humano, a natureza e a própria humanidade como um todo, de forma a garantir condições de vida às gerações futuras.<sup>226</sup>

É certo que a elaboração de pactos e convenções para a disciplina dos direitos humanos e a proteção do meio ambiente tiveram grande participação da sociedade civil, inclusive de ONGs, que se utilizaram da comunicação global para ultrapassar as fronteiras dos Estados e criar formas de cooperação.<sup>227</sup>

As preocupações ambientais figuram de maneira permanente no cenário internacional, destacando-se sua participação em relação aos organismos

---

<sup>224</sup> NEVES, Maíra. **A participação internacional das Organizações Não Governamentais por meio de redes sociais – a rede brasileira pela integração dos povos.** Dissertação. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2007, p. 60.

<sup>225</sup> TEUBNER, Gunther. **Direito, Sistema e Policontextualidade.** Piracicaba: Editora Unimep, 2005, p. 120.

<sup>226</sup> VALLE, Regina Maria Piza de Assumpção Ribeiro do., op. Cit., p. 101.

<sup>227</sup> Ibid., p. 107.

geneticamente modificados, à questão nuclear, ao aquecimento global, à energia, à biodiversidade, os quais são objetos de controvérsias científicas e de debates na sociedade, mobilizando militantes e políticas públicas.<sup>228</sup>

É notório que nas últimas décadas o homem teve consciência das consequências nefastas que seus atos podem produzir sobre o meio ambiente, o que fez multiplicar as convenções internacionais ambientais<sup>229</sup>, bem como intensificou a atuação das ONGs na área ambiental.

Por tal razão, passo a restringir a abordagem da presente dissertação à atuação das ONGs ambientais na ONU, que será apreciada no próximo capítulo, no qual será enfatizada a mobilização dessas entidades para assinatura do protocolo de Kyoto, bem como para a reunião dos países signatários da conferência do clima, que foi realizada em Copenhague.

---

<sup>228</sup> RYFMAN, Philippe, op. Cit., p. 40.

<sup>229</sup> SOUMY, Isabelle. **L'accès des organisations non gouvernementales aux juridictions internationales**. Bruxelas: Bruylant, 2008, p. 435-437.

### **CAPÍTULO III - AS ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS AMBIENTAIS NO ECOSOC E NAS NEGOCIAÇÕES DE KYOTO E COPENHAGUE**

#### **III.1 DIREITO AMBIENTAL E DEMOCRACIA PARTICIPATIVA NO DIREITO INTERNACIONAL**

O Direito Ambiental, que visa a salvaguardar nossa biosfera em nível internacional, é novo dentro da ciência do direito, constatando seu surgimento no período de reconstrução, pós-Segunda Guerra Mundial, no qual houve um desenvolvimento econômico de grande dimensão, que demandou a utilização de recursos naturais para a satisfação das diferentes necessidades, decorrendo daí a escassez desses recursos e o conseqüente nascimento de uma preocupação para a preservação do meio ambiente.<sup>230</sup>

De fato, nosso planeta teve necessidade de milhares de anos para estocar carbonos e colocar novamente na atmosfera o oxigênio graças à aparição de vida vegetal e à fotossíntese. A manutenção do equilíbrio entre fotossíntese e a respiração de diferentes seres vivos é essencial para estabilizar a relação entre carbono e oxigênio a um nível que permita a vida na terra.<sup>231</sup>

Atualmente, a rapidez da exploração de recursos e a degradação ambiental são superiores à capacidade de regeneração ambiental, destruindo-se assim as condições necessárias para a manutenção da vida na Terra.<sup>232</sup>

Nesse contexto, o direito do meio ambiente é motivado pela necessidade criada pelos fenômenos que o próprio homem engendrou, os quais

---

<sup>230</sup> KISS, Alexandre; BEURIER, Jean-Pierre, op. Cit., p. 27.

<sup>231</sup> D'ORFEUIL, Henry Rouillé, op. Cit. p. 23.

<sup>232</sup> Ibid., p. 23.

ocasionaram a destruição das relações harmônicas entre a sociedade humana e o seu meio circulante, decorrendo daí a incorporação de uma tomada de consciência, não somente dos indivíduos, como de associações nacionais e internacionais, concretizadas em poderosas entidades ambientalistas e também dos Estados, objetivando o reequilíbrio entre o homem e o seu ambiente.<sup>233</sup>

De fato, o progresso gerado pelo desenvolvimento científico e tecnológico é acompanhado por uma produção social de riscos, já que a concepção de progresso implica na exploração acelerada dos recursos naturais, e assim é necessário estabelecer a razoabilidade na utilização, não bastando a vontade de utilizar esses bens ou a possibilidade tecnológica de explorá-los, pois o homem não deve ser a única preocupação do desenvolvimento, mas também a própria natureza, pois em alguns casos, para preservar a vida humana, necessário será conservar a vida dos animais e das plantas para haver uma perfeita harmonia com a natureza.<sup>234</sup>

É certo que a evolução do mundo moderno fez com que o homem aplicasse as técnicas para solucionar os problemas urgentes, contudo, nem sempre o mesmo conseguiu avaliar as repercussões de sua aplicação.<sup>235</sup>

De fato, essa utilização das técnicas pelo homem é algo inerente a sua natureza e, segundo Jacques Ellul, ao mesmo tempo em que suscita uma grande esperança aos olhos inquietos do nosso tempo, conduz a diversos

---

<sup>233</sup> SOARES, Guido Fernando Silva, op. Cit., 2003, p. 21.

<sup>234</sup> MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 59-60.

<sup>235</sup> ELLUL, Jacques. **A técnica e o desafio do século**. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1968, p. 109.

questionamentos: “Será que o homem não está ameaçado por suas próprias descobertas? Será que o homem tem condições de dominar a técnica?”<sup>236</sup>

Todas essas inquietações conduziram à reflexão no sentido de que o desenvolvimento deve ser feito de forma sustentável a fim de que o uso natural dos recursos caminhe ao encontro das necessidades do presente, sem comprometer as necessidades das gerações futuras.<sup>237</sup>

Nessa perspectiva, é imprescindível que haja uma conciliação entre a preservação dos recursos ambientais e o desenvolvimento econômico para que seja possível assegurar uma vida mais digna e humana.<sup>238</sup>

É exatamente esta preocupação que vai nortear o direito ambiental, principalmente ao final dos anos 1960, em razão das manifestações dos cientistas, das reações mais intensas da opinião pública, que demonstraram a existência de uma tomada de consciência mais intensa sobre os perigos que afetam nosso meio ambiente.<sup>239</sup>

Ressalte-se que fenômenos importantes dessa época contribuíram para a conscientização ambiental, a par da necessidade da proteção dos direitos humanos, quais sejam: - a abertura das discussões nos foros diplomáticos internacionais à opinião pública; - a democratização das relações internacionais, incentivando-se a participação e o posterior controle de aplicação dos tratados internacionais; - a situação do mundo nessa época, no auge da Guerra Fria, marcada pela ameaça constante de utilização dos engenhos bélicos nucleares; - ocorrência de catástrofes ambientais, como os

---

<sup>236</sup> Ibid., p. 344.

<sup>237</sup> MACHADO, Paulo Affonso Leme, op. Cit., p. 123-124.

<sup>238</sup> ANTUNES, P. de B. **Direito ambiental**. 6. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002, p.

18.

<sup>239</sup> KISS, Alexandre; BEURIER, Jean-Pierre, op. Cit., p. 30.



acidentes de vazamento de grandes nuvens tóxicas e derramamentos de petróleo.<sup>240</sup>

Ressalte-se que na abertura de foros internacionais, constata-se a expressão da vontade dos Estados, a participação da sociedade civil, evidenciando-se o trabalho da ONU, que adquiriu maior importância política e das organizações não-governamentais, muitas tendo como participantes cientistas conscientes da atuação do meio ambiente e que se destacaram por realizar discussões diplomáticas com a sociedade civil, portando-se como novos atores no processo decisório internacional.<sup>241</sup>

As principais conferências ambientais que evidenciam a democracia participativa são a Conferência de Estocolmo (1972) e a Conferência do Rio de Janeiro (1992).

### III.1.1 Conferência de Estocolmo<sup>242</sup> (1972)

A Conferência de Estocolmo sobre o meio ambiente, realizada em 1972, por iniciativa da ONU, foi uma forma de promover uma grande reunião internacional sobre os problemas ambientais, com assistência de 113 representações estatais e mais de 400 organizações não-governamentais.<sup>243</sup>

Nessa oportunidade, as organizações não-governamentais tiveram uma importante participação, mediante comunicações e encontros no evento, respeitando os limites impostos pelo comitê organizador.<sup>244</sup>

---

<sup>240</sup> SOARES, Guido Fernando Silva, op. Cit., p. 45.

<sup>241</sup> Ibid., p. 46.

<sup>242</sup> O nome oficial é Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano.

<sup>243</sup> RUIZ, José Juste. **Derecho Internacional Del Medio Ambiente**. McGraw-Hill: Madrid, 1999, p. 18.

<sup>244</sup> MERCADO, Martha, op. Cit., p. 50.

Um dos resultados obtidos nesta conferência foi a Declaração sobre o meio ambiente, a qual desempenhou um papel principal no desenvolvimento do direito ambiental.<sup>245</sup>

No preâmbulo da Conferência de Estocolmo é exposto o princípio de que o homem é ao mesmo tempo criatura e criador do meio ambiente, o qual é necessário para o bem-estar e gozo dos direitos fundamentais, inclusive o direito à própria vida.

Proclama ainda que a proteção e a melhoria do meio ambiente são desejos dos povos e dever de todos os Governos.

Incentiva o homem a promover ações para transformar o mundo que o cerca a fim de propiciar a todos os povos o benefício do desenvolvimento e aprimorar a qualidade de vida.

Destaca que as ações humanas devem ser pautadas com prudência, sempre considerando as consequências ambientais.

Menciona que para a consecução do objetivo ambiental será necessário a aceitação de responsabilidade por parte dos cidadãos e comunidades, de empresas e instituições, em equitativa partilha de esforços comuns.

Ressalta que será necessária uma ampla cooperação de nações e organizações internacionais para se atingir o interesse comum.

Dentre os princípios, prevê que o homem tem direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequada, que lhe permita ter uma vida digna e gozar de bem estar.

Afirma que o homem é portador da obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente para presentes e futuras gerações.

---

<sup>245</sup> RUIZ, José Juste, op. Cit., p. 18.

Por fim, destaca que os países devem se empenhar com espírito de cooperação e em igualdade de condições para soluções das questões internacionais referentes à proteção e melhoria do meio ambiente, sendo necessário estabelecer acordos multilaterais e bilaterais que visam evitar, eliminar ou reduzir e assim, controlar os efeitos prejudiciais das atividades que atinjam o meio ambiente, sempre considerando a soberania e os interesses de todos os Estados.

Assim, os diversos princípios adotados nesta conferência podem ser expostos de maneira sistemática: - fundamentos da ação a realizar (princípio 1); - objetivos a serem atingidos (princípios de 2 a 7); - a interconexão dos problemas ambientais com outras questões como desenvolvimento e efetiva proteção dos direitos humanos fundamentais (princípios de 8 a 17); - os instrumentos da política ambiental, gestão em escala nacional (princípios de 18 a 20) e necessária cooperação internacional (princípios de 21 a 26).<sup>246</sup>

Os principais temas debatidos na conferência referem-se à poluição, que ocasiona a destruição da camada de ozônio e a utilização dos recursos naturais de forma desenfreada, em razão do crescimento econômico e demográfico.<sup>247</sup>

As diretrizes estabelecidas na Conferência de Estocolmo culminaram na adoção do Programa das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente (PNUMA), mediante resolução 2997 (XXVII), adotada pela Assembleia Geral da ONU em 15 de dezembro de 1972 e, com o auxílio da contribuição das organizações especializadas no sistema das Nações Unidas, incorporaram novas

---

<sup>246</sup> Ibid., p. 19.

<sup>247</sup> MERCADO, Martha, op. Cit., p. 51.

convenções, abarcando setores que ainda necessitavam de proteção, contribuindo para o desenvolvimento do direito ambiental.<sup>248</sup>

É evidente que a Conferência de Estocolmo contribuiu em nível mundial para a proteção do meio ambiente e a própria criação de órgãos no seio das Nações Unidas – Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Fundos para o Meio Ambiente – que fomentam as operações da PNUMA, órgãos considerados fundamentais para coordenação das atividades de outras instituições internacionais.<sup>249</sup>

Outrossim, foram criados o programa observação Terra (Earthwatch), que tem por função monitorar as formas de poluição, e a Comissão Mundial para o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMNAD).<sup>250</sup>

Cumprе ressaltar que antes da Conferência de Estocolmo as questões referentes ao meio ambiente eram tratadas como dissociadas da dimensão humana e, dessa forma, a partir dela foi proposto um novo paradigma para a relação entre homem e meio ambiente, impulsionado o movimento ambientalista ao internacionalismo.<sup>251</sup>

### III.1.2 Conferência do Rio<sup>252</sup> (1992)

As Nações Unidas convocaram uma nova conferência sobre o meio ambiente e o desenvolvimento em face do Informe Brundtland, publicado em

---

<sup>248</sup> RUIZ, José Juste, op. Cit., p. 20.

<sup>249</sup> KISS, Alexandre; BEURIER, Jean-Pierre, op. Cit., p. 33.

<sup>250</sup> SILVA, Ana Carolina Aguerri Borges da. **Meio Ambiente e Movimentos Sociais: um olhar sobre as conferências oficiais das Nações Unidas na década de 1990**. Dissertação. Departamento de Sociologia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Estadual de Campinas. 2005, p. 32.

<sup>251</sup> MERCADO, Martha, op. Cit., p. 54-55.

<sup>252</sup> O nome oficial é Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento.

1987, expondo os resultados dos trabalhos da comissão das Nações Unidas sobre o meio ambiente e desenvolvimento.<sup>253</sup>

O relatório previa que o crescimento econômico deveria ser baseado em políticas de sustentabilidade, dependendo de ações políticas que permitissem a adequada utilização dos recursos ambientais, garantindo-se, ao mesmo tempo, o progresso econômico.<sup>254</sup>

Exatamente a partir desse relatório é que se verificou um movimento denominado “Ecodesenvolvimento”, o qual pretendia harmonizar o desenvolvimento econômico com a proteção ambiental.<sup>255</sup>

A partir desta conferência é consolidada a noção de desenvolvimento sustentável, decorrendo daí transformações efetivas para sua implementação nas estruturas de produção e na forma de organização socioeconômica.<sup>256</sup>

Esta conferência possibilitou a criação de uma ampla agenda, com a participação de diversos atores sociais, inclusive com a organização de um fórum da sociedade civil, o qual apresentou muita repercussão.<sup>257</sup>

Nesta conferência foram adotados três instrumentos não-obrigatórios: - uma declaração de princípios gerais; - um programa de ação denominado Agenda 21; - uma declaração sobre as florestas.<sup>258</sup>

A Declaração determina expressamente no princípio 10:

O melhor modo de tratar as questões ambientais é com a participação de todos os cidadãos interessados, em vários

---

<sup>253</sup> RUIZ, José Juste, op. Cit., p. 21.

<sup>254</sup> Nuestro Futuro Común. Disponível em: [http://www.flora.org/sustain/Espanol-WCED.shtml](http://www.flora.org/sustain/Espanol/WCED.shtml). Acesso em: 01/02/09.

<sup>255</sup> RUIZ, José Juste, op. Cit. p. 21.

<sup>256</sup> MERCADO, Martha, op. Cit. p. 68.

<sup>257</sup> Ibid., p. 67.

<sup>258</sup> KISS, Alexandre; BEURIER, Jean-Pierre, op. Cit., p. 40.

níveis. No plano nacional, toda pessoa deverá ter acesso adequado à informação sobre o ambiente de que dispõem as autoridades públicas, incluída a informação sobre os materiais e as atividades que oferecem perigo em suas comunidades, assim como a oportunidade de participar dos processos de adoção de decisões. Os Estados deverão facilitar e fomentar a sensibilização e a participação do público, colocando a informação à disposição de todos. Deverá ser proporcionado acesso efetivo aos procedimentos judiciais e administrativos entre os quais o ressarcimento de danos e os recursos pertinentes.

A Agenda 21 teve como objetivo estabelecer um plano de ação que deverá ser colocado em prática até o século XXI, objetivando atingir o modelo de desenvolvimento sustentável e priorizar a participação da sociedade civil na formulação e aplicação das políticas ambientais, realçando a atuação das ONGs, inclusive como fortalecedoras do processo democrático.<sup>259</sup>

É o que se constata no item 27.1, capítulo 27 da agenda 21:

As organizações não-governamentais desempenham um papel fundamental na modelagem e implementação da democracia participativa. A credibilidade delas repousa sobre o papel responsável e construtivo que desempenham na sociedade. As organizações formais e informais, bem como os movimentos populares, devem ser reconhecidos como parceiros na implementação da Agenda 21. A natureza do papel

---

<sup>259</sup>

VALLE, Raul Silva Telles do, op. Cit. p. 119.

independente desempenhado pelas organizações não-governamentais existe uma participação genuína; portanto, a independência é um atributo essencial dessas organizações e constitui condição prévia para a participação genuína.

Nesse documento constata-se um incentivo para que os Estados realizem parcerias com essas organizações não-governamentais objetivando a implantação das políticas ambientais.

Igualmente foram abertas para assinatura a Convenção sobre Diversidade Biológica, que estabelece normas e princípios que devem reger o uso e a proteção da diversidade biológica em cada país e a Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, que tem como objetivo alcançar a estabilidade das concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera num nível que impeça a interferência perigosa no sistema climático.<sup>260</sup>

Como consequências mais importantes da Conferência do Rio, podem ser citadas: - reconhecimento da importância da proteção jurídica do meio ambiente; - adoção de textos na conferência que contribuíram para a base do desenvolvimento do direito internacional do meio ambiente; - desenvolvimento da regulamentação internacional dentro de um senso de proteção integral em diferentes setores; - reconhecimento do papel dos atores não-estatais.<sup>261</sup>

Nesse contexto, se em Estocolmo houve uma grande tomada de consciência no âmbito ambiental, é certo que na Conferência do Rio atrelou-se o componente da dimensão humana às questões ambientais; deu-se importância à noção da futuridade, no sentido de que deve haver uma

---

<sup>260</sup> CALSING, Renata de Assis. **O protocolo de Quioto e o Direito ao Desenvolvimento Sustentável**. Porto Alegre: SAFE, 2005, p. 42.

<sup>261</sup> KISS, Alexandre; BEURIER, Jean-Pierre, op. Cit., p. 42.

preocupação com os efeitos futuros de quaisquer iniciativas relacionadas a políticas ambientais ou adoção de normas jurídicas; evidenciou-se que o direito internacional do meio ambiente surge como efeito da própria globalidade.<sup>262</sup>

De fato, vislumbra-se que as duas conferências se desenvolveram diante da presença ativa das organizações não-governamentais, constatando igualmente a evolução do direito de informação e de participação da opinião pública no processo de decisão e no acesso à justiça em matéria ambiental.<sup>263</sup>

Cumprir observar que os indivíduos isolados não conseguem ser ouvidos facilmente pelos governos e pelas empresas, por outro lado, os partidos e os parlamentos não podem ser considerados portadores de reivindicações, o que possibilita ver as ONGs também como um canal de comunicação.<sup>264</sup>

Nessa perspectiva ainda as ONGs têm desempenhado uma tarefa de conscientização em virtude da própria especialização em assuntos, da forma de arregimentação da opinião pública nacional e internacional e mesmo não possuindo personalidade jurídica internacional, devem ser consideradas como agentes eficientes que contribuem para a formulação das normas de direito Internacional.<sup>265</sup>

### **III.2 A INTERAÇÃO ENTRE A ONU E AS ONGS**

A Organização das Nações Unidas foi criada em 1945, na Conferência de São Francisco, por iniciativa dos Estados vitoriosos na Segunda Guerra Mundial, objetivando um sistema de defesa coletiva, que visa a assegurar a

---

<sup>262</sup> SOARES, Guido Fernando Silva, op. Cit., 2003, p. 37-38.

<sup>263</sup> KISS, Alexandre; BEURIER, Jean-Pierre, op. Cit., p. 45.

<sup>264</sup> MACHADO, Paulo Affonso Leme, op. Cit., 2008, p. 97.

<sup>265</sup> SOARES, Guido Fernando Silva, op. Cit., p. 37.



paz e a segurança mundial, a promover os direitos humanos e a cooperar para o desenvolvimento econômico e social.<sup>266</sup>

Os principais órgãos da Organização das Nações Unidas são: - Conselho de Segurança; - Assembléia Geral; - Conselho Econômico e Social; - Secretariado.

O relacionamento das organizações não-governamentais com as Nações Unidas é um dos elementos mais expressivos no que tange à sua participação nas relações internacionais. Sua atuação demonstra que, no decorrer dos anos, houve contribuições importantes, inspirando a elaboração de normas, apresentando informações e complementando atividades dos Estados.<sup>267</sup>

As organizações não-governamentais têm uma influência sobre as estratégias diplomáticas dos governos, inclusive nas negociações dos acordos e assinatura dos tratados, junto aos diplomatas e governos, inventando uma diplomacia não-governamental, que tem por escopo a participação em um mundo de solidariedade, com direitos e desenvolvimentos duráveis, com fundamento em um direito internacional que ligue todos os cidadãos e, desse modo, transmita um patrimônio preservado às futuras gerações.<sup>268</sup>

Cumprir observar que a Carta das Nações Unidas procurou contemplar as preocupações das ONGs que estavam presentes na Conferência de São Francisco ao estabelecer as bases dos relacionamentos dessas organizações

---

<sup>266</sup> VARELLA, Marcelo D., op. Cit., p. 285.

<sup>267</sup> TAVARES, Ricardo Neiva. **As organizações não governamentais nas Nações Unidas**. Brasília: Instituto Rio Branco, 1999, p. 11-12.

<sup>268</sup> D'ORFEUIL, Henri Rouillé, op. Cit., p. 24-25.

com as Nações Unidas, mas foi atribuído ao Conselho Econômico e Social elaborar os liames desse relacionamento.<sup>269</sup>

Frise-se que as ONGs tiveram participação introduzida no sistema das Nações Unidas mediante a adoção da resolução 1996/31, adotada em 25 de julho de 1996 pelo Conselho Econômico e Social, denominada “relações para fins de consulta entre Organizações das Nações Unidas e as Organizações Internacionais”, o que possibilitou demandar o *status* consultivo junto ao ECOSOC (Conselho Econômico e Social).<sup>270</sup>

Realmente os processos de transição em torno da democracia influenciaram a criação dentro dos Estados de setores não-governamentais dinâmicos, os quais demandam legitimidade para requerer em seus nomes à ONU, e esta reforma se destinou essencialmente às ONGs dos países em desenvolvimento e dos países em transição econômica. De fato, o comitê das ONGs lhes deu uma atenção prioritária com vista a favorecer o justo equilíbrio geográfico, e permitindo às organizações do mundo inteiro apresentar suas contribuições.<sup>271</sup>

Observa-se que em muitos países já é comum a inclusão de representantes das ONGs em delegações nacionais nas conferências internacionais, as quais participam diretamente das negociações como representantes. Destaque-se que metade das delegações do Canadá e dos EUA na Conferência sobre População do Cairo, em setembro de 1994, era composta de representantes das ONGs.<sup>272</sup>

---

<sup>269</sup> TAVARES, Ricardo Neiva, op. Cit., p. 45.

<sup>270</sup> FROUVILLE, Olivier de. Une société servile à L'ONU? **Revue Générale de Droit International Public**, n. 110, 2006, p. 401.

<sup>271</sup> Ibid., p. 402.

<sup>272</sup> VIEIRA, Lizst, op. Cit., 1999, p. 117.

Foi evidenciado que o processo das conferências das Nações Unidas, inaugurado com a Rio-92, forçou os governos, inclusive o Brasil, a dialogarem com as ONGs. Esse fato contribuiu para que o governo brasileiro, a exemplo dos países mais democráticos do Norte, convidasse representantes da sociedade civil para integrar a delegação do Itamaraty nas Conferências sobre População do Cairo (1991), Cúpula Social em Copenhague (1995) e mulheres em Pequim (1995), fato este que jamais havia ocorrido.<sup>273</sup>

Assim, verifica-se um aumento na importância do fenômeno da sociedade civil na salvaguarda do sistema de proteção dos direitos do homem nas Nações Unidas com o crescimento da participação das ONGs no trabalho das organizações internacionais, devendo ser favorecida a legitimidade dessas organizações não-governamentais em relação à ONU.<sup>274</sup>

É importante que as ONGs lutem por independência para que não sejam transformadas em “massa de manobra” dos governos e das empresas privadas.<sup>275</sup>

De fato, atores não-governamentais que pretendem agir no cenário internacional e ter influência no processo internacional de negociação devem ser legítimos, representativos e independentes.<sup>276</sup>

### **III.3 O STATUS CONSULTIVO ATRIBUÍDO PELO ECOSOC**

As ONGs estabelecem relação principal com o Conselho Econômico e Social (ECOSOC), uma vez que lhe é atribuído o direito de consulta junto a organizações não-governamentais nos entendimentos que forem convenientes.

---

<sup>273</sup> Ibid., p. 117.

<sup>274</sup> FROUVILLE, Olivier de, op. Cit. p. 428.

<sup>275</sup> MACHADO, Paulo Affonso Leme, op. Cit., p. 97.

<sup>276</sup> D'ORFEUIL, Henri Rouillé, op. Cit. p. 127.

Essa possibilidade de consulta junto às organizações não-governamentais tem duas finalidades: a primeira é permitir ao Conselho ou aos órgãos subsidiários ter informações de organizações que possuam conhecimentos nos assuntos em discussão; a segunda, possibilitar às ONGs exprimirem seus pontos de vista.<sup>277</sup>

O reconhecimento formal das ONGs nas deliberações das Nações Unidas foi feito pelo Conselho Econômico e Social, com a possibilidade prevista no artigo 71 da Carta das Nações Unidas de atribuir *status* consultivo às organizações não-governamentais. Em 1946 eram 41 ONGs com *status* consultivo; em 1992 mais de 700 ONGs e, atualmente, são 3289 organizações.<sup>278</sup>

Destaque-se que as ONGs que possuem *status* consultivo estão autorizadas a participar das conferências da ONU, as demais devem apresentar informações sobre a competência e relevância de suas atividades, as quais serão encaminhadas à secretaria da conferência especificada e à unidade de organizações não-governamentais da ONU, cumprindo-lhes, posteriormente, encaminhar recomendações de qualificação ao comitê preparatório de cada conferência.<sup>279</sup>

Desse modo, somente por meio do consentimento do órgão competente, é que as ONGs podem se dirigir ao comitê preparatório, à conferência em plenário e aos órgãos subsidiários.<sup>280</sup>

---

<sup>277</sup> TAVARES, Ricardo Neiva, op. Cit., p. 51.

<sup>278</sup> Disponível em: [www.un.org/esa/coordination/ngo](http://www.un.org/esa/coordination/ngo). Acesso em 7/10/2009.

<sup>279</sup> NETO, Hélio Michelini Pellaes. **O papel das organizações não-governamentais na proteção internacional aos direitos humanos.** Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4587>. Acesso em: 17/10/2009.

<sup>280</sup> Ibid.

O conselho formou um comitê sobre organizações não-governamentais que: - analisa os pedidos de status consultivo das ONGs; - examina o trabalho por elas realizado; - monitora a relação dessas organizações com o conselho e os órgãos subsidiários; - analisa os relatórios quadrienais que devem ser apresentados sobre suas atividades; - recebe sugestões das ONGs para serem apresentadas ao ECOSOC.<sup>281</sup>

A Resolução 1996 do ECOSOC especifica os critérios a que as ONGs devem obedecer para ganhar o status consultivo, quais sejam: devem prestar informações sobre suas atividades, objetivos, programas, fontes de financiamento, composição e regulamentos internos. Esses dados são transmitidos aos Estados membros, os quais poderão apresentar comentários. A decisão é realizada pelo comitê das organizações não-governamentais, mas é nítida a influência que exercem os Estados membros.

O Conselho Econômico e Social classifica as ONGs em três categorias: I) geral – para as ONGs internacionais que tenham atuação na maior parte da agenda do ECOSOC; II) especial – para as ONGs que tenham especial competência em alguns campos do ECOSOC; III) roster – para as ONGs que tenham competência a dar contribuições ocasionais nos trabalhos da ONU.<sup>282</sup>

Esse sistema de classificação por categorias distingue as atuações entre as ONGs, pois apenas a primeira categoria pode propor itens da agenda; a primeira e a segunda categorias podem intervir oralmente no Conselho Econômico e Social; e as três categorias poderiam, dessa forma, participar nas comissões funcionais.<sup>283</sup>

---

<sup>281</sup> TAVARES, Ricardo Neiva, op. Cit., p. 56.

<sup>282</sup> Disponível em: [www.un.org/esa/coordination/ngo](http://www.un.org/esa/coordination/ngo). Acesso em: 07/10/2009

<sup>283</sup> TAVARES, Ricardo Neiva, op. Cit., p. 55.

As ONGs registradas têm de apresentar um relatório de suas atividades a cada quatro anos no ECOSOC, que, por sua vez, poderá revogar o registro da ONG que deixar de apresentá-lo ou que atuar contrariamente aos objetivos da Carta da ONU.

Nesse contexto, ao Conselho Econômico e Social é atribuída a função precípua de fazer estudos e propor normas à Assembléia Geral<sup>284</sup>, havendo possibilidade de consultar as organizações não-governamentais para se ter uma informação mais especializada e diretamente ligada às expectativas das populações diretamente interessadas.

É importante ressaltar que além de influenciar o processo de decisão no âmbito do ECOSOC, a presença das ONGs tem contribuído para que sejam canais de comunicação sobre o trabalho desempenhado na ONU e favoreçam a implementação de algumas de suas iniciativas, de modo que, num primeiro momento, visa-se a mobilizar a opinião pública e, assim, obter apoio para as atividades da organização; e num segundo momento, pretende-se associar essas ONGs a certos programas relacionados ao desenvolvimento, à assistência humanitária e à cooperação técnica. Por fim, nota-se que é habitual que as resoluções, aprovadas por diferentes órgãos das Nações Unidas, tenham contribuição dessas organizações para a implementação do disposto nesses textos.<sup>285</sup>

---

<sup>284</sup> VARELLA, Marcelo D, op. Cit., p. 290.

<sup>285</sup> TAVARES, Ricardo Neiva, op. Cit., p. 52.

### III.4 MECANISMOS DE ATUAÇÃO: DIREITO À INFORMAÇÃO E DIREITO À PARTICIPAÇÃO

Os grandes desafios de nossos tempos – a proteção do ser humano, do meio ambiente, o desarmamento, o desenvolvimento humano e a superação das desigualdades sociais entre os países e dentro deles – demandam que se repense na totalidade do direito internacional contemporâneo, com intuito de se buscar alternativas de readaptação para as novas realidades, inclusive em relação às novas bases conceituais normativas, as quais em sua implementação não de contar não só com os Estados, mas com organismos internacionais e não-governamentais, grupos, associações profissionais e cidadãos para alcançar a maior eficácia de proteção da pessoa e do meio ambiente.<sup>286</sup>

A imagem do Estado como o centro organizador, ligado diretamente a proporcionar o bem comum, sobre o qual convergem todas as vozes da população e de onde emanam todas as soluções equilibradas, independente dos interesses privados é, segundo Jacques Ellul, meramente ilusória.<sup>287</sup>

Denota-se ainda que a sociedade não possui discernimento para constatar claramente os valores que se encontram politizados, uma vez que não valoriza as atividades não políticas que estão relacionadas com a nossa sociedade.<sup>288</sup>

O raciocínio apresentado por Jacques Ellul é dialético na questão relacionada à informação, pois ao mesmo tempo em que a democracia não pode existir sem informação, constata-se que a informação recebida da mídia

---

<sup>286</sup> TRINDADE, Antonio Augusto Cançado. **Direitos Humanos e Meio Ambiente: paralelo dos sistemas de proteção ambiental**. Porto Alegre: Fabris Editor, 1993, p. 197-198.

<sup>287</sup> ELLUL, Jacques. **L'illusion politique**. Paris: La Table Ronde, 2004, p. 41.

<sup>288</sup> Ibid., p. 44.

já é transmitida com interpretações em virtude da propaganda. Sob essa última perspectiva, não existe possibilidade de diálogo, fato este que nega a própria democracia.

De fato, o homem moderno é dotado de informação sobre as atualidades, pois desse modo obtém prestígio sobre o grupo, o que é essencial para a participação do homem no corpo social.<sup>289</sup>

Ocorre que nem sempre mais informação significa conhecimento, pois seu conteúdo pode ser apenas superficial. É possível que o homem moderno se fixe sobre falsos problemas, que são lhe impostos pela informação, proporcionando um espetáculo político.<sup>290</sup>

De fato, é necessário compreender que essa politização, que conduz ao totalitarismo do Estado, pode ser traduzida de forma equivocada como autonomia política.<sup>291</sup>

Nesse contexto, é importante que haja uma educação cívica voltada às responsabilidades em torno do corpo social, da participação e engajamento político, pois somente essa formação proporcionará aos cidadãos uma atuação autônoma para que estejam aptos a selecionar as informações que lhe são transmitidas.<sup>292</sup>

O acesso de todas à informação é previsto no artigo 5º, inciso XIV da Constituição Federal. A possibilidade de livre acesso a qualquer dado ou fato ocorrido no espaço impede que haja propriedade dos que forem informados, pois é dever dos comunicadores sociais transmitir as informações de caráter

---

<sup>289</sup> Ibid., p. 90-91

<sup>290</sup> Ibid., p. 97.

<sup>291</sup> Ibid., p. 119.

<sup>292</sup> Ibid., p. 121-122.



geral. Esse acesso público à informação é necessário para a consagração da vida democrática.<sup>293</sup>

Nesse contexto, a informação deve ser exposta de maneira a assegurar tempo suficiente para análise e, se for o caso, ação perante a administração pública e o poder judiciário deve estar prevista nas convenções internacionais, e é importante que não seja restrita somente às pessoas no local onde se produza o dano, já que os efeitos causados podem ser “transfronteiriços”.<sup>294</sup>

De fato, a transformação de problemas relevantes em nível de sociedade global se realiza por meio de núcleos de discursos, os quais permitem que os cidadãos se refiram simultaneamente a temas importantes e, dessa forma, se posicionem em face dos temas controversos, tais como aqueles acima indicados.<sup>295</sup>

De acordo com o professor Paulo Affonso Leme Machado: “A qualidade e a quantidade de informação irão traduzir o tipo e a intensidade da participação na vida social e política.”<sup>296</sup>

Assim, conscientizando-se com a informação, sentirá necessidade de participar mais ativamente da realidade mediante uma ação política.<sup>297</sup>

Nesse sentido, Jacques Ellul afirma que a informação é um modo essencial de participação, que se encontra intrínseca nas sociedades marcadas pelos movimentos coletivos.<sup>298</sup>

As resoluções das Nações Unidas cada vez mais conclamam a participação de todos para desenvolver ações preventivas, evitar e remediar

---

<sup>293</sup> MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito à informação e Meio Ambiente**. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 53-55.

<sup>294</sup> Idem, op. Cit., 2008, p. 95.

<sup>295</sup> HABERMAS, Jürgen, op. Cit., p. 99.

<sup>296</sup> MACHADO, Paulo Affonso Leme, op. Cit., 2006, p. 34.

<sup>297</sup> Ibid., p. 43.

<sup>298</sup> Ibid., p. 91.

violações em face dos direitos humanos. Assim, a participação pública deixou de ser uma simples possibilidade teórica para tornar-se uma realidade, até mesmo no plano internacional, em que se verifica, particularmente, a participação das organizações não-governamentais.<sup>299</sup>

Com efeito, as transformações ocorrem às margens do direito, nos acoplamentos estruturais do direito com outros subsistemas sociais, formando uma multiplicidade de constituições parciais – interconexão do direito mundial a outros subsistemas globais – as quais escapam de uma normatização semelhante à constitucional e dominada pela política, de forma que a regulação em escala mundial é realizada também por novos atores sociais, escapando efetivamente das condições normativas gerais impostas pelo Estado-nação.<sup>300</sup>

Nesse cenário, as ONGs vivem um processo de construção de identidade política como agentes nesse processo de globalização. Participam por meio de *lobbies* nas grandes organizações internacionais, na organização das Nações Unidas, nas organizações multilaterais, auxiliando na formulação de políticas e decisões quanto a projetos, podendo-se dizer que tendem a ser atores no processo de globalização.<sup>301</sup>

Outrossim, as ONGs podem ter um importante papel na transmissão da informação para a conscientização do próprio indivíduo, desde que o torne apto a conhecer e a compreender a informação, influenciando até mesmo a formação de pequenos grupos, que se mobilizam em função de seus interesses para a obtenção de resultados comuns.

A respeito da conscientização do indivíduo, Edgar Morin faz uma importante reflexão no sentido de que os Estados-nações são demasiadamente

---

<sup>299</sup> TRINDADE, Antonio Augusto Cançado, op. Cit., p. 202-203.

<sup>300</sup> TEUBNER, Gunther, op. Cit., p. 109-111.

<sup>301</sup> VIEIRA, Lizst, op. Cit., 1999, p. 116.

pequenos para a solução dos grandes problemas planetários sendo imprescindível que os indivíduos se conscientizem de que são “filhos da pátria” e, desse modo, congregados na comunhão fraterna, que sejam capazes de restaurar o vínculo entre eles e a própria pátria, de forma a ligar harmoniosamente todo o sistema vivo, humano ou social ao seu ambiente.<sup>302</sup>

Evidencia-se que os grupos constituídos de células pequenas têm um potencial muito grande, já que possuem o poder de unir a base, mantêm a voz existente e lutam para que a mesma não se perca, representando, verdadeiramente, os anseios de seus membros.<sup>303</sup>

Desse modo, a democracia se torna real, pois o cidadão é realmente consultado, participa das reuniões de base e dessa forma, pode realmente agir sobre o Estado.<sup>304</sup>

No âmbito internacional, as nações que se caracterizam por serem avançadas democraticamente valorizam a contribuição da sociedade civil e, em geral, são repletas de organizações não-governamentais, as quais contribuem para o maior acesso às informações especializadas e exercem pressão sobre elas para que se posicionem frente às temáticas que lhes são apresentadas.<sup>305</sup>

Desse modo, as organizações não-governamentais podem desempenhar um importante papel como disseminadoras da informação, contribuindo para que haja maior participação da sociedade civil.

---

<sup>302</sup> MORIN, Edgar e KERN, Anne Brigitte. **Terra-pátria**. Porto Alegre: Sulina, 2002, p. 70-

73.

<sup>303</sup> ELLUL, Jacques, op. Cit., 2004, Ibid., p. 236.

<sup>304</sup> Ibid., p. 237.

<sup>305</sup> VICTOR, David G. **The collapse of the Kyoto Protocol and the Struggle to Slow Global Warming**. New Jersey: Princeton University Press, 2001, p.56.

Outrossim, as organizações não-governamentais e o poder público devem monitorar as informações ambientais e estimular as cooperações internacionais.<sup>306</sup>

Cumprе destacar que o meio ambiente é visto na lei que trata da política nacional do meio ambiente, em seu inciso II, artigo 2º, como: “... patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo.”<sup>307</sup>

Segundo o professor Paulo Affonso Leme Machado, torna-se impossível proteger um bem pertencente a todos por meio de segredo, razão pela qual defende que o direito à informação e o direito à participação devem caminhar juntos. Faz-se oportuna a transcrição:

Na Constituição Federal de 1988 há uma manifesta opção pelo princípio do livre acesso à informação e pelo princípio da publicidade. É impossível proteger bem o que é de todos através do segredo. A proteção ao meio ambiente só se tornará efetiva em todo o Planeta quando dois direitos caminharem juntos: o direito à informação e o direito à participação. Estes direitos possibilitam que os povos consigam viver, no presente e no futuro, com equilíbrio ecológico e com saúde integral, com democracia duradora e fruição justa e equânime dos recursos ambientais.

O artigo 225 assegura o direito de participação do público ao prever:

---

<sup>306</sup> MACHADO, Paulo Affonso Leme, op. Cit., p. 95.  
<sup>307</sup> Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981.

Todos têm direito ao meio ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as gerações futuras como direito e dever de todos.

Constata-se, por intermédio deste artigo, que o dever de defesa do meio ambiente é imposto ao Poder e à coletividade com o intuito de assegurar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, necessário para a manutenção da sadia qualidade de vida, não só às presentes gerações, mas, igualmente, às gerações futuras.

Essa participação da sociedade civil, inclusive pelas organizações não-governamentais, fortalece a defesa do meio ambiente e aprofunda a democracia.<sup>308</sup>

No direito brasileiro a participação popular é realizada no Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e nas audiências públicas que são realizadas no estudo de impacto ambiental.<sup>309</sup>

É importante na análise do direito de informação e de participação abordar a Convenção de Aarhus, concebida pelo Comitê de Políticas de Meio Ambiente, integrante da Comissão Econômica para a Europa, da ONU, pois apresenta um texto mais amplo sobre o assunto. Foi na Conferência Ministerial “Um Ambiente para a Europa”, realizada em Sofia, Bulgária, em 23-25 de

---

<sup>308</sup> FERREIRA, Maria Augusta Soares de Oliveira. **Direito Ambiental Brasileiro: princípio da participação**. Recife: Nossa Livraria, 2006, p. 36.

<sup>309</sup> FERREIRA, Maria Augusta Soares de Oliveira, op. Cit., p. 118.

outubro de 1995, que o texto foi discutido, e posteriormente adotado na cidade de Aarhus, em 25 de junho de 1998.<sup>310</sup>

### **III.4.1 CONVENÇÃO DE AARHUS**

A Convenção de Aarhus trata do acesso à informação, à participação do público no processo decisório e o acesso à justiça em matéria do meio ambiente.

Em seu preâmbulo reconhece aos cidadãos o direito à informação como necessário para participar do processo de decisão e ter acesso à justiça em matéria de direito ambiental.

Prevê que só assim será possível fazer valer o seu direito de viver em um meio ambiente próprio, que assegure aos cidadãos saúde e bem-estar, garantindo o interesse das presentes e futuras gerações.

Ao garantir o direito à informação, pretende-se favorecer o direito de obrigação e de transparência nas decisões ambientais.

De fato, somente havendo um acesso à informação será possível uma tomada de decisão melhor, já que o público se sentirá mais sensibilizado e assim poderá expor suas preocupações, contribuindo para que haja um apoio público mais intenso nas decisões ambientais.<sup>311</sup>

Por outro lado, é certo que a própria educação ecológica proporciona ao público maior conhecimento do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável, conscientizando o público a participar das decisões ambientais,

---

<sup>310</sup> MACHADO, Paulo Affonso Leme, op. Cit., 2006, p. 155-156.

<sup>311</sup> Ibid., p. 156.

sendo importante nesse contexto ainda a mídia<sup>312</sup> e a própria atuação das organizações não-governamentais.

Interessante destacar que esta convenção não exige que o público comprove um interesse particular para que seja possível o acesso à informação, o que representa um grande avanço, pois o meio ambiente é considerado como de interesse de todos, o que legitima o próprio acesso à informação.<sup>313</sup>

Desse modo, a regra é o direito de acesso à informação, contudo existem hipóteses de recusa e rejeição do pedido elencados na convenção.

A partir do momento que um processo decisório é iniciado, o público é devidamente informado em tempo hábil para que possa se preparar e participar efetivamente do trabalho, exercendo, desse modo, uma real influência.<sup>314</sup>

É assegurado o direito de participação do público no processo decisório como forma de tornar o meio ambiente efetivo.<sup>315</sup>

Na Convenção de Aarhus, cada parte no momento de tomada de decisão considerará os resultados do procedimento de participação do público e, quando a decisão for tomada, o público será devidamente informado.<sup>316</sup>

Por fim, na Convenção é assegurado o acesso à justiça ao indivíduo que se sentir prejudicado em seu pedido de acesso à informação, seja por rejeição abusiva ou infringência à própria convenção.<sup>317</sup>

---

<sup>312</sup> Ibid., p. 156.

<sup>313</sup> Ibid., p. 157.

<sup>314</sup> Artigo 6º da Convenção de Aarhus.

<sup>315</sup> FERREIRA, Maria Augusta Soares de Oliveira, op. Cit., p. 34-35.

<sup>316</sup> Artigo 6º da Convenção de Aarhus.

<sup>317</sup> Artigo 9º da Convenção de Aarhus.

### III.5 A IMPORTÂNCIA DAS ONGS AMBIENTAIS EM UM CASO PRÁTICO:

#### III.5.1 CONVENÇÃO DO CLIMA E PROTOCOLO DE KYOTO

O impacto da ação humana sobre o meio ambiente interfere diretamente no cotidiano social, influenciando na qualidade de vida, pois agrava as deficiências socioeconômicas já existentes, sendo, em virtude disso, pauta na agenda das ações governamentais, uma vez que demanda soluções rápidas e eficazes.<sup>318</sup>

De todos os assuntos ambientais que emergiram nas últimas décadas, certamente a mudança climática é a problemática que se apresenta mais séria, o excesso dos gases dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), dióxido nitroso (N<sub>2</sub>O), metano (CH<sub>4</sub>), hidrofluorcarbonos (HFCs), perfluorcarbonos (PFCS) e hexafluoreto de enxofre (SF<sub>6</sub>) vêm ocasionando um aquecimento anormal do planeta, conhecido como efeito estufa.<sup>319</sup>

Com efeito, a atividade humana está aumentando a concentração de gases que causam o efeito estufa na atmosfera, pois a cada ano o uso de combustíveis fósseis, em todo o mundo, acrescenta 6 milhões de toneladas métricas de carbono para a atmosfera, sendo a concentração de dióxido de carbono trinta por cento maior do que na época da Revolução Industrial, o que resulta em severas consequências para o ecossistema e a sociedade humana.<sup>320</sup>

As mudanças climáticas podem ser manifestadas de diversas maneiras, como, por exemplo, a alteração de temperatura, o aumento da precipitação das

---

<sup>318</sup> FIGUEIREDO, I. S. e SIQUEIRA, C. D. **O Brasil e Mudanças Climáticas: Implementação de Acordos Internacionais**. Paper apresentado no encontro anual na Pontífice Universidade Católica do Rio de Janeiro, 04-08-2009. Disponível em: [http://www.allacademic.com/meta/p.381235\\_index.html](http://www.allacademic.com/meta/p.381235_index.html). Acesso em 18/11/2009.

<sup>319</sup> MACHADO, Paulo Affonso Leme, op. Cit., 2008, p. 555.

<sup>320</sup> WARWICK, J. McKibbin e WILCOXEN, Peter J. **Climate Change policy after Kyoto: a blueprint for a realistic approach**. Washington: The Brookings Institution, 2002, p. 01.



chuvas, a expansão e contração das camadas de gelo e a variação do nível do mar.<sup>321</sup>

Em razão disso, o regime internacional de mudanças climática objetiva a coordenação de ações entre os atores estatais para que haja redução das emissões de gases do efeito estufa, visando à mitigação do impacto das mudanças climáticas.<sup>322</sup>

Nos anos 1980, tornou-se claro que o aquecimento causado por estes gases era uma preocupação predominante e, por este motivo, cientistas e organizações começaram a convencer os governos para que fosse dada maior atenção ao clima.<sup>323</sup>

Cumprir destacar que desde a Conferência Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em 1992, desenvolveram-se importantes ações, tendo sido aberto mais espaço na mídia internacional com exposição dos relatórios pelo painel intergovernamental sobre mudanças climáticas (IPCC).<sup>324</sup>

De acordo com os relatórios é imprescindível a diminuição de 50% a 85% das emissões de gases do efeito estufa até a metade do século a fim de assegurar a preservação do planeta, sendo que atualmente já são perceptíveis os efeitos do aquecimento global com as mudanças bruscas de temperatura e ocorrência de desastres naturais.<sup>325</sup>

Certamente a apresentação desses relatórios torna-se um instrumento de pressão para que os governos tomem decisões, ao mesmo tempo em que

---

<sup>321</sup> MASLIN, Mark. **Global Warming: a very short introduction**. New York: Oxford University Press, 2009, p. 15.

<sup>322</sup> FIGUEIREDO, I. S. e SIQUEIRA, C. D., op. Cit., p. 01.

<sup>323</sup> DESSLER, Andrew E. e PARSON, Edward A. **Global Climate Change**. New York: Cambridge University Press, 2006, p. 12.

<sup>324</sup> FIGUEIREDO, I. S. e SIQUEIRA, C. D., op. Cit., p. 03-04.

<sup>325</sup> Ibid., p. 04.

responsabiliza os indivíduos pelos acontecimentos ambientais, resultando necessário que haja uma atuação conjunta entre governo e sociedade.<sup>326</sup>

A Convenção Quadro das Nações Unidas sobre mudanças climáticas, a qual pode ser vista como resultado direto desses alertas apresentados pelo painel intergovernamental sobre mudanças do clima, expôs as causas de mudanças do clima e permitiu que os Estados estipulassem medidas de restrição de emissão de gases a fim de minimizar as consequências do aquecimento global.<sup>327</sup>

Essa convenção envolveu centenas de cientistas que se organizaram em três frentes para a questão climática; a primeira, tratando da ciência atmosférica de mudança do clima; a segunda, dos potenciais impactos da mudança do clima e meio de se adaptar a essas mudanças; e a terceira, da redução dos gases que causam o efeito estufa, contribuindo para a mudança climática.<sup>328</sup>

Cumprе ressaltar que as informações obtidas na Conferência das Partes da Convenção da Mudança do Clima são públicas em regra, devendo ser transmitidas a terceiros.<sup>329</sup>

Nesta Convenção do Clima não foram sinalizadas metas efetivas para a redução da emissão de gases, tendo esta atribuição sido incumbida ao Protocolo de Kyoto, adotado em 1997, no qual as partes concordaram em reduzir as emissões totais desses gases em pelo menos 5% abaixo dos níveis de 1990 no período de compromisso de 2008 a 2012.<sup>330</sup>

---

<sup>326</sup> Ibid., p. 04.

<sup>327</sup> MACHADO, Paulo Affonso Leme, op. Cit., p. 555.

<sup>328</sup> DESSLER, Andrew E.; PARSON, Edward A., op. Cit., p. 12.

<sup>329</sup> MACHADO, Paulo Affonso Leme, op. Cit., 2006, p. 144.

<sup>330</sup> PORTER, Gareth et alli. **Global Environmental Politics**. 3 ed. Colorado: Westview Press, 2000, p. 16.

Destaque-se que o Protocolo de Kyoto estabelece metas obrigatórias de redução de gases de efeito estufa apenas para os países desenvolvidos, pois para os países em desenvolvimento não existe vinculação às metas obrigatórias.<sup>331</sup>

Esse protocolo é o primeiro tratado internacional destinado a contribuir para a mudança climática global, tendo apenas entrado em vigor em fevereiro de 2005, podendo ser considerado o primeiro degrau para uma ação mais concreta.<sup>332</sup>

No referido acordo, 141 Estados se comprometem a diminuir a emissão de gases poluentes no período de 2008 a 2012, num percentual de 5,2% em média para os países industrializados, abaixo dos índices verificados em 1990.<sup>333</sup>

Nessa perspectiva, a diplomacia multilateral, mediante alianças e blocos de interesse, foi essencial para que houvesse uma consolidação do regime de mudança do clima com a adoção de metas de redução entre os países.<sup>334</sup>

Constata-se, atualmente, principalmente nas questões ambientais, uma necessidade de cooperação para solução dos problemas globais.<sup>335</sup>

Com efeito, a cooperação é tema central na relação entre os Estados, sendo importante na condução das relações transnacionais e na própria dinâmica do sistema internacional, pois é visto como um mecanismo útil na resolução preventiva ou efetiva dos conflitos<sup>336</sup>.

---

<sup>331</sup> FIGUEIREDO, I. S. e SIQUEIRA, C. D., op. Cit. p. 05.

<sup>332</sup> DESSLER, Andrew E.; PARSON, Edward A., op. Cit., p. VIII.

<sup>333</sup> MERCADO, Martha, op. Cit., p. 79.

<sup>334</sup> KLOSS, Emerson Coraiola. **A arena e os novos atores na negociação e aprovação do protocolo de quioto**. Dissertação. Universidade de Brasília, 2000, p. 3.

<sup>335</sup> Ibid., p. 22.

<sup>336</sup> FIGUEIREDO, I. S. e SIQUEIRA, C. D., op. Cit., p. 10.

De fato, os governos não se encontram dispostos a cumprir unilateralmente ações que visem a diminuir o aquecimento global e preferem as soluções negociadas.<sup>337</sup>

Nessa arena atores não-estatais exercem uma influência crescente nas políticas ambientais globais, pois auxiliam na elaboração da agenda ambiental global, iniciam e mediam o processo do regime de formação, cooperam no desenvolvimento de projetos e programas diretamente relacionados ao meio ambiente.<sup>338</sup>

Dentre esses atores destacam-se as organizações não-governamentais, as quais influenciam as negociações na sua formação e posteriormente acompanham o desenvolvimento dos programas necessários, dando forma à vigilância ambiental das agências sobre os países em desenvolvimento.<sup>339</sup>

Na Conferência das Partes é facultada a presença das ONGs, desde que sua solicitação seja deferida, nos termos do artigo 7º da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre mudança do clima.<sup>340</sup>

De fato, somente por terem sido pressionados pela mídia e pelas ONGs é que os líderes das principais economias aprovaram o Protocolo de Kyoto.<sup>341</sup>

Ressalte-se que a principal pressão política para que se efetue uma mudança climática é exercida pelas organizações não-governamentais, como o Greenpeace e a WWF, considerados como grupos bem organizados que trabalham efetivamente na seara ambiental.<sup>342</sup>

---

<sup>337</sup> KLOSS, Emerson Coraiola, op. Cit., p. 03.

<sup>338</sup> PORTER, Gareth et alli, op. Cit., p. 35.

<sup>339</sup> Ibid., p. 35.

<sup>340</sup> MACHADO, Paulo Affonso Leme, op. Cit., 2006, p. 144.

<sup>341</sup> KLOSS, Emerson Coraiola, op. Cit., p. 82.

<sup>342</sup> PEDLER, Robin. **European Union Lobbying**. New York: Palgrave, 2002, p.73.

O Greenpeace exerce uma pressão política nos governos e nas empresas para que tomem ação, utilizando-se, por vezes, de táticas publicitárias para chamar a atenção do público à causa. Esta organização não-governamental procura manter sua estrita independência de qualquer governo ou empresa, não aceitando contribuições por parte deles.<sup>343</sup>

Por outro lado, a WWF realiza um trabalho mais conservador na área, atuando por meio de um grupo de pressão, ao mesmo tempo em que mantém parcerias com as indústrias, ajudando-as a desenvolver um comportamento que atenda às exigências ambientais.<sup>344</sup>

As ONGs como WWF e Greenpeace são engajadas na construção de conhecimento, tendo em vista que contam com a participação de especialistas, cientistas na área, para entendimento de questões complexas.

Nesse contexto, com a atuação integrada de Estados, ONU e ONGs, pode-se afirmar que o Protocolo de Kyoto foi um avanço no multilateralismo diplomático ao estabelecer metas de redução da emissão de gases do efeito estufa a níveis mais razoáveis, contribuindo para que houvesse uma atenuação nas mudanças climáticas.<sup>345</sup>

Essa atuação das organizações não-governamentais no cenário internacional é vista em quatro aspectos: primeiro, no processo de negociações internacionais, mediante atuação das ONGs como observadoras na Convenção das Partes, expondo suas idéias e realizando pressões; segundo, na política climática doméstica, pois no plano interno dos países as ONGs expõem temáticas e influenciam as delegações de seus governos, como ocorreu no Brasil para a ratificação do Protocolo de Kyoto; terceiro, mobilizam a opinião

---

<sup>343</sup> Ibid., p. 73.

<sup>344</sup> Ibid., p. 73.

<sup>345</sup> MERCADO, Martha, op. Cit., p. 77-78.

pública e, com isso, geram pressão sobre os governos; quarto, em relação à política climática apresentam estratégias que influenciam diretamente o setor privado no sentido de que as empresas devem desenvolver suas atividades em cooperação com o meio ambiente.<sup>346</sup>

Há quem afirme que a estratégia das ONGs nas questões ambientais é dual, a primeira, consistente em uma estratégia interna, exercendo influência sobre os negociadores e os governos, com a apresentação de soluções de especialistas na área; e a segunda, uma estratégia externa, contribuindo para acordos internacionais ao pressionar os negociadores, os governos e grupos, por meio de campanhas, cartas de protestos, ações diretas, visando a comover a opinião pública ao mesmo tempo em que induz os Estados a serem mais flexíveis nas negociações e empurra os governos a assumirem compromissos internacionais.<sup>347</sup>

As conferências preparatórias constituíram-se em oportunidades para que as ONGs exercessem o *lobby*, pois em virtude da presença de muitos atores puderam assim pressionar o mundo para que novos comportamentos fossem adotados.<sup>348</sup>

É certo que as ONGs, embora disponham desses mecanismos de pressão, não têm como exigir o cumprimento do que foi acordado e, dessa forma, a implementação, na prática, não é muito fácil e encontra resistência por partes dos Estados.

---

<sup>346</sup> **O papel das ONGs nas negociações internacionais.** Acesso em: <http://www.mudancasclimaticas.andi.org.br/node/733?page=0,1>. Data de Acesso: 3/11/2009.

<sup>347</sup> GULBRANDSEN, Lars and ANDRESEN, Steinar. **NGO Influence in the Implementation of the Kyoto Protocol: Compliance, Flexibility Mechanisms and Sinks.** Paper presented at the annual meeting of the International Studies Association, Hilton Hawaiian Village, Honolulu, Hawaii, Mar 05, 2005. Disponível em [http://www.allacademic.com/meta/p69629\\_index.html](http://www.allacademic.com/meta/p69629_index.html). Acesso em 03-11-2009.

<sup>348</sup> PEDLER, Robin, op. Cit., p. 77.

De fato, constata-se que alguns países não se encontram dispostos a reduzir a emissão de gases em razão de terem de modificar o sistema produtivo, tendo investimentos de altos custos, que prejudicariam o desenvolvimento econômico.

Mas isso ocorre também porque o Protocolo de Kyoto não exige o mesmo de todas as nações participantes, já que apenas os países desenvolvidos estão obrigados a reduzir 5,2% a emissão de gases de efeito estufa, ao passo que países em desenvolvimento, como o Brasil e a Índia, devem diminuir as emissões na medida do possível, não sendo necessário o cumprimento de cotas.<sup>349</sup>

Justificava-se esta diferença de tratamento atribuindo aos países desenvolvidos a responsabilidade histórica, porque desde a Revolução Industrial emitiam os gases que causam o efeito estufa, contudo este argumento encontra-se relativizado já que segundo estudos científicos se emitirá mais dióxido de carbono na atmosfera no período de 2000 a 2030 do que foi emitido no período de 1750-2000.<sup>350</sup>

Ressalte-se que alguns países considerados como principais poluidores, os EUA e o Japão, teriam que modificar o modo de produção para que fosse possível o cumprimento das metas acordadas no protocolo, e os EUA, por exemplo, exigem a imposição aos países periféricos de metas de redução para a ratificação do Protocolo de Kyoto.<sup>351</sup>

O Brasil ratificou a Convenção Quadro das Nações Unidas sobre mudanças do clima, tendo o instrumento sido depositado em 28 de fevereiro de 1994 e entrado em vigor para o Brasil a partir de 29 de maio de 1994, com sua

---

<sup>349</sup> MERCADO, Martha, op. Cit., p. 80.

<sup>350</sup> MASLIN, Mark, op. Cit., p. 11.

<sup>351</sup> MERCADO, Martha, op. Cit., p. 77.

aprovação pelo Decreto 01 de 03 de fevereiro de 1994 e do Protocolo de Kyoto, com aprovação do texto por meio do Decreto 144, de 20 de junho de 2002, e ratificação em 23 de agosto de 2002, depois de árduas discussões no Congresso Nacional.<sup>352</sup>

Neste contexto, embora o Brasil não tenha obrigações quantificadas de redução no Protocolo de Kyoto, é certo que não está isento de responsabilidade em relação à Convenção do Clima.<sup>353</sup>

Aliás, todos os dados sobre as emissões que podem lesar o meio ambiente devem ser públicos, garantindo o acesso público e das ONGs a essas informações.<sup>354</sup>

Observa-se no Brasil uma estrutura burocrática diversificada para o atendimento desta questão ambiental, com a criação do fórum brasileiro de mudanças climáticas e do comitê interministerial de mudança do clima.<sup>355</sup>

O primeiro órgão visa a mobilizar a sociedade para discussão e tomada de decisão para os problemas oriundos do aquecimento climático, enquanto o segundo órgão tem por fim elaborar a política e o plano nacional de mudança do clima, com contribuições dos atores estatais, da sociedade civil, dos grupos privados e do legislativo.<sup>356</sup>

Contudo, observa-se que mesmo o Brasil sendo signatário do protocolo, tem uma posição ainda ambígua em relação à questão climática, pois continua crescente o desmatamento de suas florestas, principalmente a Amazônia, cumprindo destacar que tanto as queimadas emitem os gases causadores das

---

<sup>352</sup> FIGUEIREDO, I. S. e SIQUEIRA, C. D., op. Cit., p. 14.

<sup>353</sup> Ibid., p. 15.

<sup>354</sup> MACHADO, Paulo Affonso Leme, op. Cit., 2006, p. 159.

<sup>355</sup> FIGUEIREDO, I. S. e SIQUEIRA, C. D., op. Cit., p. 17.

<sup>356</sup> Ibid., p. 17-18.



alterações climáticas, como a redução da floresta acaba por reduzir sua capacidade de absorção de CO<sub>2</sub>.<sup>357</sup>

Certamente não será o protocolo que terminará com as emissões em curto prazo, mas o importante é que produza efeitos culturais sobre empresas e governos para que modifiquem o padrão de emissão de gases.<sup>358</sup>

### III.5.2 A ARENA E O DESEMPENHO NAS NEGOCIAÇÕES PARA A CONFERÊNCIA EM COPENHAGUE

Constatou-se uma mobilização por parte das organizações não-governamentais para a elaboração de um projeto de tratado, antes da Conferência em Copenhague, documento este que foi distribuído aos negociadores dos 192 países que se reuniram em Bonn, na Alemanha, em junho de 2009, objetivando o estabelecimento de metas que mantenham as mudanças climáticas abaixo dos níveis aceitáveis pelos cientistas.<sup>359</sup>

Referido documento proposto pelo Greenpeace, WWF, Indyact, Germanwatch, Fundação David Suzuki, Centro de Ecologia Nacional da Ucrânia e especialistas do mundo todo, retrata uma colisão de grupos da sociedade civil para a produção de um documento, objetivando soluções equilibradas e possíveis a fim de se evitar catástrofes ambientais, esclarecendo como os países industrializados e em desenvolvimento devem contribuir para a segurança do planeta e de seus habitantes.<sup>360</sup>

---

<sup>357</sup> Protocolo de Kyoto – Tempo ao Tempo. Disponível em: [www.expolabor.com.br/news/protocolo-kyoto.html](http://www.expolabor.com.br/news/protocolo-kyoto.html). Acesso em: 3/11/2009.

<sup>358</sup> Ibid.

<sup>359</sup> **ONGS se juntam pelo clima.** Disponível em: <http://www.greenpeace.org/brasil/greenpeace-brasil-clima/noticias/ongs-se-juntam-pelo-clima>.

Acesso em: 13/11/2009.

<sup>360</sup> Ibid.

No Brasil, verificou-se a pressão das organizações não-governamentais sobre o governo brasileiro, conforme manifestação realizada na Esplanada dos Ministérios no dia 27 de outubro de 2009, pelo grupo Greenpeace, cobrando uma postura mais efetiva para a 15ª Conferência sobre mudanças climáticas da ONU em Copenhague.<sup>361</sup>

No mesmo sentido o posicionamento da WWF no Brasil que defendeu a adoção de metas obrigatórias pelo governo brasileiro, tendo encaminhado uma carta requerendo uma atuação com maior liderança por entender que as metas voluntárias não serão eficazes.<sup>362</sup>

Nesse contexto, as organizações não-governamentais pressionaram o governo brasileiro para que incluísse a redução obrigatória dos gases do efeito estufa no compromisso em Copenhague.<sup>363</sup>

No último encontro em Paris, em 14 de novembro de 2009, os Presidentes Nicolas Sarkozy e Lula da Silva assinaram um documento no qual manifestaram o interesse de trabalharem juntos antes da conferência do clima para pressionar os Estados Unidos e a China a fazerem concessões significativas no encontro sobre mudanças climáticas. Pretendiam, ainda, influenciar os países industrializados a se comprometerem a reduzir as emissões de gases do efeito estufa em pelo menos 80% até 2050 e os países emergentes a produzir formas de crescimento com baixa emissão de carbono.<sup>364</sup>

---

<sup>361</sup> **ONGS pressionam governo a assumir posição mais forte em Copenhague. Disponível em: <http://www.redebrasilatual.com.br/temas/ambiente/ongs-pressionam-governo-a-assumir-posicao-mais-forte-em-copenhague>. Acesso em: 14/10/2009**

<sup>362</sup> Ibid.

<sup>363</sup> Ibid.

<sup>364</sup> Ibid.

Esperava-se que até o final das negociações os governos se comprometessem com a redução das emissões dos gases de efeito estufa, firmando-se, ao menos, um novo acordo que estabelecesse metas obrigatórias e proporcionasse o prosseguimento do protocolo de Kyoto.

Outrossim, aguardava-se uma participação maior da sociedade civil na Conferência em Copenhague.

Foi muito difícil o estabelecimento de um consenso entre os países, tendo sido firmado um acordo em Copenhague no qual não foram estabelecidas metas obrigatórias para a redução de gases que causam o efeito estufa até 2020, apenas para 2050 foi prevista uma redução de 50% das emissões de gás carbônico e criou-se um mecanismo de financiamento para ações de combate ao aquecimento global e um compromisso de impedir a elevação da temperatura em 2° C. Esse acordo foi realizado pelos líderes dos Estados Unidos, da União Européia, da China, da Índia, do Brasil e da África do Sul.<sup>365</sup>

No que tange à participação da sociedade civil, verifica-se que das 21.000 pessoas creditadas como parte da sociedade civil, apenas 300 tiveram acesso ao Centro de Conferência Bella Center, pois o local era extremamente pequeno para acolher 46.000 pessoas e a solução encontrada pela Organização das Nações Unidas foi selecionar os participantes, não permitindo aos observadores entrarem no local da Conferência.<sup>366</sup>

---

<sup>365</sup> NETTO, Andrej; BALAZINA, Afra e PARAGUASSÚ, Lisandra. Conferência do Clima fracassa; acordo não tem metas obrigatórias. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 19 de dezembro de 2009.

<sup>366</sup> ALVAREZ, Clemente. **La conferencia que dejó en la calle a la sociedad civil.** Disponível em: [http://www.elpais.com/articulo/sociedad/conferencia/dejo/calle/sociedad/civil/elpepisoc/20091219elpepisoc\\_7/Tes](http://www.elpais.com/articulo/sociedad/conferencia/dejo/calle/sociedad/civil/elpepisoc/20091219elpepisoc_7/Tes). Acesso em 30/12/2009.

Essa atitude não esteve em consonância com as demais Conferências das Partes, nas quais sempre se estimulou a participação da sociedade civil. Ressalte-se que houve protesto por parte das ONGs, que manifestaram sua insatisfação durante a Conferência de Copenhague, invocando a Declaração do Rio sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, no qual se defende a participação da sociedade civil.<sup>367</sup>

De acordo com o Chefe do Secretariado do Clima, Yvo de Boer, o número de participantes da sociedade civil foi muito superior ao esperado, uma vez que o local, em que se realizou a Conferência, é adequado para receber apenas 15 mil pessoas e somente por questão de segurança é que foi restringida a entrada dos observadores ao local.<sup>368</sup>

Por fim, cumpre observar que a delegação brasileira em Copenhague foi a mais numerosa, com 743 pessoas credenciadas para participarem da Conferência, destacando-se também por ser democrática, uma vez que entre seus membros foram incluídos representantes do governo, de ONGs, de sindicatos, de movimentos sociais e de empresas.<sup>369</sup>

---

<sup>367</sup> ALVAREZ, Clemente; MENDEZ, Rafael. **La ONU reduce a um tercio los observadores en Copenhague.** Disponível em: [http://www.elpais.com/articulo/sociedad/ONU/reduce/tercio/observadores/Copenhague/elpepusoc/20091215elpepusoc\\_5/Tes](http://www.elpais.com/articulo/sociedad/ONU/reduce/tercio/observadores/Copenhague/elpepusoc/20091215elpepusoc_5/Tes). Acesso em 30/12/2009.

<sup>368</sup> **Sociedade Civil traz voz do povo à Cúpula do Clima em Copenhague.** Disponível em: <http://www.dw-world.de/dw/article/0,,5028305,00.html>. Acesso em: 31/12/2009.

<sup>369</sup> PIELOSO, Carolina Ribeiro. **Brasil tem a maior delegação em Copenhague.** Disponível em: <http://ultimosegundo.ig.com.br/conferenciaticlimatica/2009/12/09/brasil+tem+a+maior+delegacao+em+copenhague+9228891.html>. Acesso em: 30/10/2009.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta dissertação teve por foco o estudo da atuação das organizações não-governamentais ambientais junto ao ECOSOC e nas negociações de Kyoto e Copenhague.

Procurou-se analisar as organizações não-governamentais como novos atores no direito internacional, ao lado dos Estados e das organizações internacionais, exercendo influência sobre a produção de acordos e tratados internacionais.

A questão ambiental representa um dos grandes desafios do nosso século, merecendo destacar que as mudanças climáticas que hoje sofremos, tais como: o aumento da temperatura global, o degelo das regiões polares, o aumento das ondas de calor, as precipitações intensas, o aumento dos ciclones tropicais, o risco da extinção de espécies, resultam da própria atividade humana, que sempre priorizou o progresso econômico e não se ateuve à produção de riscos.

Faz-se necessário um reequilíbrio na relação entre homem e natureza, conciliando as necessidades de proteção ecológica com as de desenvolvimento, pois para garantir a sobrevivência da espécie humana será imprescindível a preservação da vida dos animais e das plantas.

É essa preocupação que vai nortear as organizações não-governamentais na seara ambiental, sendo consideradas como porta-vozes da humanidade na medida em que expõem as problemáticas sociais com maior intensidade e reivindicam melhores condições, sendo importante o intercâmbio

com a sociedade e o Estado, favorecendo a transmissão e o acesso da informação e o estímulo à participação.

No decorrer do trabalho constatou-se que as organizações não-governamentais participam na elaboração da agenda na ONU, têm influência sobre a mídia, mobilizam a opinião pública e exercem pressões sobre os governos para que assinem acordos internacionais.

Neste cenário, atores não-estatais, como as organizações não-governamentais, exercem influência crescente nas políticas ambientais globais, inclusive nos acordos firmados entre os governos, monitorando, posteriormente, a execução.

Pretendeu-se demonstrar em um caso prático que somente com a atuação integrada dos Estados, da ONU e das ONGs ambientais, foi possível a aprovação e a ratificação do protocolo de Kyoto.

Constatou-se, no entanto que, no prosseguimento das negociações em Copenhague, não houve grande participação da sociedade civil na conferência, pois não foi permitida a entrada das organizações não-governamentais como observadoras.

Desse modo, embora tivessem muitos representantes da sociedade civil em Copenhague, aproximadamente 21.000, apenas 300 participaram da conferência.

Essa atitude não esteve em consonância com as demais Conferências das Partes sobre o Meio Ambiente e contraria expressamente o princípio 10 da Declaração do Rio sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, que sempre se estimulou a participação dos cidadãos, inclusive colocando a informação à disposição de todos.

Espera-se que as próximas conferências do clima sejam guiadas pelos princípios da Declaração do Rio sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento e da Agenda 21 e que permitam uma participação mais ativa da sociedade civil, inclusive das organizações não-governamentais, possibilitando, que se alcance com o tempo resultados mais efetivos a partir da própria conscientização e da mudança de comportamento dos Estados.

Assim, em que pese o reconhecimento das organizações não-governamentais, como novos atores no Direito Internacional, inclusive pelas Nações Unidas é certo que esta participação das organizações não-governamentais é ainda um processo em construção e o seu crescimento depende do maior acesso à informação e da sua mobilização para que haja a conscientização dos Estados e da própria sociedade civil.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACANDA, Jorge Luis. **Sociedade civil e hegemonia**. Rio de Janeiro: editora UFRJ, 2006.

ALEXANDER, Jeffrey C. Ação Coletiva, Cultura e Sociedade Civil: Secularização, atualização, inversão e deslocamento do modelo clássico dos movimentos sociais. **Revista brasileira ciências sociais**, São Paulo, v. 13, n. 37, 1998. Disponível em: < <http://www.scielo.br> > . Acesso em: 25 jul. 2008.

ALMEIDA, Guilherme Assis de e MOISÉS, Cláudia Perrone. **Direito Internacional dos Direitos Humanos: instrumentos básicos**. São Paulo: Atlas, 2002.

ANDRADE, Agenor Pereira de. **Manual de Direito Internacional Público**. 5 ed. São Paulo: Sugestões Literárias, 1990.

ANTUNES, P. de B. **Direito ambiental**. 6. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

ANZILOTTI, Dionísio. **Cours de droit international**. Paris: Panthéon-Assas, 1999.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

AVRITZER, Leonardo. **A moralidade da democracia**. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 1996.

BAPTISTA, Olavo; FONSECA, José Roberto Franco de. **O direito internacional no terceiro milênio: estudos em homenagem ao professor Vicente Marotta Rangel**. São Paulo: Editora LTR, 1998.



BARBOSA, Maria Nazaré Lins; OLIVEIRA, Carolina Felipe. **Manual de ONG's - Guia prático de orientação jurídica**. 5 ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

BARRAL, Welber; PIMENTEL, Luiz Otávio (organizadores). **Direito Ambiental e Desenvolvimento**. Florianópolis: Fundação Boiteaux, 2006.

BECK, Ulrich. **La sociedad del riesgo**. Barcelona: Paidós, 2002.

\_\_\_\_\_. **O que é globalização? – Equívocos do globalismo, respostas à globalização**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

BOBBIO, Norberto. **O conceito de sociedade civil**. 2 ed. Rio de Janeiro: Graal, 1987.

\_\_\_\_\_. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

\_\_\_\_\_. **Dicionário de Política**. 5 ed. Brasília: Imprensa oficial UNB, 2004.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 11 ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

BOSON, Gerson de Britto Mello. **Constitucionalização do direito internacional: internacjonalização do direito constitucional – direito constitucional internacional brasileiro**. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 1996.

BROUNLYE, Ian. **Princípios de Direito Internacional Público**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.

BRESSER- PEREIRA, Luiz Carlos et al. Crise e recuperação da confiança. **Rev. Econ. Polit.**, São Paulo, v. 29, n. 1, Mar. 2009. Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-)

31572009000100008&lng=en&nrm=iso>. access on 15 Feb. 2010. doi: 10.1590/S0101-31572009000100008.

CALSING, Renata de Assis. **O protocolo de Quioto e o Direito ao Desenvolvimento Sustentável**. Porto Alegre: SAFE, 2005.

CAMARGO, Aspásia e outros. **Meio ambiente Brasil – avanços e obstáculos pós Rio 92**. São Paulo: Estação Liberdade, 2002.

CAMPOS, João Motta de et al. **Organizações Internacionais**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1999.

CARVALHO, Nanci Valadares de. **Autogestão: O Nascimento das ONGs**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1995.

CARVALHO, Leonardo Arquimino de Carvalho. In: **Geopolítica & Relações Internacionais**. Curitiba: Editora Juruá, 2003.

CASTELL, Manuel. **A sociedade em rede**. V. I. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CAVALCANTI, Clóvis. **Desenvolvimento e natureza: estudos para uma sociedade sustentável**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2001.

CHALTIEL, Florence. **Le processus de decision dans L'Union Européenne**. Paris: La documentation française, 2006.

COHEN, Jean L; ARATO, Andrew. **Sociedad civil y teoría política**. México: Fondo de Cultura Económica, 2000.

COLOMBO, Silvana. Da necessidade de repensar a soberania dos Estados face ao direito do meio ambiente. In: **Revista Ajuris**, n. 106, junho 2007.

CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. Um exame crítico-deliberativo da legitimidade da nova ordem econômica internacional in **Jurisdição Constitucional e Direitos Fundamentais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003

CRUZ, Paulo Márcio. Soberania e superação do Estado Constitucional Moderno In **Direito, Cidadania e Políticas Públicas II - Direito do Cidadão e dever do Estado**. Porto Alegre: Editora Imprensa Livre, 2007.

DAGNINO, Evelina; TATAGIBA, Luciana. **Democracia, sociedade civil e participação**. Chapecó: Argos, 2007.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 19 ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

DERANI, Cristiane. **Direito Econômico Ambiental**. São Paulo: Max Limonad, 1997.

DESSLER, Andrew E. e PARSON, Edward A. **Global Climate Change**. New York: Cambridge University Press, 2006.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 16 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

\_\_\_\_\_ **Parcerias na Administração Pública: Concessão, Permissão, Franquia, Terceirização e outras formas**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

DINH, Nguyen Quoc et alli. **Direito Internacional Público**. 2 ed. Lisboa: Fundação Calouste Guldenkian.

D'ORFEUIL, Henry Rouillé. **La diplomatie non gouvernementale**. Paris: Enjeux Planète, 2006.

DUPAS, Gilberto. **Atores e poderes na nova ordem global- Assimetrias, instabilidades e imperativos de legitimação**. São Paulo: Editora Unesp, 2005.

DUPUY, Pierre-Marie. Le concept de société civile internationale, identification et genèse. in **L'émergence de la société civile internationale, vers la privatisation du droit international?** (Cahier internationaux 18). Paris.

DUPUY, René Jean. **Dialectiques du droit international – Souveraineté des Etats, Communauté Internationale et Droits de l'Humanité.** Paris: Editions A. Pedone, 1999.

\_\_\_\_\_. **O Direito Internacional.** Coimbra: Livraria Acadêmica, 1993.

ELLUL, J. **A técnica e o desafio do século.** Rio de Janeiro: Paz e terra, 1968.

\_\_\_\_\_. **L'illusion politique.** Paris: La Table Ronde, 2004.

FALCÃO, Joaquim. **Democracia, Direito e Terceiro Setor.** São Paulo: Editora FGV, 2004.

FARIA, José Eduardo. **O direito na economia globalizada.** 5 ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

FAVARO, Luciano Monti. Os sujeitos de direito internacional econômico. **Revista do mestrado em Direito da Universidade Católica de Brasília.** p. 67. Acesso em 14/07/2009 às 10:11 <http://www.rvmd.ucb.br/sites/000/77/00000003.pdf>.

FERNANDES, Rubem César. **Privado porém Público: O Terceiro Setor na América Latina.** Rio de Janeiro: Relume-Dumara, 1994.

FERNANDO, Jude L. e HESTON, Alan W. NGOs Between States, Market, and Civil Society. **The Annals of de American Academy of Political and Social Science.** New York, 1997, vol. 554.

FERREIRA, Heline Sivini; LEITE, José Rubens Morato. **Estado de direito ambiental: tendências, aspectos constitucionais e diagnósticos.** Rio de Janeiro: Forense, 2004.

FERREIRA, Maria Augusta Soares de Oliveira. **Direito Ambiental Brasileiro: princípio da participação.** Recife: Nossa Livraria, 2006.

FIGUEIREDO, I. S. e SIQUEIRA, C. D. **O Brasil e Mudanças Climáticas: Implementação de Acordos Internacionais.** Paper apresentado no encontro anual na Pontífice Universidade Católica do Rio de Janeiro, 04-08-2009. Disponível em: [http://www.allacademic.com/meta/p.381235\\_index.html](http://www.allacademic.com/meta/p.381235_index.html).

FONSECA, João Bosco Leopoldino. **Direito Econômico.** 4 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

FROUVILLE, Olivier de. Une société servile à l'ONU?. In: **Revue Générale de Droit International Public**, n. 110, 2006.

FURTADO, Celso. **O longo amanhecer.** 2 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

JESSUP, Philip C.. **Direito Transnacional.** São Paulo: Fundo de Cultura, 1965.

JÚNIOR, Lier Pires Ferreira. **Declaração de Nuevo Leon – México: Considerações sobre o direito à soberania e ao desenvolvimento da globalização in Direito Internacional & as novas disciplinarizações.** Curitiba: Juruá Editora, 2005.

GARCIA, Marcio P. P. Sujeitos “atípicos” de direito internacional in ACCIOLY, Elizabeth (org.) **Direito no Século XXI.** Curitiba: Juruá, 2008.

GIDDENS, Anthony. **As conseqüências da modernidade.** São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1991.

GOMIDE, Cristina de Mello. **Movimentos Sociais e ONGs: Relações em questão – São Paulo, 200/2007.** Dissertação. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2008

GONÇALVES, Carmen Mendes Alves Pereira. **O terceiro setor como conseqüentor de políticas públicas sociais.** Dissertação. Universidade de Londrina, 2006.

GULBRANDSEN, Lars and ANDRESEN, Steinar. **NGO Influence in the Implementation of the Kyoto Protocol: Compliance, Flexibility Mechanisms and Sinks.** Paper presented at the annual meeting of the International Studies Association, Hilton Hawaiian Village, Honolulu, Hawaii, Mar 05, 2005. Disponível em [http://www.allacademic.com/meta/p69629\\_index.html](http://www.allacademic.com/meta/p69629_index.html).

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988.** 5 ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia entre facticidade e validade.** Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, v. II, 1997.

\_\_\_\_\_ **Era das Transições.** Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Princípios da Filosofia do Direito.** Tradução Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

HELD, David e MCGREW, Anthony. **Prós e Contras da Globalização.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar editor, 2001.

HERDEGEN, Mathias. **Derecho Internacional Público.** México: Fundação Konrad Adenauer, 2005.

IANNI, Octavio. **A sociedade global.** 7 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

IARATOLA, Antonio José. **Formação Histórica do Conceito e Soberania in Direito das relações internacionais: ensaios históricos e jurídicos.** Campinas: Millenium, 2007.

IOCHPE, Evelyn Berg (org). **3º Setor: Desenvolvimento Social Sustentado.** São Paulo: Paz e Terra S.A, 1997.

JO, Hee Moon. **Introdução ao Direito Internacional.** São Paulo: LTR, 2000.

JO, Hee Moon e SOBRINHO, Marcelo da Silva. Soberania no direito internacional Evolução ou revolução. **Revista de informação legislativa**, n. 163, ju/set, 2004.

KISS, Alexandre; BEURIER, Jean-Pierre. **Droit International de L'Environnement.** 2 ed. PARIS: Pedone, 2000.

KLOSS, Emerson Coraiola. **A arena e os novos atores na negociação e aprovação do protocolo de quioto.** Dissertação. Universidade de Brasília, 2000.

LANDIM, Leilah (org.). **Ações em Sociedade.** Rio de Janeiro: Nau Editora, 1998.

LOPES, Ignez Vidigal e outros. **Gestão Ambiental no Brasil: experiência e sucesso.** 3 ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2000.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro.** 16 ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

\_\_\_\_\_ **Direito à informação e Meio Ambiente.**  
São Paulo: Malheiros, 2006.

MAGNOLI, Demétrio. **Globalização – Estado nacional e espaço mundial.** São Paulo: Moderna, 1997.

MARTIN, Hans-Peter & SCHUMANN, Harald. **A armadilha da Globalização**. 2 ed. São Paulo: Globo, 1998.

MASLIN, Mark. **Global Warming: A very short introduction**. New York: Oxford University Press, 2009.

MATTOS, Adherbal Meira. **Soberania e a Nova Ordem Mundial** in Curso de Direito Internacional Contemporâneo. Rio de Janeiro: 2003.

MATTOS, Fernando Augusto Mansor de. **A crise financeira internacional de 2008/2009 e a derrocada dos mitos do neoliberalismo**. Disponível em: [http://www.sep.org.br/artigo/1542\\_aac0c09ae625aeb2d3987885f47eb2d4.pdf](http://www.sep.org.br/artigo/1542_aac0c09ae625aeb2d3987885f47eb2d4.pdf).

Acesso em: 15/02/2010.

MEDAUAR, Odete. **Direito Administrativo em evolução**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992.

MELLO, Celso de Albuquerque. **A soberania**. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 1999.

\_\_\_\_\_ **Curso de Direito Internacional Público**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004

MELO NETO, Francisco Paulo de e FROES, César. **Responsabilidade social e cidadania empresarial: a administração do terceiro setor**. Rio de Janeiro: Qualitymark, 1999.

MERCADO, Martha. **Redimensionando a esfera pública: o papel e as práticas das ONG's ambientalistas e suas interações com os demais atores sociais**. Tese. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2007.

MIRANDA, Napoleão. Globalização, Soberania Nacional e Direito Internacional. In: **Revista do Centro de Estudos Judiciários**. Brasília, n. 27, p.86-94, out/dez 2004.



MIALHE, Jorge Luís. **Considerações sobre a história do Direito das Relações Internacionais** in Direito das Relações Internacionais: ensaios históricos e jurídicos. Campinas: Millenium, 2006.

MONTAÑO, Carlos. **Terceiro Setor e questão social: crítica ao padrão emergente de intervenção social**. São Paulo: Cortez, 2002.

MOREIRA, Egon Beckmann. Organizações Sociais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e seus “vínculos contratuais” com o Estado. **Forum Administrativo de Direito Público**. Belo Horizonte, ano 6, n. 62.

MORIN, Edgar e KERN, Anne Brigitte. **Terra-pátria**. Porto Alegre: Sulina, 2002

MUSTAFA, Andrea. O Estado e as organizações da sociedade civil. **Revista da Faculdade de Direito da USP**, volume 95, 2000.

NALINI, Renato. **Ética Ambiental**. 2 ed. Campinas: Millenium Editora Ltda., 2003.

NETO, Hélio Michelini Pellaes. **O papel das organizações não-governamentais na proteção internacional aos direitos humanos**. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4587>.

NEVES, Maíra. **A participação internacional das Organizações Não Governamentais por meio de redes sociais – a rede brasileira pela integração dos povos**. Dissertação. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2007.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. Sociedade civil entre o político-estatal e o universo gerencial. **Revista brasileira ciências sociais**, São Paulo, v. 18, n. 52, 2003. Disponível em: < <http://www.scielo.br>>. Acesso em: 25 jul. 2008

OLIVEIRA, Liziane Paixão Silva. O conceito de soberania perante a globalização. **Revista do Centro de Estudos Judiciários**. Brasília, n. 32, p.80-88, jan/mar 2006.

OLIVEIRA, Miguel Darcy de. **Cidadania e Globalização: a política externa brasileira e as ONGs**. Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 1999.

PEDLER, Robin. **European Union Lobbying**. New York: Palgrave, 2002.

PIGNATTI, Marta Gislene. **As ongs e a política ambiental nos anos 90 um olhar sobre Mato Grosso**. São Paulo: Annablume, 2005.

PIOVEZAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 4 ed. São Paulo: Max Limonad, 2000.

PORTER, Gareth et alli. **Global Environmental Politics**. 3 ed. Colorado: Westview Press, 2000.

POZO, Mercedes Franco Del. **El derecho humano a un médio ambiente adecuado**. Bilbao: Universidad de Deusto, 2000.

PRADO, Luiz Carlos Denorme. **Globalização: notas sobre um conceito controverso**. Disponível em:

<http://esscp.globalizacao.googlepages.com/LuisCarlosDelormePrado.pdf>.

Acesso em: 22 de dezembro de 2009.

PRESTRE, Philippe Le. **Ecopolítica internacional**. 2 ed. São Paulo: Senac, 2000.

PUREZA, José Manuel. **Para um internacionalismo pós-vestefaliano**. Disponível em: [www.eurozine.com/articles/articles\\_2002-04-26.pureza-pt.htm](http://www.eurozine.com/articles/articles_2002-04-26.pureza-pt.htm).

REZEK, Francisco. **Direito Internacional Público Elementar**. 10 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2005.

RIBEIRO, Manuel de Almeida. **A Organização das Nações Unidas**. Coimbra: Livraria Almedina, 1998.

RIDRUEJO, José Antônio Pastor. **Curso de Derecho Internacional Público y organizaciones internacionales**. 7 ed. Madrid: Editorial Tecnos, 2000.

ROCHA, Sílvio Luís Ferreira da. **Terceiro Setor**. 2 ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

ROUSSEAU, Jean- Jacques. **Do contrato Social. Ensaio sobre a origem das línguas**. Tradução Lourdes Santos Machado. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1999, v. I.

RUBIM, Antonio Albino Canelas; RUBIM, Iuri Oliveira e VIEIRA, Mariella Pitombo. **Atores sociais, redes e políticas culturais**. Disponível em: [http://www.cult.ufba.br/Artigos/atoressociais\\_redes\\_e\\_politicasculturais\\_catedra\\_2005.pdf](http://www.cult.ufba.br/Artigos/atoressociais_redes_e_politicasculturais_catedra_2005.pdf). Acesso em: 22 de dezembro de 2009.

RUIZ, José Juste. **Derecho Internacional del medio ambiente**. Madrid: McGrawHill, 1999.

RYFMAN, Philippe. **Les ONG**. Paris: La Découverte, 2009.

SEMERARO, Giovanni. 2 ed. **Gramsci e a sociedade civil**. Rio de Janeiro: Vozes, 1999.

SEITENFUS, Ricardo. **Manual das Organizações Internacionais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

SEPULVEDA, César. **Derecho Internacional**. 22 ed. México: Editorial Porrúa, 2000.

SIEYÈS, Emmanoel Joseph. **A Constituinte Burguesa – O que é o Terceiro Estado?** Rio de Janeiro: Liber Juris, 1986.

SILVA, Ana Carolina Aguerri Borges da. **Meio Ambiente e Movimentos Sociais: um olhar sobre as conferências oficiais das Nações Unidas na década de 1990**. Dissertação. Departamento de Sociologia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Estadual de Campinas. 2005.

SILVA, José Afonso da. **Direito ambiental constitucional**. 5 ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

STIGLITZ, E. Joseph. **A globalização e seus malefícios: a promessa não cumprida dos benefícios globais**. São Paulo: Futura, 2002.

SOARES, Guido Fernando Silva. **As responsabilidades no Direito Internacional do Meio Ambiente**. Campinas: Komedi, 1995.

---

**Direito Internacional do Meio Ambiente: emergência, obrigações e responsabilidades**. São Paulo: Atlas, 2002.

SOCZEK, Daniel. **ONGs e Democracia: metamorfoses de um paradigma em construção**. Curitiba: Juruá, 2007.

SOUMY, Isabelle. **L'accès des organisations non gouvernementales aux juridictions internationales**. Bruxelas: Bruylant, 2008.

TACHIZAWA, TAKESHY. **Organizações não governamentais e Terceiro Setor: criação de ONGs e estratégias de atuação**. São Paulo: Atlas, 2002.

TAVARES, Ricardo Neiva. **As organizações não governamentais nas Nações Unidas**. Brasília: Instituto Rio Branco, 1999.

TARDIF, Jean. Identidades culturales y desafios geoculturales. **Revista de Cultura**, Madrid, n. 6, 2004. Disponível em: <http://www.oei.es/pensariberoamerica/ric06a03.htm> >.

TEUBNER, Gunther. **Direito, sistema e policontextualidade**. Piracicaba: Editora Unimep, 2005.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **A democracia na América**. 3 ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1987.

TOMAZ, Carlos Alberto Simões de. A compreensão do poder como fenômeno político-jurídico na nova ordem mundial. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília, a. 41, n. 163 jul/set. 2004.

TRINDADE, Antonio Augusto Cançado. **Direitos humanos e meio ambiente: paralelo dos sistemas de proteção ambiental**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1993.

\_\_\_\_\_. **Direito das Organizações Internacionais**. 2 ed. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2002.

\_\_\_\_\_. **O Direito Internacional em um Mundo em Transformação**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

VALLE, Raul Silva Telles do. **Sociedade civil e gestão ambiental no Brasil: uma análise da implementação do direito à participação em nossa legislação**. 2002. Dissertação. Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo.

VALLE, Regina Maria Piza de Assumpção Ribeiro do. **A ordem jurídica internacional e a sociedade de informação**. 203 f. Dissertação – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2007.

VARELLA, Marcelo Dias. **Direito Internacional Econômico Ambiental**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

\_\_\_\_\_. **Direito Internacional Público**. São Paulo: Saraiva, 2009.

VICTOR, David G. **The collapse of the Kyoto Protocol and the Struggle to Slow Global Warming**. New Jersey: Princeton University Press, 2001.

VIEIRA, Liszt. **Cidadania e globalização**. 8 ed. Rio de Janeiro: Record, 2005.

\_\_\_\_\_. **Os argonautas da cidadania**. Rio de Janeiro: Editora Record, 2001.

VIGNALI, Heber Arbuet. **O atributo da soberania**. 9 vol. Brasília: Senado Federal, subsecretaria de edição técnicas, 1996.

VILLA, Rafael Duarte. Formas de influência das ONG's na política internacional contemporânea. In: **Revista de Sociologia e Política**, n. 12, 1999.

WARWICK, J. McKibbin e WILCOXEN, Peter J. **Climate Change policy after Kyoto: a blueprint for a realistic approach**. Washington: The Brookings Institution, 2002

WHITEHEAD, Laurence. Jogando boliche no Bronx: os interstícios incivis entre a sociedade civil e a sociedade política. In: **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v.14, n. 41, 1999. Disponível em: < <http://www.scielo.br>>. Acesso em 25 jul 2008.

### **Sites consultados**

<http://www.allacademic.com>

<http://www.cult.ufba.br>

<http://www.dw-world.de>

<http://www.elpais.com>

<http://www.eurozine.com>

<http://www.expolabor.com.br>

<http://www.flora.org>

<http://oglobo.globo.com>

<http://www.greenpeace.org/>

<http://www.ipcc.ch/>

<http://www.mudancasclimaticas.andi.org.br/>.

<http://www.redebrasilatual.com.br/>

<http://www.scielo.br>

<http://www.oei.es/pensariberoamerica>

<http://ultimosegundo.ig.com.br>

<http://www.un.org/esa/coordination/ngo>